

RACISMO E VIOLÊNCIA CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL

# RACISMO E VIOLÊNCIA

## CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras  
Rurais Quilombolas — CONAQ  
Terra de Direitos

REALIZAÇÃO



Terra de  
Direitos

PARCERIA

**AATR**

COLETIVO  
JOÃOZINHO  
DO MANGAL

APOIO



FORD  
FOUNDATION



OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS

CONAQ & TERRA DE DIREITOS

# **RACISMO E VIOLÊNCIA**

## **CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL**

---

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras  
Rurais Quilombolas — CONAQ  
Terra de Direitos



**FOGO!... QUEIMARAM PALMARES,  
NASCEU CANUDOS.**

**FOGO!... QUEIMARAM CANUDOS,  
NASCEU CALDEIRÕES.**

**FOGO!... QUEIMARAM CALDEIRÕES,  
NASCEU PAU DE COLHER.**

**FOGO!... QUEIMARAM PAU DE COLHER...  
E NASCERAM, E NASCERAM TANTAS OUTRAS  
COMUNIDADES QUE OS VÃO CANSAR SE  
CONTINUAREM QUEIMANDO.**

**PORQUE MESMO QUE QUEIMAM A ESCRITA,  
NÃO QUEIMARÃO A ORALIDADE.  
MESQUE QUE QUEIMEM OS SÍMBOLOS,  
NÃO QUEIMARÃO OS SIGNIFICADOS.  
MESMO QUEIMANDO O NOSSO POVO  
NÃO QUEIMARÃO A ANCESTRALIDADE.**

**NEGO BISPO**

**ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS  
QUILOMBO SACO  
CURTUME EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI**

## REALIZAÇÃO

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)  
Terra de Direitos

## PARCERIA

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR)  
Coletivo Joãozinho do Mangal

## COORDENAÇÃO

Ana Carolina Araújo Fernandes, Élide Lauris, Givânia Silva, Layza Queiroz Santos, Larissa P. O. Vieira, Luciana Pivato e Selma dos Santos Dealdina

## AUTORAS E AUTORES

Ana Carolina Araújo Fernandes, Carlos Eduardo Lemos Chaves, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Élide Lauris, Eduardo Fernandes Araújo, Fernando G. V. Prioste, Gabriella Santos, Givânia Silva, Isabela da Cruz, Júlia Ávila Franzoni, Layza Queiroz Santos, Larissa P. O. Vieira, Luciana Pivato, Maurício Correia Silva, Selma dos Santos Dealdina e Vitor Luís Marques dos Santos  
Coletivo de Mulheres da CONAQ e Coletivo Joãozinho do Mangal

## CONTRIBUIÇÃO COM A COLETA DE DADOS:

Associação de Advogados/as de Trabalhadoras/es Rurais da Bahia (AATR), Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), Coletivo Antônia Flor, Coletivo de Assessoria Popular Mariana Criola, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, Comissão Pastoral da Terra (CPT) em Tocantins, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Conselho Pastoral de Pescadoras/es (CPP), Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'golo), Grupo de Conscientização Negra OMNIRÁ, Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombo (IACOREQ), Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Rede Nacional de Advogadas/os Populares (RENAP), Terra de Direitos e todas as mulheres quilombolas de diferentes regiões do país participantes da Roda de Diálogos sobre Violência Agrária contra as Mulheres Quilombolas

## COLABORAÇÃO

Franciele Petry Schramm, Maria Mello, Raissa P. O. Vieira e Vandria Garcia Corrêa

## DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO

André Victor

## PROJETO GRÁFICO

André Victor

## FOTOGRAFIA CRÉDITOS

Ana Carolina Araújo Fernandes

## IMPRESSÃO E ACABAMENTO:

Athalaia Gráfica e Editora

## APOIO:

Fundação Ford  
Open Society Foundation

10

22

126

142

158

178

## 1 — APRESENTAÇÃO

O QUILOMBO FALA: ENEGRECER O DEBATE  
SOBRE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E  
POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS  
QUILOMBOLAS

## 2 — MAPEANDO A VIOLÊNCIA CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL

## 3 — AVANÇOS E RETROCESSOS NA POLÍTICA PÚBLICA DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

## 4 — VIOLÊNCIA E RETROCESSOS NA LUTA POR DIREITOS QUILOMBOLAS NA BAHIA

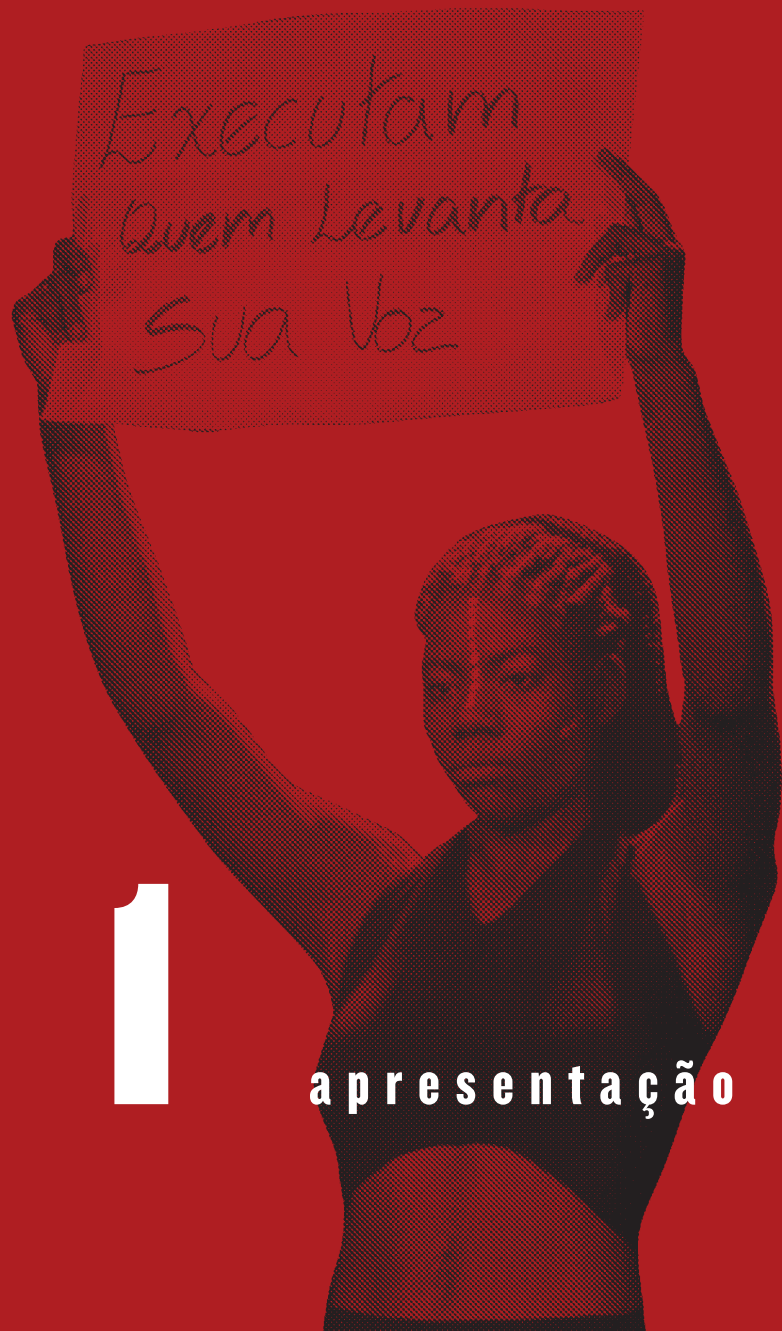
## 5 — A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR COMO ESTRATÉGIA DE LUTA PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

## 6 — POSFÁCIO

MULHERES DA CONAQ: ORGANIZAÇÃO  
E LUTA PELA VIDA DAS MULHERES  
QUILOMBOLAS







1

apresentação

---

# O QUILOMBO FALA: ENEGRECER O DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

O racismo enquanto elemento estruturante das relações de poder é parte da formação histórica do Brasil. A formação política do país tem na sua constituição atos extremos de violência e desumanização dirigidos contra negras e negros, a exemplo da diáspora africana e da escravidão negra. Neste processo de formação histórica, os quilombos configuram-se como símbolos da resistência e da insurgência negra, na sua origem, fundados como estratégia de enfrentamento ao sistema escravocrata. Violência radical, insurgência e resistência integram um permanente estado de tensão vivida historicamente e ininterruptamente pelas

**A VIOLÊNCIA CONTRA O  
QUILOMBO É CONSTANTE E,  
NOS ÚLTIMOS ANOS, TEM SIDO  
MARCADA PELO AUMENTO  
EXPONENCIAL E PELA  
GRAVIDADE DAS SITUAÇÕES.**

soas negras no Brasil. Na sua expressão mais grave de desumanização, esse cenário tem sido marcado por assassinatos. Nos processos de resistência e sobrevivência desenvolvidos nos quilombos, as relações culturais, as identidades e os conflitos têm como elemento central os territórios, tensionados por interesses ilegítimos e inconstitucionais de terceiros em disputa pela propriedade da terra.

A violência contra o quilombo é constante e, nos últimos anos, tem sido marcada pelo aumento exponencial e pela gravidade das situações. Nesse sentido, e com muito pesar, o ano de 2017 foi emblemático para quilombolas de todo o Brasil dado o alarmante índice de violência e assassi-

natos. Mobilizadas pela urgência e pela necessidade de adoção de medidas para combater esse cenário, junto com outras organizações e movimentos sociais, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e a Terra de Direitos têm desenvolvido um conjunto de iniciativas buscando denunciar a invisibilização e responsabilizar as autoridades públicas e os demais agentes envolvidos sobre a situação dos quilombos no Brasil.

Com esta publicação inicia-se também um trabalho inédito de coleta e disseminação de dados sobre a violência contra as comunidades quilombolas no Brasil. Trata-se de um esforço contra-hegemônico de visibilizar, dando a conhecer o contexto de luta dos quilombos e o papel desempenhado por suas lideranças na defesa de seus territórios. Pretendemos, ainda, contribuir com a produção de um conhecimento estrategicamente situado, isto é, que a partir de situações de opressão, potencializa ferramentas de luta e de denúncia, interagindo de maneira proativa com o contexto e sua gravidade. Não existem dados públicos e oficiais seguros quanto ao contexto amplo de violência que atinge os quilombos no Brasil. Por essa razão, o esforço investigativo desta pesquisa desdobrou-se em ao menos duas frentes, autoproduzir e sistematizar dados primários sobre as violações e, ainda, disputar a legitimidade do que seriam fontes legítimas e autorizadas a nomear e numerar a gravidade e a realidade das condições de vida dos quilombos. A autoprodução das informações e a aut nomeação

da conjuntura violenta por parte dos próprios quilombolas, e de sua rede de resistência, refletem a estratégia de luta do povo negro que se reconhece como sujeito ativo na produção de conhecimento e na defesa de modos de vida com chance de futuro.

Os dados apresentados registram a ocorrência de 18 assassinatos de quilombolas no ano de 2017. Números alarmantes não só pela frequência (mais de um assassinato de quilombola por mês), como também pela extensão da violência. Foi um ano marcado por massacres e por assassinatos cometidos com crueldade. Comparado ao ano de 2016, 2017 apresentou aumento de 350% de quilombolas assassinados.

Para além do fato de o número de assassinatos ser preocupante, quilombolas sofreram processos múltiplos de violência em variadas intensidades: ameaças, torturas, prisões ilegais, despejos e negação sistemática de acesso a bens e serviços, para citar alguns exemplos das situações levantadas. É ainda parte permanente deste cenário o racismo religioso e institucional, bem como os conflitos em face de interesses políticos e econômicos transnacionais que se expandem sobre os territórios. As várias situações de violência mapeadas são reveladoras do estado de vulnerabilidade em que os quilombos se encontram atualmente, dando indicações do tipo e dos níveis dos ataques à vida, às relações culturais, às identidades, aos meios de subsistência e à posse sobre os territórios. Um estado

de violação de direitos humanos flagrante e sistemático contra o qual todas e todos temos o dever de nos insurgir.

O racismo é elemento estruturante dessas violências: seja o racismo institucional -- presente na história de negação do acesso à terra ao povo negro escravizado e seus descendentes --, seja o racismo epistêmico e econômico que considera a vida negra descartável e, portanto, não humana. A elite econômica e política, em sua maioria comandada por homens brancos e descendentes de escravocratas, mantém um sistema de privilégios e riquezas que resulta da exploração do trabalho de negras e negros e do seu sistemático não acesso a políticas e recursos.

Tanto a invisibilidade da violência quanto a falta de resposta por parte do Estado na responsabilização por tantas mortes é uma demonstração nítida do racismo institucional. Nem a gravidade dos números, tampouco o trabalho incansável das lideranças quilombolas, das organizações e dos movimentos sociais na formulação de denúncias ao longo de 2017, foram capazes de impulsionar a ação estatal efetiva para atribuir responsabilidades e para promover políticas que enfrentem a violência dirigida aos quilombos naquilo que ela é: um processo sistemático de violação que só será superado com políticas públicas estruturais e consequentes. Os retrocessos recentes na política de proteção social, de igualdade racial, de ações afirmativas e de reforma agrária são, por sua vez, exemplos da atualidade e da expansão do racismo institucional.

No caso da elaboração e da execução das políticas voltadas para os quilombos, os danos são maiores do que a métrica dos recursos e dos territórios denegados pode indicar. A falha estrutural da política pública é também responsável pelo aumento da violência contra quilombolas, conforme registrado nesta publicação. Ademais, a insegurança jurídico-institucional vivida no Brasil desde 2016 e seus impactos na credibilidade do sistema político e do regime democrático trouxeram consequências, demarcando o período recente com o franco desmantelamento das políticas sociais, bem como com a promoção de políticas econômicas que avançam de forma aniquiladora sobre os corpos e os territórios. Basta verificar os dados relativos à exponencial multiplicação das mortes e dos conflitos no campo no governo de Michel Temer. São reveladores a esse respeito os dados do Observatório do Agronegócio e os dados produzidos anualmente pela Comissão Pastoral da Terra<sup>[1]</sup>.

O sistema de justiça deve ser igualmente convocado pela sua parte de responsabilidade neste cenário de violação de direitos humanos, pois será neste âmbito que se confirmará, ou não, a garantia dos direitos constitucionalmente assegurados aos quilombos. São constantes as tentativas de enfraquecimento do direito constitucional ao território, como foi o caso da Ação Direta de Inconstitucional

[1] Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/02/01/era-temer-ja-tem-mais-de-cem-assassinatos-por-conflitos-agrarios/> Acesso em 23 de junho de 2018

n.º 3239 de 2004, que questionava a constitucionalidade do Decreto 4887 de 2003, tendo tramitado no Supremo Tribunal Federal por 14 anos. O julgamento da ação em 2018, com vitória dos quilombos, não impede, contudo, tentativas de utilização do sistema de justiça para dilatar no tempo o direito constitucional dos quilombos ao território.

O ano de 2017 foi também marcado pela proposição de projetos de lei e de emendas à Constituição que, direta ou indiretamente, representam ameaças ao direito das/os quilombolas a seus territórios. Para além da denegação de direitos por omissão, por ineficiência, por instrumentalização do sistema de justiça e pelo desmantelamento de políticas públicas, os quilombolas têm sido alvo da violência do discurso racista. Caso emblemático amplamente difundido no Brasil refere-se aos

## **O RACISMO É ELEMENTO ESTRUTURANTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DE PODER, EMBORA SEJA NEGADO SISTEMATICAMENTE.**

comentários racistas feitos em debate público por parlamentar do Partido Social Cristão, do Rio de Janeiro. A denúncia por crime de racismo apresentada pela CONAQ, pela Terra de Direitos e por outras organizações foi aceita pelo Ministério Público Federal<sup>[2]</sup>. . Mesmo com todas as provas de que houve racismo, o Supremo Tribunal Federal

[2] Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-denuncia-jair-bolsonaro-por-racismo-e-eduardo-bolsonaro-por-ameacas-a-jornalista>. Acesso em 23 de julho de 2018.

determinou o arquivamento da denúncia, corroborando a impunidade no combate ao racismo.

O racismo é elemento estruturante das relações sociais e de poder, embora seja negado sistematicamente. Confirmando o diagnóstico, em 2016 foi instaurada pelo Poder Legislativo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Referida CPI, criticada por organizações e por movimentos sociais pela sua cumplicidade com interesses de parlamentares ruralistas e ligados ao agronegócio, chegou a sugerir a extinção da FUNAI e do INCRA, reivindicando na introdução de seu relatório<sup>[3]</sup> o mito da democracia racial, segundo o qual todos/as seriam iguais e inexistiria racismo no Brasil.

As dinâmicas de racismo, ao serem determinantes do acesso da população negra aos recursos, determinam igualmente o seu lugar no sistema político e a sua condição de classe. Associado às condições de desigualdade de gênero, o racismo dirigido às mulheres quilombolas impinge à sua condição de sobrevivência uma dinâmica de luta permanente para a superação de processos infinitos de violência vividos em diversas dimensões - o território, a casa, a família, a comunidade, o Estado. A situação das mulheres quilombolas merece atenção e reflexão especiais quando se fala

[3] Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

de processos múltiplos de violências dirigidos ao quilombo e às/aos quilombolas. Neste trabalho, dedicamos um capítulo especial às mulheres quilombolas, guardiãs dos saberes e das lutas, que carregam em seus corpos o peso das opressões históricas operadas pelo patriarcado, pelo capitalismo, pelo racismo e pelo colonialismo.

Enquanto mulheres, ao assumirmos no espaço público e privado a condição de quilombola, dentro e fora dos quilombos, nos grupos sociais e órgãos públicos, na esfera estadual e federal, expomos nossos corpos a serem violentados e mortos diversas vezes, em diferentes condições e em diversos espaços. Da casa/família à comunidade, à associação, à federação, à prefeitura, ao governo do estado, aos legislativos municipais e estaduais, ao Congresso Nacional, à universidade, às instâncias do sistema de justiça, são muitos os trajetos, as histórias e as formas de violência vividas por nós, mulheres negras quilombolas. No mesmo sentido, são muitos e variados os silenciamentos que nos são impostos quando, com as opressões de classe e raça, caminha a opressão de gênero. Contra uma vida de violências que assume requintes de maior crueldade nos corpos que são territórios para materializar o racismo e o machismo, nos insurgimos, quebrando as várias camadas de silêncio. As situações levantadas pela pesquisa que aqui apresentamos, ao mesmo tempo em que expõem e denunciam as formas nefastas de violência e subjugação das mulheres, contam histórias de liderança e protagonismo das quilombolas na luta pelos nossos territórios.

Nesta publicação, reunimos os principais resultados da pesquisa colaborativa conduzida pela CONAQ e pela Terra de Direitos, em parceria com o Coletivo de Assessoria Jurídica Joãozinho de Mangal e a Associação de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia, sobre o estado da violência contra os quilombos, no ano de 2017. Os dados e os textos analíticos apresentados dão conta de um estado de alerta que convoca solidariedade e ação.

Este é um livro-denúncia sobre como nossos quilombos e nós, mulheres e homens quilombolas, temos enfrentado os mais altos níveis de racismo e diversas formas de violência para garantir o direito de existir e pertencer aos nossos territórios, ancestralmente herdados e tradicionalmente ocupados. Nenhum passo atrás e nenhum quilombo a menos!

**Givânia Silva**

*(membro da CONAQ e  
Doutoranda em Sociologia pela UnB)*

**Selma dos Santos Dealdina**

*(Secretária executiva da CONAQ)*



2

---

**MAPEANDO A  
VIOLÊNCIA CONTRA  
QUILOMBOS NO  
BRASIL**

CONAQ<sup>[1]</sup>

Terra de Direitos<sup>[2]</sup>

A partir da produção de dados e da construção de conhecimento junto às e aos quilombolas e aos coletivos de Assessoria Jurídica Popular, esta pesquisa teve como objetivo principal mapear o contexto de violência enfrentado pelos quilombos no Brasil. O trabalho de investigação foi pensado e construído por quilombolas, sujeitos protagonistas de suas próprias lutas e da produção de conhecimento.

Engajaram-se neste esforço, colaborando nas fases de definição da amostra e levantamento de dados, organizações, comunidades e coletivos de assessoria jurídica, dentre os quais: Comissão Pastoral da Terra (CPT) – em Tocantins, Pernambuco, Minas Gerais e Bahia, Associação de Advogadas e Advogados de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu), Conselho Pastoral de Pescadoras e Pescadores (CPP), Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Mariana

[1] Pela equipe da CONAQ estiveram diretamente envolvidas na elaboração, sistematização de dados e redação deste capítulo, em ordem alfabética: Ana Carolina Araújo Fernandes, Givânia Silva e Selma dos Santos Dealdina.

[2] Pela Terra de Direitos atuaram diretamente na elaboração, sistematização de dados e redação deste capítulo, em ordem alfabética: Élide Lauris, Fernando G. V. Prioste, Júlia Ávila Franzoni, Layza Queiroz Santos, Larissa P. O. Vieira e Luciana Pivato.

Criola, Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), Coletivo Antônia Flor, Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'golo), Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), Grupo de Conscientização Negra (OMNIRÁ), Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombo (IACOREQ/RS). Deve-se ainda ressaltar a participação e engajamento de mulheres quilombolas de diferentes regiões do país.

A CONAQ, a Terra de Direitos e as organizações parceiras nesta pesquisa possuem preocupação histórica com a temática e reconhecem a necessidade de reunir e sistematizar dados relacionados à situação de violência nos quilombos. Como tarefa preliminar a pesquisa dirigiu-se a fornecer um primeiro mapeamento das formas de violência enfrentadas pelos quilombos ao longo dos anos. Assim o levantamento de dados permitiu sistematizar, a partir do acervo da CONAQ, as ocorrências de assassinatos de quilombolas no período compreendido entre 2008 e 2017. Considerando a necessidade de identificar a violência vivenciada nos quilombos nas suas diferentes faces, das quais o assassinato é o acontecimento extremo, a pesquisa recortou o ano de 2017 para realizar um estudo em profundidade das violações sofridas nos quilombos. A pesquisa permitiu categorizar diferentes formas de violação de direitos e violência sofridas em 2017 em quilombos nas diferentes

regiões do país, com atenção para estados e regiões que já indicavam, no levantamento preliminar de dados e na esfera pública, situações de maior gravidade e maior incidência de conflitos. Trata-se de um trabalho que foi tornado possível pela resistência das e dos quilombolas nos territórios, bem como pela defesa e ação dos coletivos de assessoria jurídica popular.

A pesquisa teve ainda em consideração a complexidade e o cruzamento de diferentes formas de opressão no tipo e na gravidade da violência sofrida nos quilombos, nesse sentido a violência sofrida por mulheres quilombolas recebeu uma atenção especial na análise e na discussão dos dados.

## **A VIOLÊNCIA SOFRIDA POR MULHERES QUILOMBOLAS RECEBEU UMA ATENÇÃO ESPECIAL NA ANÁLISE E NA DISCUSSÃO DOS DADOS**

processo de criminalização, ataques, ameaças, atos violentos e assassinatos presente nos quilombos possui relação direta com sua defesa e com a garantia de permanência no território. Defender seu espaço e seu modo de vida são ações historicamente negadas às e aos quilombolas, dentre outras razões, pela estrutura fundiária existente no país, consolidada ao longo da exclusão racista no acesso à terra e pela ausência de reparação ao povo negro pelos mais de 300 anos de escravidão.

Gênero, raça e classe, para ficar com ao menos três marcadores sociais importantes, estruturam as relações socioespaciais no Brasil. O

A abolição formal da escravidão ocorrida em 1888 foi precedida de legislações que buscavam impedir a população negra escravizada de acessar a terra, a exemplo da Lei Eusébio de Queiróz e da Lei n.º 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, a partir da qual passou-se a estabelecer que “*Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra*”.<sup>[3]</sup> e <sup>[4]</sup> Medida que notoriamente afastava o povo negro, recém-escravizado e depossuído, de ter acesso à terra. Contra o mito perverso da inexistência de racismo no Brasil<sup>[5]</sup> e levando em conta a continuidade de dinâmicas que limitam a produção e a reprodução da vida do povo negro, esta pesquisa trata a questão da terra e do território no seu cruzamento neces-

[3] Artigo 1º da Lei n.º 601 de 1850.

[4] Nesse sentido, ver José de Souza Martins, para quem “[...] a lei de Terras e a legislação subsequente codificaram os interesses combinados de fazendeiros e comerciantes, instituindo as garantias legais e judiciais de continuidade de exploração da força de trabalho, mesmo que o cativo entrasse em colapso. Na iminência de transformações do regime escravista, criavam as condições que garantissem, ao menos, a sujeição ao trabalho. (...) (Martins, José de Souza apud Laureano, Delze dos Santos. O MST e a constituição: um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2007: 46)

[5] Lélia Gonzalez, denunciando o mito da democracia racial e a não pacificidade das relações raciais no Brasil, menciona que o “cruzamento de raças” em nosso país, nada mais foi que fruto da violência e estupro praticados pelos portugueses contra as mulheres negras no período colonial. Segundo ela, “na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violação, da manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos relativos a mulher negra: de que ela é mulher fácil, de que é boa de cama” (Gonzalez, Lélia. Mulherio, ano 1, n. 3, 1981: 9).

sário com as dimensões do racismo, das desigualdades de classe e de gênero.<sup>[6]</sup>

Ao dar atenção especial às mulheres quilombolas e às situações de violência por elas enfrentadas, a pesquisa reconhece o protagonismo de suas lutas para a sobrevivência dos territórios, bem como as diversas formas de resistência por elas encampadas cotidianamente. A não visibilidade destas mulheres como sujeitas políticas ativas na defesa dos seus territórios reforça um ciclo de violência sofrido pelas quilombolas, dentro ou fora de seus quilombos.

Por essas razões, as violências contra os quilombos não podem ser compreendidas sem considerar as interseções entre as diferentes formas de opressão e de exploração. Mecanismos distintos de violência se retroalimentam e se co-constituem, produzindo o grave contexto de vida nos quilombos em que o racismo institucional tem sido

[6] Rodrigo Gomes compreende que no que toca aos quilombos é equivocada toda e qualquer postura que tenta fugir da abordagem da raça. Para ele: “O mecanismo de desracialização, ou o silenciamento, pós-escravidão tem sido uma estratégia bem-sucedida não apenas por legitimar as desigualdades raciais já em curso, mas ao ocultá-las tem se alargado essas hierarquizações raciais sem estar expressamente se tratando de racismo ou raça. Na questão quilombola, por exemplo, expressamente rechaça-se o agenciamento da raça, seja na noção de quilombo, seja na leitura que se realiza sobre o direito destas populações. Apaga-se a existência de um conflito racial historicamente constituído e direciona-se o debate para o problema da identidade cultural.” Gomes, Rodrigo Portela. Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí. Dissertação de mestrado, UNB, 2018: 192-193. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/32158>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

experimentado de forma cotidiana pela população. A violência, portanto, foi trabalhada nesta pesquisa como parâmetro complexo de violação de direitos, abarcando a diversidade, a simultaneidade e a pluralidade de escalas (local, regional, nacional e global) relativas às ameaças.

A contaminação das águas e dos rios de um quilombo devido ao uso pernicioso de agrotóxicos pelo agronegócio ou por latifundiários vizinhos, situação emblemática do cruzamento de ameaças em uma dada situação, acarreta não apenas ameaça à saúde das pessoas e danos à fauna e à flora, mas também risco de desagregação social, cultural e econômica do próprio território. O mesmo pode ocorrer quando um quilombo sobreposto a área pública da União é tomado de forma ilegal por agentes privados, sem que os órgãos públicos responsáveis adotem medidas para retomada de sua posse, assegurando o direito constitucional quilombola ao território. Esse fato tende a provocar fragmentação do território e das relações sociais, constituindo-se como ameaça à própria sobrevivência do quilombo.

No que diz respeito aos assassinatos de quilombolas, a pesquisa reiterou a necessidade de cruzamento entre causas, consequências da violência e os problemas estruturais en-

**AS VIOLÊNCIAS CONTRA OS  
QUILOMBOS NÃO PODEM  
SER COMPREENDIDAS SEM  
CONSIDERAR AS INTERSEÇÕES  
ENTRE AS DIFERENTES  
FORMAS DE OPRESSÃO E DE  
EXPLORAÇÃO.**

frentados pelos quilombos, confrontando assim narrativas oficiais que desconectam conflitos, assassinatos e violações de direitos nos quilombos da violência estrutural que impacta a vida das e dos quilombolas. Nesse sentido, no decorrer do levantamento de dados, avaliou-se que algumas das narrativas oficiais atribuídas aos homicídios, no que diz respeito às suas causas, tendiam a isolar o fato homicídio do contexto mais amplo da disputa pelo território. Em algumas situações mapeadas poderes públicos têm apontado como linha investigativa da causa dos homicídios conflitos familiares/privados ou conflitos envolvendo o tráfico de drogas. Neste último caso, veja-se o exemplo da chacina ocorrida no quilombo de Iúna, Bahia.

A construção que invisibiliza o conflito fundiário em prol de relatos que tendem a isolar a causa da violência em episódios estanques como o tráfico de drogas ou conflitos privados/familiares em territórios negros, urbanos ou rurais, não fazem a necessária relação entre a consequência – a morte de quilombolas, ameaças e ataques sofridos – e as causas estruturais – a situação de abandono e ausência de serviços públicos que progressivamente amplia a vulnerabilidade dos territórios. Nesse sentido, mesmo que exista desagregação das relações sociais e/ou ingerência do tráfico de drogas em alguns quilombos, esse fato deve ser também atribuído à deficiência estrutural do Estado em assegurar o mínimo constitucional previsto para a garantia dos direitos nos e para os quilombos. A morosidade dos processos de titulação, conforme analisado nesta investigação, impede a imediata e segura garantia de acesso aos

territórios pelas e pelos quilombolas, bem como a reprodução social, cultural, econômica e física, contribuindo diretamente para o alarmante índice de violência.

## 2.1 Metodologia

### 2.1.1 Levantamento de dados

A pesquisa desenvolveu duas frentes principais de pesquisa:

- (1) Levantamento e a sistematização de dados com recorte temporal compreendido entre os anos de 2008 e 2017, para mapear o número de assassinatos de quilombolas no período; e
- (2) Trabalho de campo, autoprodução de dados e sistematização de informações relativas ao ano de 2017, para caracterizar:
  - (i) os principais tipos de violência e ameaças contra quilombos;
  - (ii) as especificidades e o contexto da violência enfrentada por mulheres quilombolas;
  - (iii) o agravamento da violência em alguns estados da federação<sup>[7]</sup>.

[7] Este item é desenvolvido mais à frente em capítulo próprio de autoria da Associação de Advogadas e Advogados de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia.

A pesquisa utilizou métodos quantitativos e qualitativos de levantamento de dados, envolvendo diversas técnicas de pesquisa.

Em relação à primeira frente de pesquisa, dados de assassinatos de quilombolas no período compreendido entre 2008 e 2017, deu-se preferência à pesquisa documental no acervo disponibilizado pela CONAQ. Secundariamente, recorreu-se à pesquisa em notícias em jornais, redes sociais e outras publicações, como os Cadernos de Conflitos no Campo, da Comissão Pastoral da Terra.

No que se refere à segunda frente de pesquisa, o levantamento de episódios de criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos no ano de 2017 decorreu entre os meses de dezembro de 2017 e maio de 2018 e utilizou-se, para além da pesquisa documental nos arquivos disponibilizados pela CONAQ, a técnica de “amostragem em bola de neve”.

Dadas as dificuldades de acesso e produção da informação neste tema, bem como a delicadeza do objeto da pesquisa, esta técnica mostrou-se a mais adequada muito embora resulte na seleção de uma amostra não probabilística. Utilizando como cadeia de referência a rede de articulação de lideranças quilombolas da CONAQ e a rede de integrantes de coletivos de assessoria jurídica popular, estabeleceu-se através da pesquisa em documentos e de entrevistas com informantes privilegiados o perfil de pessoas a contatar para levantamento de dados. A recolha de dados foi progressivamente ampliada com a indicação

de novos nomes à medida em que as pessoas foram sendo contactadas. Procurou-se estender a rede de recolha de informações de modo a levantar dados sobre as violações nos quilombos de diferentes regiões do país. O processo de levantamento de informações e contatos foi considerado saturado quando os nomes contactados não trouxeram informações novas em relação aos dados já recolhidos.

O trabalho de levantamento de dados e informações teve ainda como ações de destaque: (1) a participação no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, no Supremo Tribunal Federal; (3) visitas de campo no estado da Bahia, entre 12 e 17 de março de 2018, com participação no Fórum Social Mundial; (4) a participação na Roda de Diálogos sobre Violência Agrária contra Mulheres Quilombolas, organizada pela CONAQ e decorrida entre 08 e 12 de abril de 2018 no Quilombo Divino Espírito Santo, São Mateus, no estado do Espírito Santo; (5) a participação em reunião do Coletivo Joãozinho do Mangal entre 15 e 17 de abril de 2018 em Brasília; e (6) a organização de reunião em Salvador com a equipe da AATR e lideranças quilombolas em 12 de maio de 2018.

Para o levantamento de informações sobre os episódios de criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos no ano de 2017 selecionou-se como amostra 71 localidades, constituídas por quilombos, ou comunidades remanescentes de quilombos, e territórios quilombolas, distribuídos em todas as regiões do país. Um território quilombola é assim considerado porque abrange mais de um quilombo, ou comunidade remanescente de quilombo.

Tabela 1. Quilombos e territórios quilombolas pesquisados - levantamento dos episódios de criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos no ano de 2017

| ESTADO      | REGIÃO | QUILOMBO                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Goiás       | CO     | Quilombo Mesquita                                                                                                                                                                                                                  |
| Mato Grosso | CO     | Quilombo Pita Canudos                                                                                                                                                                                                              |
| Mato Grosso | CO     | Quilombo São Gonçalo II                                                                                                                                                                                                            |
| Pará        | N      | Quilombo África e Laranjituba                                                                                                                                                                                                      |
| Pará        | N      | Quilombo Bom Jardim                                                                                                                                                                                                                |
| Tocantins   | N      | Quilombo Ilha São Vicente                                                                                                                                                                                                          |
| Pará        | N      | Quilombo Murumurutuba                                                                                                                                                                                                              |
| Amapá       | N      | Quilombo Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos                                                                                                                                                                                 |
| Pará        | N      | Quilombo Santana da Baixo Jambuaçu                                                                                                                                                                                                 |
| Pará        | N      | Quilombo São Sebastião de Burajuba                                                                                                                                                                                                 |
| Pará        | N      | Quilombos Sítio Conceição de Barcarena, São Sebastião de Burajuba, Comunidade Cupuaçu/Boa Vista, Comunidade Quilombola de São João e Comunidade Quilombola Gibiriá/São Lourenço                                                    |
| Pará        | N      | Quilombo Tingu                                                                                                                                                                                                                     |
| Pará        | N      | Quilombo Turé III                                                                                                                                                                                                                  |
| Pará        | N      | Território Quilombola de Alto Trombetas 1 (Abuí, Mãe Cue, Paraná do Abuí, Sagrado Coração, Santo Antônio do Abuzinho, Tapagem) e Alto Trombetas 2 (Curuçá, Erepecu, Jamari, Juquiri, Juquirizinho, Moura, Palhal, Último Quilombo) |

|                     |    |                                |
|---------------------|----|--------------------------------|
| Rio Grande do Norte | NE | Quilombo Acauã                 |
| Maranhão            | NE | Quilombo Aldeia Velha          |
| Piauí               | NE | Quilombo Arthur Passos         |
| Bahia               | NE | Quilombo Barra do Parateca     |
| Piauí               | NE | Quilombo Barro Vermelho        |
| Maranhão            | NE | Quilombo Boa Esperança II      |
| Pernambuco          | NE | Quilombo Castainho             |
| Maranhão            | NE | Quilombo Charco                |
| Bahia               | NE | Quilombo Conceição de Salinas  |
| Piauí               | NE | Quilombo Contente              |
| Bahia               | NE | Quilombo Dandá                 |
| Piauí               | NE | Quilombo Caetitu               |
| Maranhão            | NE | Quilombo Depósito              |
| Piauí               | NE | Quilombo Garapa                |
| Pernambuco          | NE | Quilombo Ilha das Mercês       |
| Bahia               | NE | Quilombo Iúna                  |
| Maranhão            | NE | Quilombo Jacarezinho           |
| Bahia               | NE | Quilombo Jibóia                |
| Alagoas             | NE | Quilombo Lagoa do Algodão      |
| Piauí               | NE | Quilombo Lagoas                |
| Piauí               | NE | Quilombo Macacos               |
| Maranhão            | NE | Quilombo Nova Caxias           |
| Bahia               | NE | Quilombo Pau D'Arco e Parateca |

|                |    |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bahia          | NE | Quilombo Pitanga de Palmares                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sergipe        | NE | Quilombo Pontal da Barra                                                                                                                                                                                                                                                |
| Bahia          | NE | Quilombo Rio dos Macacos                                                                                                                                                                                                                                                |
| Maranhão       | NE | Quilombo Santa Rosa dos Pretos                                                                                                                                                                                                                                          |
| Maranhão       | NE | Território Quilombola de Alcântara (Quilombos Peru, Cajueiro, Marudá, Pepital, Ponta Seca, Espera, Só assim, Mamuna, Baracatatiua, Brito, Itapera, Canelatiua, Ponta de Areia, Vista Alegre, São João de Cortes, Uru, Urumirim, Mato Grosso, Santa Maria, entre outros) |
| Bahia          | NE | Território Quilombola de Ilha de Maré (Bananeira, Ponta Grossa, Ponta dos Cavalos, Martelo e Praia Grande)                                                                                                                                                              |
| Paraná         | S  | Quilombo Invernada Paiol de Telha                                                                                                                                                                                                                                       |
| Santa Catarina | S  | Quilombo Santa Cruz                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Minas Gerais   | SE | Comunidade de Quilombo                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Família Pinto – Sacopã                                                                                                                                                                                                                                         |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Bahia Formosa                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Baú                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Brejo dos Crioulos                                                                                                                                                                                                                                             |
| São Paulo      | SE | Quilombo Caçandoca                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Croatá                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo da Lapinha                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo de Caraibas                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo de Caveira                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Espírito Santo | SE | Quilombo Divino Espírito Santo                                                                                                                                                                                                                                          |

|                |    |                                             |
|----------------|----|---------------------------------------------|
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Fazenda Santa Justina/Santa Isabel |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Ilha de Marambaia                  |
| Espírito Santo | SE | Quilombo Linharinho                         |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Luízes                             |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Maria Conga                        |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Maria Joaquina                     |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Marobá dos Teixeiras               |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Rasa                               |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo Saco Barreiro                      |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Santana                            |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo São Benedito                       |
| Minas Gerais   | SE | Quilombo São Pedro de Cima                  |
| Rio de Janeiro | SE | Quilombo Sobara                             |
| São Paulo      | SE | Quilombo Terra Seca                         |
| Espírito Santo | SE | Quilombos de Cacimbinha e Boa Esperança     |

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

A amostra selecionada foi limitada pelas dificuldades de acesso à informação em muitas localidades e procurou ter em conta os estados e regiões que, nos dados levantados na primeira frente de pesquisa (dados de assassinatos referentes ao intervalo entre 2008 e 2017), apresentaram alto índice de assassinatos. Foram selecionados assim 9 quilombos na região Norte, 27 quilombos na região Nordeste, 3 na região Centro-Oeste, 26 na região Sudeste e 2 na

região Sul. Foram ainda recolhidos dados de 2 territórios quilombolas da Região Norte e 2 territórios quilombolas da Região Nordeste. A esse conjunto foi aplicado questionário para produção de dados relativos às diferentes tipologias de violações de direitos nos quilombos e aos distintos conflitos, contextos e agentes da violência. Dado que a violência é trabalhada na pesquisa como parâmetro complexo que cruza distintos mecanismos de opressão, os tipos de violações, conflitos e agentes de violência são múltiplos sobrepondo-se no mesmo, ou em mais de um território e/ou quilombo ou, ainda, apresentando caráter continuado no tempo<sup>[8]</sup>.

O trabalho de campo concentrou ainda esforços de pesquisa em maior profundidade no estado da Bahia, área que apresenta o mais grave cenário de violação de direitos de quilombolas no país, tendo registrado maior número de assassinatos em 2017. A visita de campo foi realizada no período de 12 a 17 de março de 2018, em Salvador, ocasião em que foi possível fazer contato com organizações de base que acompanham de perto os territórios em que ocorreram os assassinatos, como a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento de Pequenos Agricultores e a Associação de Advogadas e Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia. Além disso, durante a visita foi possível ter acesso a procedimentos administrativos disponíveis

[8] O levantamento de informações sobre os episódios de criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos de 2017 envolveu também casos em que as situações, iniciadas em anos anteriores, continuaram no decorrer do tempo, estendendo-se ao ano de 2017.

nos arquivos desta Associação. Não foi possível visitar os territórios onde ocorreram os assassinatos devido à fragilidade dos contextos vividos naquele momento.

A participação na Roda de Diálogos sobre Violência Agrária contra Mulheres Quilombolas foi, por sua vez, essencial para o levantamento e coleta de dados referente às violências que acometem as mulheres quilombolas.

## 2.2 Análise dos dados

No período que vai de 2008 a 2017, os dados relativos a assassinatos de quilombolas foram coletados das bases e dos acervos documentais da CONAQ. A consulta e a sistematização das informações permitiram avaliar: (1) a progressão de assassinatos no intervalo de tempo destacado, (2) os estados e as regiões com maior índice de ocorrências, (3) a área urbano ou rural do quilombo, (4) o contexto dos episódios cujas vítimas foram mulheres quilombolas, (5) os meios utilizados nos assassinatos e (6) os agentes violadores.

A organização inicial dos dados de assassinatos até 2017 também contribuiu para estabelecer comparações da evolução da violência no tempo. Foram ainda formulados indicadores para pesquisa em profundidade relativa às violações de direitos nos quilombos no ano de 2017. Como anunciado, o segundo eixo da pesquisa, partindo de um conceito complexo e cruzado de violência, mapeou, no ano de 2017, violações decorrentes de criminalização,

ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos e suas relações com os quilombos e territórios quilombolas, caracterizando estados e regiões atingidas, os conflitos envolvidos, os agentes violadores e as fases do processo de regularização fundiária dos quilombos.

### 2.2.1 Assassinatos de quilombolas entre 2008 e 2017

A preocupação em documentar os episódios de assassinatos nos territórios quilombolas sempre esteve presente na atuação da CONAQ. O amadurecimento político da organização ao longo dos anos permitiu aprimorar as ferramentas para coletar e para sistematizar as informações relativas às situações de violência. A avaliação da CONAQ no que diz respeito aos dados disponibilizados indica provável subnotificação das ocorrências e, por consequência, a existência de diversas situações desconhecidas que não foram mapeadas nesta pesquisa.

Outra dimensão que explica o provável subdimensionamento dos dados mapeados é a diferença nas formas de se identificar o que se considera violência nos territórios. A vulnerabilidade que atinge o modo de vida quilombola e seus territórios, produzida pela ação combinada de diferentes elementos, como a ação de agentes privados associados ao agronegócio e ao latifúndio, a ausência de políticas públicas sociais básicas e o racismo institucional, geram ciclos de violência que se manifestam, não raras vezes, de maneira interna e invisibilizada.

Esse dado é perceptível nos casos de assassinatos de mulheres cometidos pelos próprios companheiros, tendencialmente tratados, de forma unilateral, como episódios de violência doméstica. Quanto maior o conjunto de forças e de elementos que produzem a sistemática violência institucional sobre os territórios, maior será a violência sofrida pela população quilombola e maiores as dificuldades em se mapear e identificar todos os elementos dos vários ciclos de violência que se retroalimentam. Essa avaliação exige fazer uma leitura complexa dos assassinatos e dos episódios de violação de direitos de forma relacionada à luta pelo território.

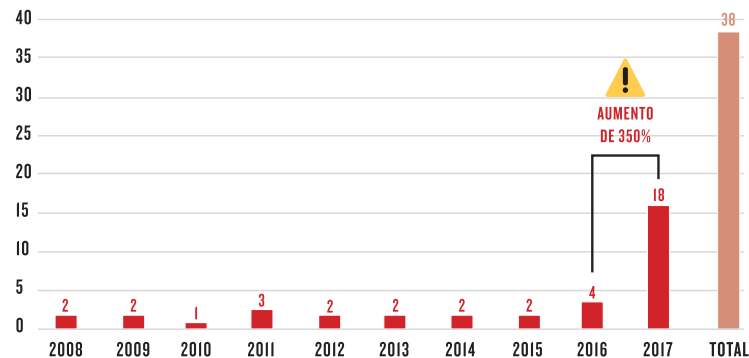
A mesma descaracterização do processo estrutural de violência ocorre quando a polícia assume prontamente a tese investigativa de que as mortes de quilombolas teriam sido decorrentes de conflito com o tráfico de drogas, como aconteceu na chacina no quilombo de Iúna, no estado da Bahia. Ainda que haja probabilidade de a violência em Iúna ter relação com o tráfico, em nenhuma hipótese essa tese pode afastar a associação da violência com a luta pelo território. Nesse caso específico, vale dizer, relatos do próprio quilombo apontam que as pressões sobre o território se iniciaram tão logo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi finalizado e publicado em 2015, além de existirem outros interesses econômicos na área. Por essa razão, resumir a chacina ocorrida ao conflito com o tráfico é não enfrentar o problema em suas questões estruturais.

## ASSASSINATOS ENTRE 2008 - 2017



Entre os anos de 2008 e 2017, a pesquisa identificou 13 situações em que houve narrativas concorrentes sobre as mortes de quilombolas. Essas controvérsias, que cercam os relatos de alguns assassinatos, não podem enviesar a leitura política das informações, uma vez que a metodologia adotada na pesquisa considera a violência como dado complexo e cruzado com outros indicadores de ameaças e de violações.

Nos últimos 10 anos, o ano de 2017 foi o mais violento para as comunidades quilombolas de todo o Brasil. De acordo com os dados levantados, o número de assassinatos de 2016 para 2017 cresceu em aproximadamente 350%. Ainda que consideremos o provável subdimensionamento dos dados, tendo em conta as razões já expostas, o crescimento exponencial das mortes revela uma mudança de conjuntura política e social que agrava o risco da manutenção dos modos de vida e da sobrevivência dos quilombos no país.



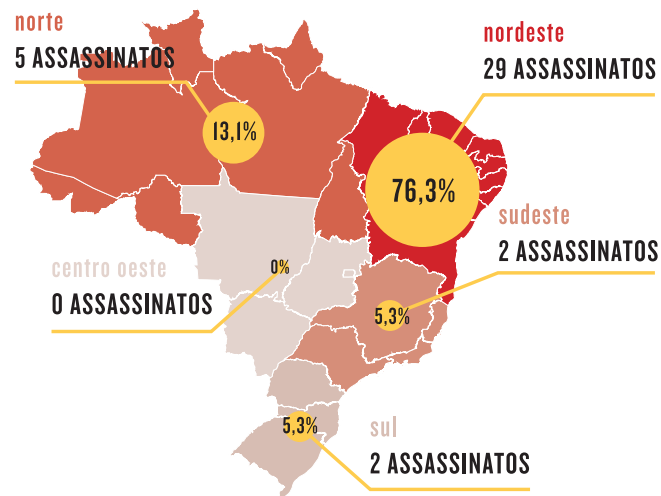
Infográfico 1. Número de assassinatos de quilombolas por ano no período de 2008 a 2017

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## ASSASSINATOS POR REGIÃO



A região nordeste foi a que mais concentrou assassinatos de quilombolas, de acordo com as notificações sistematizadas pela CONAQ. A segunda região com maior número de mortes foi a região norte. No total, a pesquisa mapeou, entre 2008 e 2017: 2 assassinatos no Sul (5,3 %), 2 no Sudeste (5,3%), 29 no Nordeste (76,3%), 0 no Centro Oeste e 5 no Norte (13,1%).



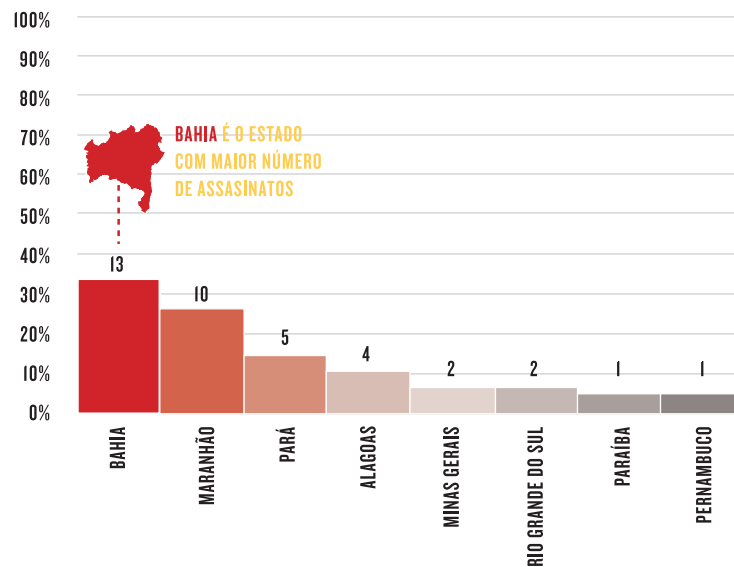
Infográfico 2. Número de assassinatos de quilombolas por região no período de 2008 a 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## ASSASSINATOS POR ESTADO



Com relação aos estados onde ocorreram mais assassinatos, destaca-se a Bahia com 13 casos, seguido do Maranhão, com 10 casos. Menciona-se também o estado do Pará, com 5 casos.

A concentração de episódios de violência extrema na região nordeste deve ser avaliada com cuidado, para problematizar e para evidenciar elementos da conjuntura regional que têm agravado as ameaças aos quilombolas. Em capítulo próprio dessa publicação é abordada a conjuntura de violência contra quilombos no estado da Bahia.



Infográfico 3. Número de assassinatos de quilombolas por estado no período de 2008 a 2017

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## ASSASSINATOS EM QUILOMBOS URBANOS E RURAIS



Dos 38 assassinatos identificados no período em análise (2008-2017), apenas 2 casos envolveram integrantes de quilombos urbanos: os assassinatos das lideranças do Quilombo Alpes, no estado do Rio Grande do Sul, Joelma da Silva Elias e Volmir da Silva Elias (Guinho). Para os fins da pesquisa, avaliar as violações de direitos no contexto dos ciclos de violência estrutural que afetam os modos de vida e a sobrevivência nos territórios, considerou-se o contexto de violência e de localização do quilombo e não o local onde ocorreu o assassinato. Os demais assassinatos ocorreram em contexto de quilombos rurais. Embora o dado apenas corrobore a evidência de uma presença majoritária dos quilombos nos espaços rurais, a grande discrepância da comparação entre casos urbanos e rurais é indicativa de que as áreas rurais são mais suscetíveis aos problemas relativos à falta de políticas públicas sociais mínimas, agravando o estado de vulnerabilidade dos territórios.



Infográfico 4. Número de assassinatos de quilombolas por abrangência espacial  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

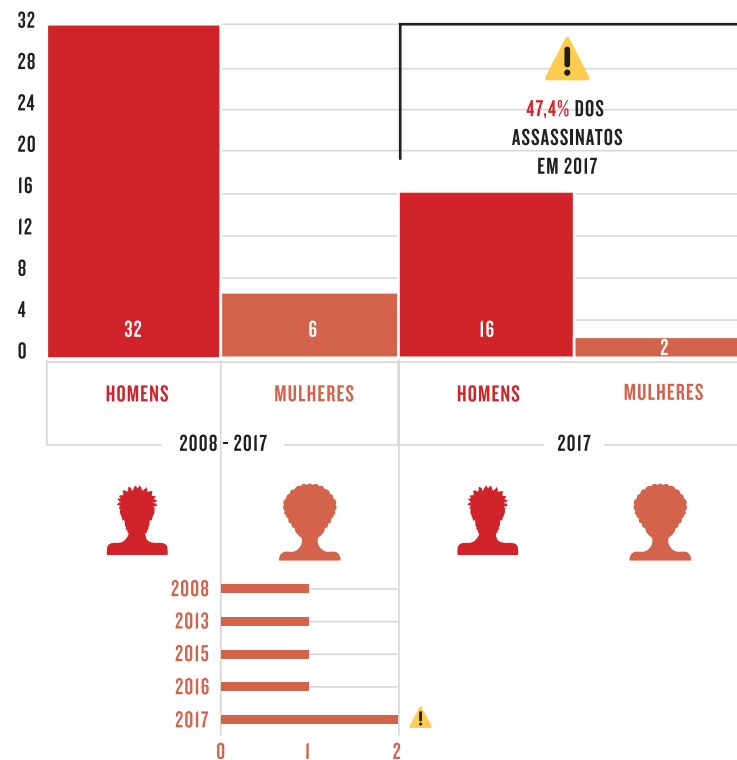
## ASSASSINATOS POR GÊNERO



Em relação aos gênero dos assassinatos, entre 2008 a 2017 foram assassinados 32 homens (84,2%) e 6 mulheres (15,8%). Em 2017, foram 16 homens (88,8%) e 2 mulheres (11,2%).

Os assassinatos de mulheres quilombolas ocorreram nos anos de 2008, 2013, 2015, 2016 e 2017. O número de ocorrências de assassinatos de mulheres no período mencionado coloca em discussão os seguintes elementos: (1) as violências contra mulheres são invisibilizadas com subnotificação dos casos de assassinatos de lideranças quilombolas mulheres; (2) muitos casos são considerados como feminicídios comuns e não decorrentes da luta pelo território e/ou defesa dos direitos humanos; (3) a exposição das mulheres a maior risco registra-se, sobretudo nos últimos anos, quando passaram a assumir papéis de liderança pública.

O feminicídios, no contexto da luta pelo território, é tema que merece aprofundamento e será objeto de análise em capítulo específico.



Infográfico 4. Número de quilombolas assassinadas e assassinados de acordo com o gênero da vítima no período de 2008 a 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

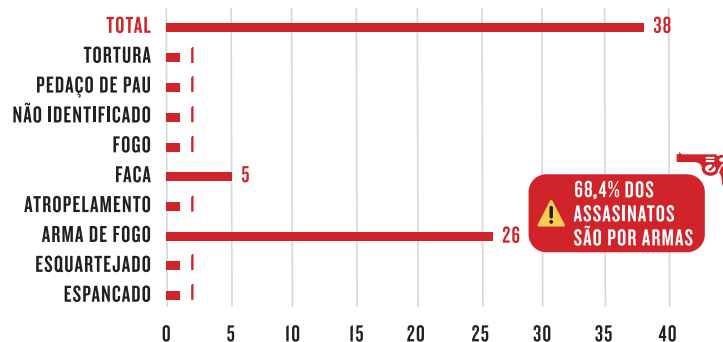
## ASSASSINATOS

### POR MEIO UTILIZADO



O mapeamento identificou oito tipos diferentes de meios utilizados nos assassinatos de quilombolas: (1) agressão física ou espancamento, (1) agressão física ou esquartejamento, (3) arma de fogo, (4) atropelamento, (5) faca, (6) fogo, (7) pedaço de pau e (8) tortura.

O meio mais empregado nos assassinatos foi a arma de fogo (68,4%), seguido da utilização de faca (13,2%). A preponderância de morte causada por arma de fogo, cujo porte é controlado por lei pela Polícia Federal, pode ser indicativa da correlação entre forças armadas estatais, milícias privadas e o tráfico de drogas, não tendo a pesquisa levantando informações sobre a caracterização do registro do armamento.



Infográfico 5. Meios empregados nos assassinatos ocorridos no período de 2008 a 2017

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## QUILOMBOS EM QUE OCORRERAM ASSASSINATOS



Os assassinatos entre 2008 e 2017 ocorreram em 25 quilombos.

| ESTADO            | QUILOMBO                                         | Nº |
|-------------------|--------------------------------------------------|----|
| Bahia             | Quilombo Iúna                                    | 7  |
| Alagoas           | Quilombo Lagoa do Algodão                        | 4  |
| Pará              | Quilombo Alto do Acará                           | 3  |
| Rio Grande do Sul | Quilombo Alpes                                   | 2  |
| Maranhão          | Quilombo Charco                                  | 2  |
| Minas Gerais      | Quilombo Brejo dos Crioulos                      | 1  |
| Bahia             | Quilombo Jibóia                                  | 1  |
| Bahia             | Quilombo Pitanga de Palmares                     | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Boa Esperança II                        | 1  |
| Pernambuco        | Quilombo Conceição das Crioulas                  | 1  |
| Maranhão          | Quilombos Cruzeiro e Triângulo                   | 1  |
| Bahia             | Quilombo Santana, Território Quilombola Tijuauçu | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Santarém                                | 1  |
| Bahia             | Quilombo Volta Miúda                             | 1  |
| Pará              | Quilombo Gurupá                                  | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Joaquim Maria                           | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Mata de São Benedito                    | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Nova Caxias                             | 1  |
| Bahia             | Quilombo Rio do Sul                              | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Rosário                                 | 1  |
| Pará              | Quilombo Santana do Baixo Jambuaçu               | 1  |
| Bahia             | Quilombo São Francisco do Paraguaçu              | 1  |
| Minas Gerais      | Quilombo São Pedro de Cima                       | 1  |
| Paraíba           | Quilombo Serra do Talhada - Urbana               | 1  |
| Maranhão          | Quilombo Veneza                                  | 1  |

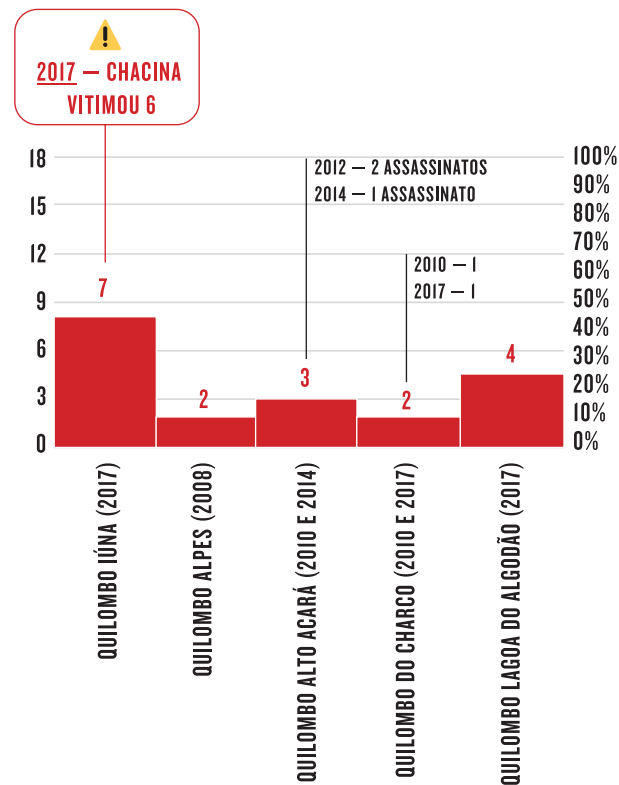
Tabela 2. Quilombos em que ocorreram assassinatos no período de 2008 a 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## QUILOMBOS EM QUE OCORRERAM MAIS DE UM ASSASSINATO



Em 4 episódios investigados houve a morte de mais de uma pessoa na ocasião (Quilombo Alpes, Quilombo Alto do Acará, Quilombo Iúna, Quilombo Lagoa do Algodão). Em 2017, em dois desses quilombos houve chacinas (Quilombo Iúna e Quilombo Lagoa do Algodão).

Em três quilombos houve mais de um assassinato em dois momentos diferentes. No Quilombo Alto do Acará ocorreram três assassinatos, dois em 2012 (Abiar Amaral Gusmão e Josivani Amaral Gusmão) e um em 2014 (Artênio Gusmão, o *Alaor*); no Quilombo Charco, ocorreu um assassinato em 2010 (Flaviano Pinto Neto) e outro em 2017 (Raimundo Silva, o *Umbico*); no Quilombo Iúna, um assassinato em julho de 2017 (Lindomar Fernandes Martins) e depois uma chacina em agosto de 2017, que vitimou 6 quilombolas (Adeilton Brito de Souza, Gildasio Bispo das Neves, Amauri Pereira Silva, Valdir Pereira Silva, Marcos Pereira Silva, Cosme Rosário da Conceição).



Infográfico 6. Quilombos em que ocorreram mais de um assassinato no período de 2008 a 2017

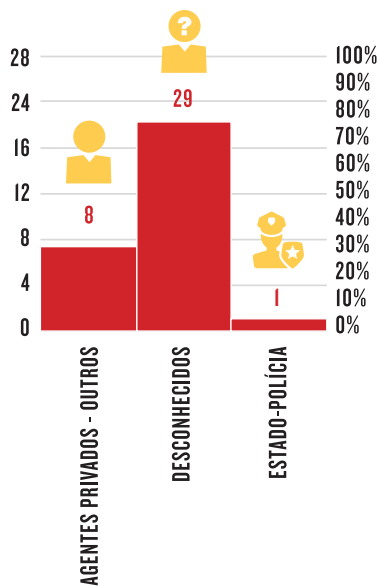
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

Buscando identificar a multiplicação dos episódios de violência nos quilombos, cruzou-se o número de assassinatos ocorridos em cada quilombo com o número de violações de direitos identificadas no ano de 2017. Os dados levantados pela pesquisa permitiram identificar nos quilombos Pitanga de Palmares, Jibóia e Iúna, todos no estado da Bahia, além de assassinatos, outras situações de violação de direitos no ano de 2017. Em Brejo dos Crioulos, Minas Gerais, houve violação de direitos mapeada em 2017 e, em 2009, foi registrada a ocorrência de um assassinato.

## AGENTES VIOLADORES



No caso dos assassinatos ocorridos entre 2008 e 2017, o agente violador é totalmente desconhecido em 29 de 38 assassinatos (aproximadamente 76% dos casos). O dado é indicativo de que as mortes de quilombolas não são efetivamente investigadas pelo poder público e, ainda, de que há sério temor relativo à denúncia dos agentes responsáveis, o que se explica também pela baixa efetividade de programas de proteção de testemunhas e de proteção de defensores de direitos humanos. Associado ao dado de que muitas mortes de quilombolas tendem a ser explicadas por razões alheias à luta pelo território, o desconhecimento do agente ativo dos crimes auxilia na alarmante - e falseada - narrativa de que os assassinatos são movidos por motivos exclusivamente particulares. A informação de que apenas 1 assassinato (aproximadamente 3% das mortes) seja atribuído ao Estado/Polícia e 8 (aproximadamente 21%) aos agentes privados diz muito sobre o processo estrutural de invisibilização do homicídio da população negra. Ademais, a preponderância das mortes por arma de fogo torna incontornável a discussão sobre o provável envolvimento de agentes estatais nesses crimes de autoria desconhecida.



Infográfico 7. Agente violador nos assassinatos ocorridos no período de 2008-2017

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

### 2.2.2 Violações de direitos em quilombos no ano de 2017: criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos

A pesquisa desenvolveu uma tipologia de violações para caracterizar o amplo e complexo espectro de violência que acomete os quilombos. A ocorrência de vários tipos de violação foi categorizada da seguinte maneira:

Ameaça, Perseguição e/ou Intimidação: casos em que se identifica ameaças de morte, intimidações e perseguições variadas.

- **Assassinato:** casos de violência que envolveram a retirada da vida.
- **Contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas:** casos em que a violação de direitos da comunidade decorre de mau uso de agrotóxicos e/ou poluição de águas, bem como privação de uso de outros recursos naturais.
- **Cerceamento de liberdade:** casos que envolvem prisão, detenção arbitrária ou cautelar de integrantes da comunidade.
- **Criminalização por processos cíveis, criminais ou administrativos:** casos em que são mobilizadas ações possessórias com intuito de criminalizar, ações penais e até mesmo procedimentos administrativos, como, por exemplo, processos de multas ambientais e supostos crimes ambientais.

- **Destruição de casas e/ou plantações:** casos em que o ataque e violência geram a destruição de casas, plantações, entre outros. Está inserida nessa categoria a hipótese de incêndio criminoso.
- **Perda ou possibilidade de perda do território e/ou intervenção de terceiros:** casos de ataque e violência que envolve a ameaça de despejo, despejo e/ou remoção concretizadas, loteamentos ilegais, violação do direito de consulta, livre, prévia informada, exploração mineral irregular, entre outras.
- **Outros:** nesta categoria podem estar incluídos casos de abuso de autoridade, assédio moral, tortura, falta de políticas básicas, retirada forçada de crianças quilombolas e violência de gênero.

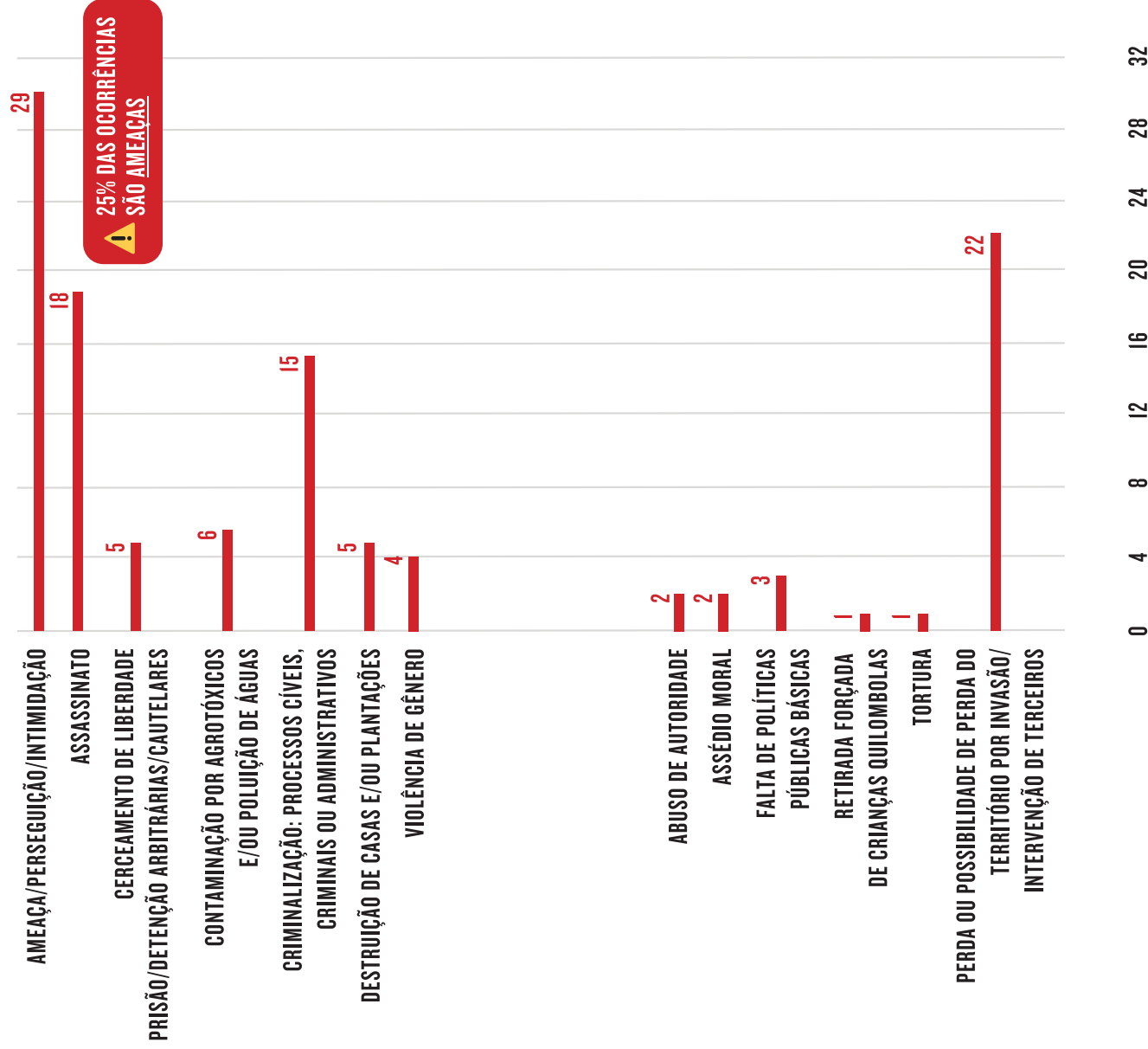
A coleta e a sistematização das informações relativas às ocorrências de violação de direitos tiveram como referência a comunidade quilombola e não os seus membros e grupos, individualmente considerados. Ainda que determinadas violações atinjam um grupo de pessoas determinado ou um membro específico, a violência assume consequências e produz impactos em toda a comunidade. Esse enquadramento analítico é relevante para no processo de quantificação das ocorrências. Determinados eventos que impactam indiscriminadamente toda uma comunidade, como a ameaça de perda do território ou a contaminação das águas, caso contabilizados individualmente resultariam em um volume de ocorrências tal que enviesaria os dados e inviabilizaria a comparação entre os diferentes

tipos de violações. Ademais, a metodologia escolhida está respaldada na compreensão de que o mapeamento e a análise das violações deve fazer referência ao conflito coletivo que envolve a defesa e a permanência do povo quilombola em seus territórios.

As violações mapeadas não refletem a totalidade das situações de criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos ocorridas em quilombos em todo o Brasil. A pesquisa apresenta análise situada numa amostragem, que é ilustrativa da grave situação vivenciada pelos quilombos na defesa dos territórios. Tendo em vista a adoção de recorte complexo e cruzado da violência e de seus indicadores, a contabilização das ocorrências fatalmente revela número superior ao de territórios e de quilombos estudados, vez que o mesmo lugar pode ser afetado por diferentes violações de direitos. Ainda, a mesma ocorrência pode se repetir, ao longo do tempo, no território, evidenciando seu caráter de violação continuada.

Um total de 113 ocorrências de violações de direitos (criminalização, ataques, ameaças, atos de violência e assassinatos) foram mapeadas no ano de 2017. Essas violências afetaram tanto territórios quilombolas quanto quilombos.

Das 113 ocorrências, identificou-se em maior número as situações de Ameaça, Perseguição e/ou Intimidação (29 ocorrências), seguida da Perda ou Possibilidade de perda do território por invasão e/ou Intervenção de terceiros (22 ocorrências) e Assassinatos (18 ocorrências):

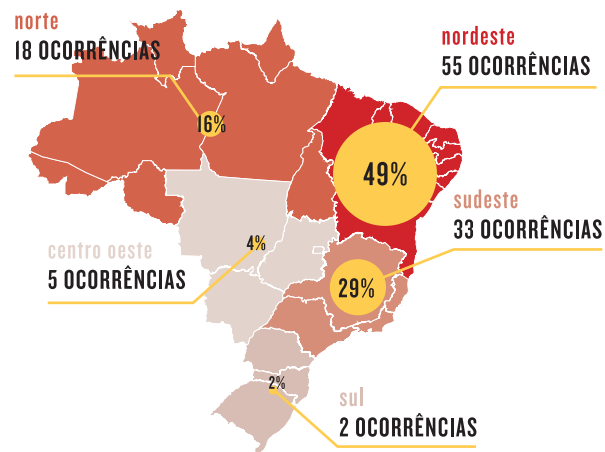


## OCORRÊNCIAS 2017 POR REGIÃO

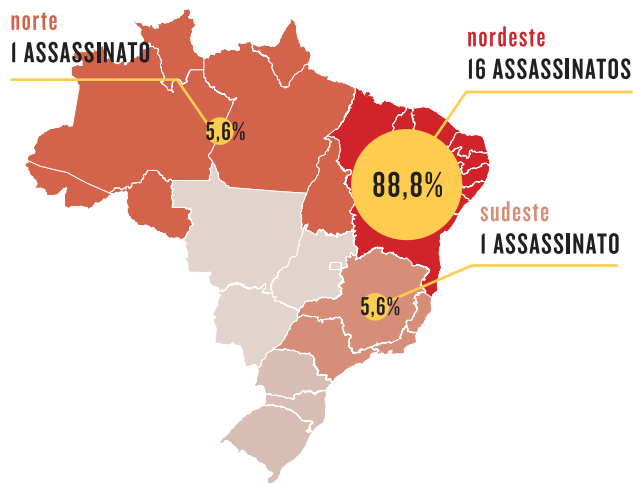


As ocorrências foram identificadas em todas as regiões do país, sendo a região nordeste a mais afetada (49% das situações mapeadas).

Isolando os dados relativos aos assassinatos, a forma mais extrema de violência a atingir um território, a concentração da violência na região nordeste repete-se. Dos 18 assassinatos do ano de 2017, 16 ocorreram no Nordeste (88,8%); 1 no Sudeste (5,6%); e 1 Norte (5,6%).



## AGENTES VIOLADORES

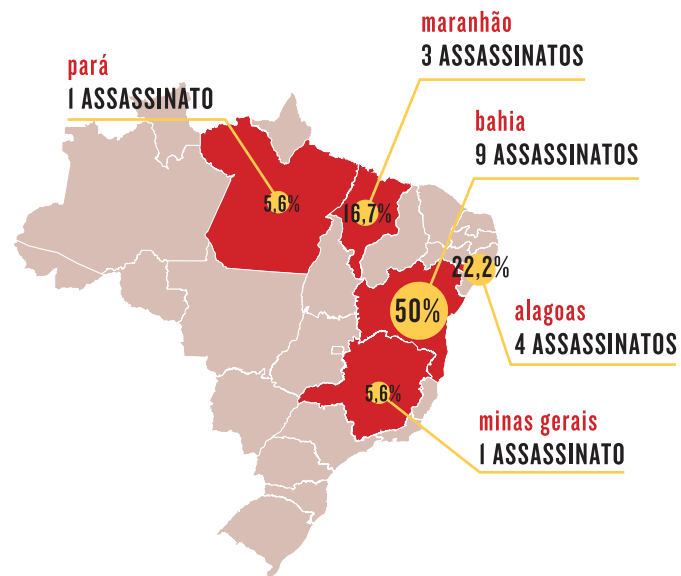
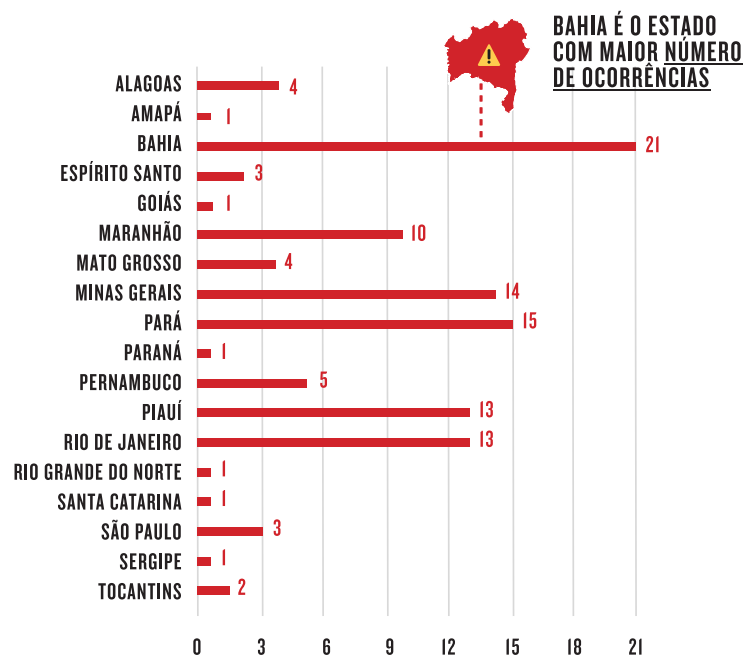


Infográfico 9. Ocorrências de violações de direitos mapeadas em quilombos no ano de 2017 por região  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

Quanto à divisão por estado, a Bahia e o Pará foram os mais afetados, concentrando respectivamente 19% e 13% das ocorrências. Em seguida, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Piauí, cada estado concentrando 12% das violações.

Uma análise isolada dos dados relativos a assassinatos revela igualmente o estado da Bahia como o que mais concentrou episódios de violência em 2017 (9 assassinatos, 50% dos casos), seguido do estado do Alagoas, com 4 assassinatos (22,2% dos casos).

Como mencionado, em 2017, foram identificadas duas chacinas, sendo uma delas no Quilombo Iúna, em Lençóis no estado da Bahia, ocasião em que foram assassinados 6 quilombolas e outra no Quilombo Lagoa do Algodão, em Carneiros, estado do Alagoas, onde foram assassinados 4 quilombolas.



Infográfico 10. Ocorrências de violações de direitos mapeadas em quilombos no ano de 2017 por estado

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

Apesar de um contexto geral de subnotificação das ocorrências, foi possível identificar repetições de situações de violação no mesmo quilombo ou território quilombola, reforçando a pressão sobre os territórios com um processo sustentado em violências múltiplas, simultâneas e consecutivas.

Tabela 03. Exemplos de quilombos que estão enfrentando processos múltiplos de violação de direitos mapeados no ano de 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

| QUILOMBO BARRO VERMELHO                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Criminalização (processos cível, criminal e/ou administrativo)                          |
| Assédio moral                                                                           |
| Violência de gênero                                                                     |
| QUILOMBO BAÚ                                                                            |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Cerceamento de liberdade (prisão, detenção arbitrária, cautelar, etc.)                  |
| QUILOMBO SÃO SEBASTIÃO DE BURAJUBA                                                      |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas                                     |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |
| QUILOMBO DE CARAÍBAS                                                                    |
| Cerceamento de liberdade (prisão, detenção arbitrária, cautelar, etc.)                  |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |

| QUILOMBO CONTENTE                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativos)                          |
| Assédio moral                                                                           |
| Violência de gênero                                                                     |
| QUILOMBO CROATÁ                                                                         |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativo)                           |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |
| QUILOMBO DEPÓSITO                                                                       |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Abuso de autoridade                                                                     |
| QUILOMBO ILHA DE SÃO VICENTE                                                            |
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativo)                           |
| Destruição de casas e/ou plantações                                                     |
| QUILOMBO IÚNA                                                                           |
| Ameaça/Perseguição/Intimidação                                                          |
| Assassinato                                                                             |
| QUILOMBO JIBÓIA                                                                         |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Assassinato                                                                             |
| QUILOMBO MACACOS                                                                        |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativo)                           |
| Violência de gênero                                                                     |

| <b>QUILOMBO MARIA JOAQUINA</b>                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                                                                                                                      |
| Destruição de casas e/ou plantações                                                                                                                                                    |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros                                                                                                |
| <b>QUILOMBO PAU D'ARCO E PARATECA</b>                                                                                                                                                  |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                                                                                                                      |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros                                                                                                |
| <b>QUILOMBO PITANGA DE PALMARES</b>                                                                                                                                                    |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                                                                                                                      |
| Assassinato                                                                                                                                                                            |
| <b>QUILOMBO ALDEIA VELHA</b>                                                                                                                                                           |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                                                                                                                      |
| Destruição de casas e/ou plantações                                                                                                                                                    |
| <b>QUILOMBOS SÍTIO CONCEIÇÃO DE BARCARENA, SÃO SEBASTIÃO DE BURAJUBA, COMUNIDADE CUPUAÇU/BOA VISTA, COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO JOÃO E COMUNIDADE QUILOMBOLA GIBIRIÊ/SÃO LOURENÇO</b> |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                                                                                                                      |
| Cerceamento de liberdade (prisão, detenção arbitrária, cautelar, etc.)                                                                                                                 |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros                                                                                                |
| <b>QUILOMBO CAÇANDOCA</b>                                                                                                                                                              |
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativo)                                                                                                                          |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão/intervenção de terceiros                                                                                                     |

| <b>QUILOMBO BARRA DO PARATECA</b>                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Cerceamento de liberdade (prisão, detenção arbitrária, cautelar, etc.)                  |
| Abuso de autoridade                                                                     |
| <b>QUILOMBO DE CASTAINHO</b>                                                            |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |
| <b>QUILOMBO ILHA DAS MERCÊS</b>                                                         |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Criminalização (processo cível, criminal e/ou administrativo)                           |
| Destruição de casas e/ou plantações                                                     |
| <b>QUILOMBO SÃO GONÇALO II</b>                                                          |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Falta de políticas públicas básicas                                                     |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |
| <b>QUILOMBO TURÉ III</b>                                                                |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas                                     |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |
| <b>QUILOMBO RIO DOS MACACOS</b>                                                         |
| Ameaça, Perseguição e Intimidação                                                       |
| Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros |

## Contextos dos conflitos

O processo de coleta e de sistematização dos dados relativos às violações de direitos permitiu a catalogação de diferentes contextos de conflitos envolvendo os quilombos ou territórios quilombolas mapeados. A contextualização do conflito do qual decorreu a violação (disputa fundiária, socioeconômica, ambiental, política, dentre outras) permitiu à pesquisa identificar ao menos 6 diferentes situações:

- **Especulação imobiliária**<sup>[9]</sup>: conflitos em quilombos urbanos e rurais em que a comunidade sofreu violações decorrentes de processos de especulação imobiliária. Esses casos envolvem o risco de perda do território quilombola por intervenção de terceiros, em razão de interesses imobiliários para a construção de *resorts* (especialmente na região litorânea do Rio de Janeiro), condomínios de luxo, loteamentos, entre outros.

[9] Processo envolvendo a atuação de agentes privados – proprietários de terra ou empresas que esperam o poder público realizar investimentos relacionados à infra-estrutura (água, esgoto, energia), serviços urbanos (creches, escolas, grandes equipamentos urbanos) e melhorias de acessibilidade (abertura de vias, pavimentação, sistema de transporte, etc.) para obter renda. Do que foi possível observar, com a morosidade do processo de titulação, empreendedores ou proprietários avançam para as proximidades dos territórios quilombolas com intuito de realizar obras e construções para valorizar a área e em seguida especular em cima dos benefícios trazidos pelo Poder Público. Esse processo prejudica tanto quilombos urbanos como rurais. No caso dos quilombos urbanos, o caso mais comum é quando esses especuladores começam a se apropriar de parte do território quilombola deixando ele encurralado e gerando uma super valorização da terra urbana e dos serviços no entorno. No caso dos quilombos rurais o que se percebeu foi a pressão de empreendimentos

- **Latifúndio**: casos em que as situações de violação se deram no contexto de conflito com grandes proprietários de terras, latifundiários.
- **Megaprojetos-socioambiental**: casos em que as violações decorreram de conflitos socioambientais envolvendo grandes projetos: duplicação de rodovia, mineração, agronegócio, construção de portos ou complexos portuários, usinas hidrelétricas, entre outros.
- **Outros**: casos em que as violações estão associadas à violência de gênero, ao racismo religioso e ou à presença do tráfico de drogas e ou de grupos milicianos no território.
- **Racismo Institucional**: casos em que as violações decorreram de discriminação racial perpetrada por instituições públicas ou por grupos empresariais. A situação pode ter resultado de ação ou de omissão, bem como ter sido produzida direta ou indiretamente. Esta categoria também engloba os casos de racismo ambiental<sup>[10]</sup>.

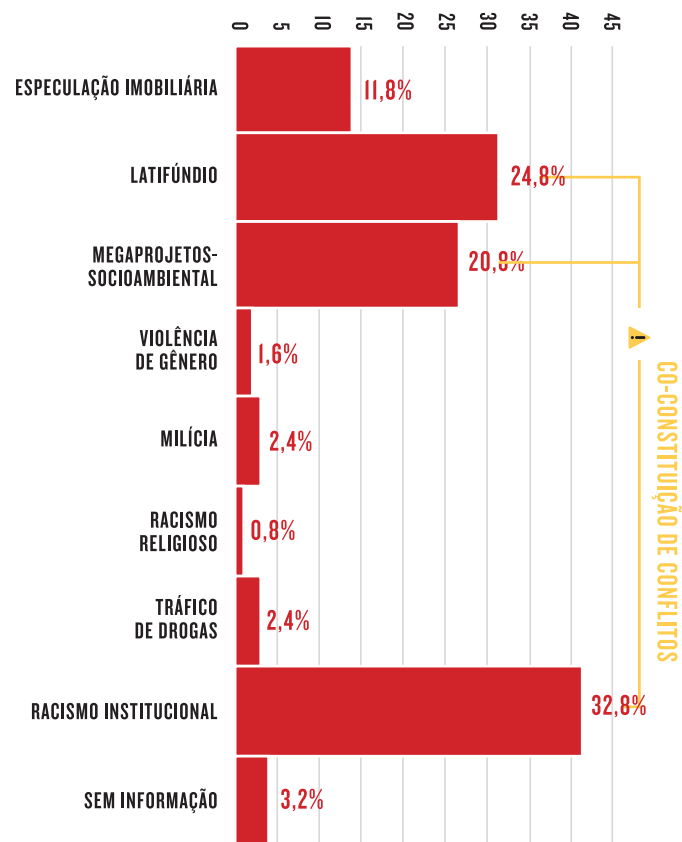
como *resorts* (especialmente na região litorânea do Rio de Janeiro), condomínios de luxo, loteamentos, entre outros. Esse processo oferece um risco de urbanização forçada para comunidades que são eminentemente rurais, além de ocasionar ameaças de perda ao território uma vez que, hiper valorizada, a terra passa a ser mais visada.

[10] Racismo Ambiental é conceitualizado por Robert Bulard como "(...)qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. Esta ideia se associa com políticas públicas e práticas industriais encaminhadas a favorecer as

- **Sem informação:** casos em que não foi possível identificar o contexto de conflito vivido pela comunidade. Essa categoria foi utilizada, na maioria, em casos de assassinatos em que não se conhecia o contexto no momento de ocorrência das mortes.

Para diagnóstico dos contextos de conflito correlacionados às violações descritas na seção anterior, a pesquisa atribuiu a cada ocorrência mapeada um ou mais dos 6 tipos de contextos de conflito acima identificados. Por essa razão, um mesmo território, onde foram identificadas violações de direitos, pode estar inserido em mais de um contexto de conflito. Por exemplo, um quilombo afetado pela violação “Contaminação por agrotóxicos e/ou Poluição de águas” pode estar inserido, simultaneamente, em um contexto de conflito de “Latifúndio”, “Megaprojetos-socioambiental” e também de “Racismo Institucional”. Por esse motivo, os contextos de conflito não se equivalem ao número de ocorrências de violações. As informações foram colhidas e processadas seguindo o mesmo procedimento de categorização e qualificação dos tipos de violações de direitos.

empresas impondo altos custos às pessoas de cor. [...] A questão de quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do racismo ambiental”. (Bullard, Robert. “Ética e racismo ambiental”. *Revista Eco 21*, ano XV, n.º 98, 2005)



Infográfico 11. Conflitos mapeados nas ocorrências de violações de direitos contra quilombos no ano de 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

O racismo institucional, o latifúndio e os megaprojetos-socioambientais foram os contextos que se associaram, em maior número, às ocorrências de violações de direitos em territórios quilombolas no ano de 2017. O dado chama atenção para provável co-constituição entre modelo de desenvolvimento socioeconômico atrelado à grandes obras e megaempreendimentos e o racismo das instituições públicas e também privadas. As políticas e as estratégias de desenvolvimento não tem sido neutras no que diz respeito à opressão de raça. Da mesma forma, a existência de latifúndios, associada à prática sistemática de violações de direitos dos quilombolas, denota certa permissividade político-jurídica estrutural com o regime classista de propriedade de terras no país, quem tem impedido o povo negro de defender seu território e seus modos de vida constitucionalmente assegurados.

### Agentes perpetradores das violências

As ocorrências de violações de direitos quilombolas podem ter sido perpetradas por mais de um agente violador. Por essa razão, a contabilização de agentes relacionados à dada situação de violência pode resultar em quantidade de sujeitos ativos maior que o número de ocorrências de violação. Ademais, a complexidade das situações de conflito, que tendem a cruzar contextos, conforme demonstrado na seção anterior, indicam que as violações tendem a corresponder a ações combinadas ou simultâneas de diferentes agentes.

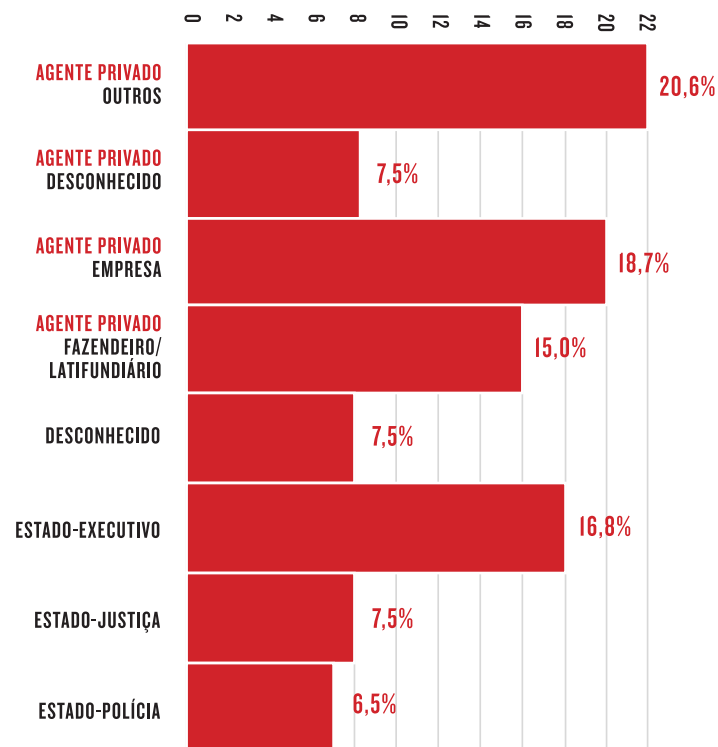
De acordo com as ocorrências de violações mapeadas, a pesquisa identificou os seguintes agentes-violadores:

- **Agente privado-Desconhecido:** quando não foi possível identificar o agente violador, havendo informação de que se tratava de agente privado.
- **Agente privado-Empresa:** toda vez que a violação foi perpetrada por uma empresa, seja de mineração, usina hidroelétrica, agronegócio, exploração de petróleo, entre outras.
- **Agente privado-Fazendeiro/Latifundiário:** quando a violação foi perpetrada por fazendeiro e/ou latifundiário.
- **Agente privado-Outros:** casos em que a violação foi perpetrada por agente privado diverso, incluindo-se nessa categoria: caseiros, empregados, vizinhos, milícia, tráfico de drogas, etc.
- **Desconhecido:** quando não se tinha conhecimento do agente violador.
- **Estado-Executivo:** quando a violação ocorreu por parte do Poder Executivo, na esfera federal, estadual ou municipal, se encaixando nesses casos a Marinha, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Forças Armadas, institutos estaduais de florestas, prefeituras, entre outros.
- **Estado-Justiça:** quando a violação foi impulsionada por instituições do sistema de justiça, tais como

judiciário, ministérios públicos estaduais e federal, entre outros.

- **Estado-Polícia:** quando o agente violador foi algum integrante de força policial, como exemplo, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Polícia Civil, entre outras.

Agrupando os agentes privados, em suas diferentes categorias, bem como os agentes do Estado, as ocorrências de violações contabilizam frequência de 61,8% de casos tendo os primeiros como sujeito-ativo e, o segundo, de 30,8%. As hipóteses em que o agente violador é desconhecido contabilizaram 7,5% das situações e estão associados às ocorrências de assassinatos. A categoria “agente-privado-outros” corresponde ao maior índice de agentes violadores, seguidos do “agente-privado-empresas” e do “Poder Executivo”. Essas informações, associadas ao caráter co-constitutivo do modelo de desenvolvimento, do regime de propriedade e do racismo institucional no que diz respeito às violações de direitos quilombolas, são indícios de que determinadas estruturas e órgãos do Estado estão aparelhadas e agem no interesse de grandes empresas e de negócios privados.



Infográfico 12. Agentes violadores mapeados nas ocorrências de violações de direitos contra quilombos no ano de 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## Fase do processo de regularização fundiária dos quilombos

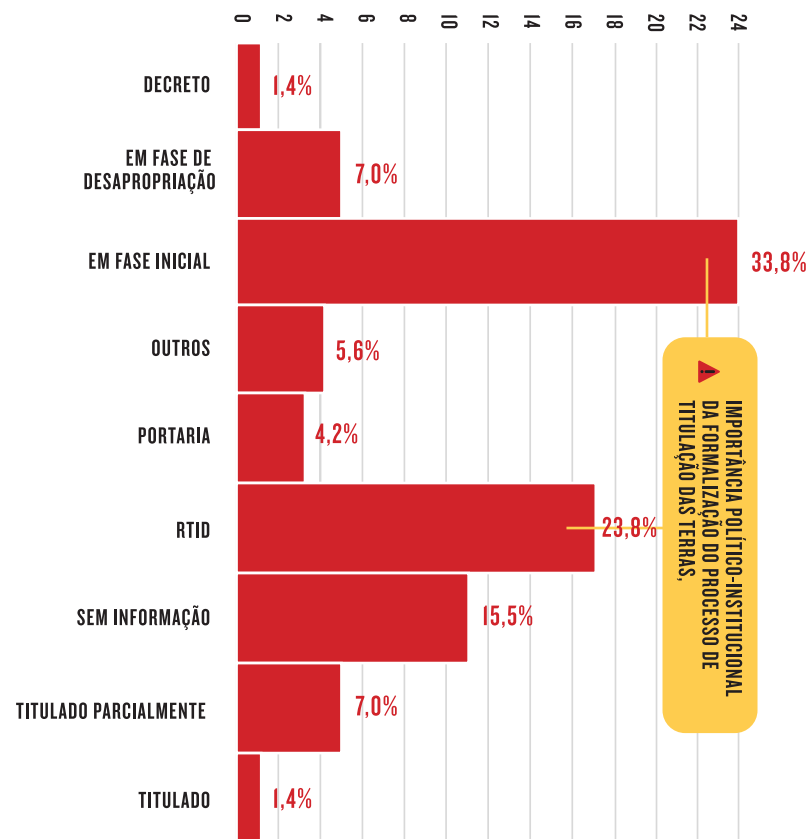
Outro dado relevante para o mapeamento que auxilia na análise e na qualificação das ocorrências de violações de direitos do povo quilombola diz respeito às fases do processo de regularização fundiária do quilombo no momento da violação. A pesquisa identificou e diferenciou as seguintes etapas:

- **Decreto publicado:** casos em que há decreto publicado. Essa categoria foi utilizada apenas para os processos em que o órgão responsável pela titulação é o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária.
- **Em fase de desapropriação:** casos em que há uma ou várias ações de desapropriação pelo órgão responsável pela titulação, seja ele federal, estadual ou os dois.
- **Em fase inicial:** casos em que o processo ainda não se iniciou ou está em fase de elaboração de laudo antropológico, Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), etc.
- **Outros-Em fase de desapropriação/desintrusão:** casos em que há pelo menos uma ou várias ações de desapropriação em andamento, e já se iniciou o processo de desintrusão.
- **Outros-SPU:** quando o responsável pelo processo de regularização fundiária é a Secretária de Patrimônio da União (SPU).

- **Portaria publicada:** casos em que há portaria publicada.
- **RTID publicado:** casos em que o RTID já foi publicado, incluindo hipóteses em que o relatório foi contestado.
- **Sem informação:** quando não foi possível encontrar informações sobre o andamento do processo de regularização fundiária.
- **Titulado parcialmente:** casos em que o território está parcialmente titulado, por órgão federal ou estadual.
- **Titulado:** quando o território está titulado, incluindo casos em que falta registro em cartório.

Os quilombos que se encontram em fase inicial de regularização fundiária (33,8%) foram os territórios que indicaram maior ocorrência de violações de direitos. Em seguida, destacam-se as comunidades que possuem o RTID (23,8%). Os dados evidenciam que os territórios quilombolas que se encontram no começo do processo de regularização fundiária concentram quase 60% dos casos mapeados de violência. Essa informação é indicativa da importância político-institucional da formalização do processo de titulação das terras, uma vez que a insegurança jurídica-fundiária das comunidades é fator que agrava a vulnerabilidade dos quilombos. Ademais, essa concentração das violações de direitos em quilombos em fase inicial de regularização das terras aponta para uma prática estrutural de invisibilização e dizimação dos territórios

e do modo de vida quilombola, ameaçados, violentados e desarticulados antes de sua formalização. Mesmo nos casos em que o procedimento de regularização está avançado, pela existência de decreto ou portaria, a pesquisa identificou igualmente diversas ocorrências de violações nos territórios. A hipótese que ecoa destas informações é que a política que desmobiliza e destrutura a regularização, os órgãos e os processos de titulação das terras é a política que deixa morrer as comunidades e os territórios quilombolas.



Infográfico 13. Fase do processo de regularização fundiária dos quilombos em que foram mapeadas ocorrências de violações no ano de 2017  
Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

## 2.3 Quilombos em conflito no ano de 2017: apresentação de casos

Os quilombos estão inseridos nos mais variados contextos de conflitos por todo o Brasil, conforme demonstrado acima. Para melhor compreensão destas situações, nesta seção apresentaremos com detalhes alguns casos de violação mapeados pela pesquisa.

### Conflitos com o latifúndio

A violência advinda da pressão do latifúndio sobre os territórios é uma constante em vários quilombos. No dia 24 de março de 2017, três pistoleiros entraram na casa do casal Sr. Jurandir e Sra. Maria Rosa, lideranças do quilombo Marobá dos Teixeiras, localizado no norte do estado de Minas Gerais. O casal foi vítima de tortura e tentativa de envenenamento. Sr. Jurandir foi amarrado a um poste de energia elétrica e torturado a golpes de porrete, socos e chutes. Sra. Maria Rosa foi igualmente torturada e obrigada a ingerir um líquido que ela acreditava ser chumbinho. Em seguida, ainda amarrada, injetaram em seu braço uma substância desconhecida. Nenhum pertence pessoal ou quantia monetária foi roubado. Arquivos digitais do quilombo e da associação quilombola foram levados.<sup>[1]</sup>

[1] Disponível em: <https://medium.com/@MidiaNINJA/quilombolas-s%C3%A3o-amarrados-a-postes-e-espancados-no-norte-de-minas-gerais-a55876f7d60a>. Acesso em 02 de agosto de 2018.

O quilombo Maria Joaquina, localizado na divisa entre Armação dos Búzios e Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro, é outro exemplo de comunidade em conflito com o latifúndio. Por assumirem posição na defesa da regularização fundiária do território, as lideranças têm sido ameaçadas por vizinhos, caseiros e outras pessoas que alegam ter propriedades na área. A comunidade sofre igualmente com a especulação imobiliária. As lideranças do quilombo sofrem ameaças constantemente. As visitas do INCRA ao quilombo para tratar da regularização acirram os conflitos.<sup>[2]</sup>

Raimundo Silva, “Umbico”, 57 anos, liderança do quilombo do Charco, foi assassinado em 12 de abril de 2017, por volta das 7h30. Seu corpo foi encontrado cinco horas depois. Tendo saído de casa para buscar a aposentadoria da mãe em outro povoado, Raimundo foi emboscado e alvejado com quatro tiros nas costas, desferidos por uma espingarda popularmente conhecida como “Bate Bucha”. O líder quilombola morreu no local. Pelas circunstâncias do crime e histórico de violência contra o quilombo, acredita-se na hipótese de execução por encomenda, estando descartada, desde o início, a possibilidade de latrocínio, já que o dinheiro da aposentadoria foi encontrado no seu bolso. O quilombo do Charco é produtor de mandioca, arroz, milho e batata. Muito embora a comunidade exista

[2] Disponível em: <http://koinonia.org.br/noticias/ameacas-e-violencia-contra-lideres-quilombolas-se-espalham-pelo-brasil/5973>. Acesso em 02 de agosto de 2018.

há cerca de 150 anos, até 2008 a produção era recolhida por um fazendeiro que afirmava que o quilombo estava em sua propriedade e, por essa razão, retia parte dos bens produzidos para pagamento do foro. Indignados com a situação, quilombolas contestaram a legalidade da exigência, solicitando que o fazendeiro comprovasse a propriedade. A falta de comprovação da propriedade motivou o fim do pagamento do foro. Desde então a violência se intensificou e o quilombo passou a sofrer ameaças, incluindo incêndios na sede da associação. A série de ataques e intimidações culminou no assassinato de Flaviano Pinto Neto, no ano de 2010.

O Relatório Territorial de Identificação e Demarcação, elaborado pelo INCRA, foi finalizado em 2012. Contudo, apenas em março de 2014 foi publicada a portaria que reconhece e declara o Charco como comunidade remanescente de quilombo. No ano de 2016, o INCRA foi condenado, pela Justiça Federal, no âmbito de ação movida pelo Ministério Público Federal no Maranhão, a concluir, no prazo de 36 meses, o processo administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titularização e registro dos territórios ocupados pelo quilombo do Charco, no município de São Vicente Ferrer.

Como mencionado na ação judicial, a injustificável demora por parte do INCRA na conclusão do processo de identificação e registro das terras do quilombo do Charco, em tramitação desde 2009, configura omissão que contribuiu para a ocorrência de graves conflitos no território.

## Conflitos no contexto de ação de megaprojetos e empresas

A expansão do agronegócio e de atividades de mineração, a duplicação de rodovias e a construção de empreendimentos são exemplos de situações que geram constantes conflitos nos quilombos.

O ano de 2017 foi marcante para quilombolas de Barcarena, no estado do Pará, em situação de conflito com a empresa norueguesa de mineração Hydro Alunorte, que atua há quatro décadas na região.

No contexto de duplicação da rodovia BR-135, em Itaipuru-Mirim, no estado do Maranhão, as e os quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, localizado às margens da rodovia, estão sob o risco de ter as casas demolidas. Muito embora haja informação de que os estudos para a duplicação da estrada desenrolam-se, pelo menos, desde 2014, só na última semana de novembro de 2017 e, por acaso, as e os quilombolas tiveram conhecimento de que suas casas constavam da lista de desapropriações. Marcação numérica feita à tinta no acostamento, numeração de árvores feita com placas de metal e trabalhadores operando máquinas de terraplanagem em áreas dentro do território, essa foi a forma como o problema foi apresentado à comunidade que se mobilizou à procura de informações. O processo decorreu sem qualquer consulta ao quilombo.

Afetado pelo agronegócio, o quilombo Saco Barreiro, localizada em Pompéu, estado de Minas Gerais, tem um conflito histórico com a empresa Agropéu, sucoalcooleira.

O quilombo está cercado por um canavial e, para além das pressões sobre a posse do território, sofre com a chuva de agrotóxicos decorrente das atividades da empresa. No ano de 2017, o território seguiu sob ameaça constante do avanço do latifúndio, com a expansão das lavouras de cana de açúcar, e ainda impactado pelas chuvas de agrotóxicos. Tal realidade obriga as e os quilombolas a abrir mão do quilombo, sendo, aos poucos, expulsos de seu território.

O quilombo Mesquita, no estado de Goiás, cujo território foi parcialmente ocupado pela construção de Brasília, é constantemente ameaçado pela especulação imobiliária. A comunidade vivencia conflitos com o grupo Alphaville, que construiu um condomínio de luxo há dez quilômetros do quilombo, e com a empresa Divitex, que ocupa 1.200 hectares do território quilombola. O racismo institucional por parte do poder público municipal é outra das realidades enfrentadas pelas lideranças. A construção de uma cova no terreno da mãe de uma liderança do quilombo é um exemplo das ameaças e intimidações sofridas.

### **O racismo institucional como indutor de conflitos e violações de direitos**

Como abordado anteriormente, o racismo institucional é um conceito que abarca diversas violações mapeadas pela pesquisa, resultado da omissão e/ou ação direta e indireta de agentes públicos e privados. Os exemplos que seguem tratam de casos de racismo institucional no âmbito do sistema de justiça.

O primeiro deles envolve Maria das Graças de Jesus (Gracinha), quilombola de Toca de Santa Cruz, em Paulo Lopes, no estado de Santa Catarina. Em 2014, uma denúncia motivou o Ministério Público a, arbitrariamente, mover uma ação para retirar as duas filhas de Gracinha, sob o argumento de que esta não teria capacidade mental para cuidar das crianças e as expunha a maus-tratos. As crianças foram colocadas em um abrigo na Casa Lar Chico Xavier, em Biguaçu, longe do quilombo. Em 30 de novembro de 2017, a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina deferiu a destituição de seu poder familiar.

Outro caso emblemático envolve o quilombo de Barra do Parateca, em Caririnha, estado da Bahia. Um juiz estadual, latifundiário, ajuizou duas ações de reintegração de posse contra o quilombo obtendo decisões favoráveis na justiça federal. Os quilombolas têm sido sistematicamente responsabilizados pelos crimes que ocorrem na região (explosão de caixas eletrônicos, roubo de gado, etc.). Em um exemplo grave no último ano, foi decretada, de uma única vez, a prisão de quinze quilombolas.

### **Criminalização e prisões arbitrárias nas disputas pelo território**

No estado de Minas Gerais, no dia 31 de julho de 2017, parte da área do quilombo dos Luízes foi invadida por um grupo armado sob ordens de um suposto proprietário do terreno. Esse mesmo grupo invasor contatou a Polícia

Militar, tendo sido prontamente atendido. De forma truculenta, a Polícia Militar chegou ao território com seis viaturas e deteve 4 pessoas do quilombo, sob a alegação de que as moradoras e os moradores do Luízes teriam cometido o crime de esbulho possessório. Trata-se, contudo, de um território já delimitado e identificado pelo INCRA como comunidade remanescente de quilombo. Uma das quilombolas narrou o episódio de racismo institucional sofrido na delegacia: “O delegado deu uma gargalhada na nossa cara quando dissemos que éramos quilombolas. Eu respondi que ele respeitasse nossa comunidade. Ele disse que calássemos a boca ou ia dar voz de prisão para todo mundo.”

O quilombo dos Luízes fica em uma área valorizada da capital mineira. Surgido em 1895, antes mesmo da fundação da cidade, o Quilombo convive há décadas com a especulação imobiliária que afeta seu território. Ameaças de invasores, sobretudo empresários e o próprio poder público municipal, são alguns exemplos. Desde 1966, quando o território foi cortado para abertura de uma grande avenida, a área do quilombo diminuiu dos 18 mil metros quadrados iniciais para menos de 6 mil metros quadrados.

Quilombolas da comunidade de Caçandoca, em Ubatuba, estado de São Paulo, vem sendo criminalizadas pela polícia ambiental do estado. A comunidade localiza-se em área super valorizada e, desde meados da década de 70, sofre com processos de especulação imobiliária e expropriação do território. Em decorrência desses conflitos, as ativida-

des de agricultura e pesca foram reduzidas e, atualmente, o quilombo tem como alternativa de renda o ecoturismo de base comunitária.

As famílias desejam expandir, fazer adaptações e melhorias em suas casas e no território. Porém, as atuações da polícia ambiental têm sido um obstáculo. De acordo com advogadas e advogados populares que acompanham o conflito, estima-se pelo menos onze processos abertos contra as famílias quilombolas. A área supostamente desmatada, que está na base das atuações da política ambiental, é considerada um córrego (área de restinga e, portanto, de preservação permanente). De acordo com o INCRA e o Instituto Geológico do Estado, contudo, trata-se de uma valeta artificial de escoamento de águas pluviais.

## 2.4 Mulheres quilombolas contra o racismo, a violência e pelo bem viver

Coletivo de Mulheres da CONAQ<sup>[3]</sup>

*“ (...) às vezes a gente vai , principalmente quando fala que é de Mutuca, já faz aquela cara de ódio’ já vem o povo barraqueiro’, porque a gente é barraqueiro mesmo. Não é que a gente é barraqueiro, a gente aprende a lutar pelos nossos direitos, porque às vezes as pessoas falam assim: ‘vocês são negros, fedidos, exibidos’. Eu me acho mesmo, por que? Porque eu tenho que ser aparecida , ser intrometida , eu tenho que lutar pelos meus direitos. Se Deus me fez negra , porque às vezes as pessoas não acham que a gente não é gente? Como assim? Eu sou gente, perfeita. Nós temos os nossos defeitos, erros. Quem não tem defeito ?(...)E às vezes eles acham que a gente é intrometido, já vem se expor, já vem brigar. Brigo mesmo, é meu direito e eu brigo. Luto, busco e vou em cima. Não é porque a gente é negro que a gente vai servir de chinelo para ninguém.” (Quilombola do Quilombo do Mutuca, terra de Tereza de Benguela).<sup>[4]</sup>*

[3] Compõem o coletivo de mulheres da CONAQ: Ana Carolina Fernandes, Andreia Nazareno, Célia Cristina da Silva, Declair Martins, Edna da Paixão Santos, Érica Monteiro, Geisiane Paula Pacheco, Greice Martins, Ingrede Dantas, Isabela da Cruz, Kátia dos Santos Penha, Laura Ferreira, Maria Aparecida Souza, Maria Rosalina dos Santos, Nilce Pontes, Rejane Oliveira, Sandra Maria da Silva Andrade, Sandra Pereira Braga, Selma dos Santos Dealdina, Valéria Carneiro.

[4] Intervenção de mulher quilombola durante a Oficina Nacional de

Este capítulo resulta de um conjunto de inquietudes. São muitas as perguntas que querem romper a barreira de silenciamento do reconhecimento das mulheres quilombolas enquanto seres políticos atuantes na defesa, sobrevivência e proteção dos quilombos. Por exemplo:

- Em tempos de expansão da luta feminista, porque as mulheres quilombolas ainda são deixadas para trás?
- A luta das mulheres quilombolas, se é um elemento estruturador da comunidade, porque não é interpretada e classificada como política?
- Se a sobrevivência dos quilombos enquanto coletivo está diretamente relacionada com o trabalho das quilombolas, porque elas não são vistas como lideranças políticas e personalidades públicas?
- Se a violência que as mulheres quilombolas sofrem decorre do seu papel na sustentação política e cultural dos quilombos, porque ainda é caracterizada como privada pertencente ao domínio das relações interpessoais?

Neste capítulo, dedicamo-nos a explorar estas perguntas. É preciso ultrapassar não só os estereótipos de gênero e racismo das narrativas dominantes, como também questionar os paradigmas do que é usualmente caracterizado

Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver - Região Pantaneira, decorrida de 26 a 28 de agosto de 2016, no quilombo Mutuca, em Nossa Senhora do Livramento, estado do Mato Grosso e organizada pela CONAQ.

como luta política. A seguir desenvolvemos cinco teses sobre uma história ancestral de luta política que não se prende a dicotomias simplistas ou categorias fixas sobre o que é político.

*Tese 1. A luta da mulheres quilombolas tem história, que sobrevive e se reinscreve mesmo diante da omissão da historiografia oficial*

A rainha Tereza de Benguela<sup>[5]</sup>, como era conhecida, é uma dentre as muitas mulheres negras e quilombolas símbolo da luta e resistência contra a escravidão e do combate ao racismo. Tereza de Benguela vivia na região do Vale do Guaporé, hoje estado do Mato Grosso, resistiu bravamente à escravidão durante mais de 20 anos, comandando a estrutura política e administrativa de seu quilombo e enfrentando diversas investidas da Coroa Portuguesa. Morreu em 1770 e seu nome só ganhou projeção nacional séculos depois, quando uma lei aprovada em 2014 instituiu o 25 de julho como Dia Nacional de Tereza de Benguela, data também de luta para a Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Tereza de Benguela é só um exemplo dentre tantas mulheres negras que resistiram ao processo de escravidão e seguem invisibilizadas pelo racismo institucional e sistêmico propagados pela história.

[5] Disponível em: <http://gshow.globo.com/TV-Centro-America/E-Bem-MT/noticia/2015/03/conheca-historia-de-tereza-de-benguela-um-heroína-negra.html>. Acesso em 18 de julho de 2018.

O histórico de dor e violência, apesar de muitas vezes invisibilizado, é também uma história de luta e resistência.

*Tese 2. As mulheres que ocupam o que se pode considerar zona rural no Brasil são majoritariamente negras*

Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)<sup>[6]</sup>, o Brasil conta com uma população de 97.348.809 mulheres. As mulheres negras (considerando aquelas autoidentificadas como pretas e pardas) representam 48.582.931 das mulheres do país, dentre todas as faixas etárias. 14.129.837 mulheres encontram-se no meio rural. O número de mulheres negras em meio rural é de 8.562.733, ou seja, o espaço rural brasileiro ocupado por mulheres é, em sua maioria, ocupado por mulheres negras.

A distribuição dos responsáveis por domicílios no Brasil de acordo com o quesito raça/cor indica igualmente a preponderância das mulheres negras. Na distribuição de mulheres responsáveis por domicílios nas áreas rurais, 63,1% se autodeclararam pretas ou pardas, e 34,6%, brancas. Esses dados demonstram a força ativa das mulheres negras rurais, e, dentre elas, das mulheres quilombolas.

[6] Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/dados>. Acesso em 18 de julho de 2018.

*Tese 3. O trabalho das mulheres quilombolas é produtivo e político, tendo vindo a preservar historicamente as formas de solidariedade social, as relações culturais e a identidade dos quilombos*

O estereótipo de gênero de uma fragilidade e docilidade inerentes à condição da mulher, bem como a primordial reivindicação do feminismo branco sobre a necessidade de ocupação do espaço público pelas mulheres através de postos de trabalho, nunca foram compatíveis com a existência e as necessidades das mulheres negras, em geral, e das quilombolas<sup>[7]</sup>, em particular. Desde o período inicial de construção das sociedades nacionais latino-americanas e caribenhas, as mulheres negras, subjugadas pelo tráfico de pessoas e sujeitas à escravidão, foram incorporadas como objeto, mercadorias e força de trabalho a serviço da acumulação de riquezas e privilégios.

Como sempre fizeram na história, as mulheres quilombolas não têm assistido a este processo sistemático de espoliação de seus corpos e territórios de forma passiva e vêm desenvolvendo diferentes formas de enfrentamento de um legado colonialista profundamente enraizado nas estruturas sociais brasileiras.

*As mulheres negras foram fundamentais para a manutenção das comunidades negras e seu legado cultural. Suas*

[7] Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso em 18 de julho de 2018.

*histórias, personalidades e as diferentes formas de luta que criaram para enfrentar e vencer o domínio senhorial são alguns dos elementos forjadores da identidade feminina negra. Nas comunidades quilombolas os valores culturais, sociais, educacionais e políticos, são transmitidos aos mais jovens pela oralidade, e a mulher tem um papel fundamental nesta transmissão e preservação das tradições das comunidades, na manipulação das ervas medicinais, no artesanato, na agricultura, culinária, nas festas organizadas principalmente por elas, têm um papel social relevante para unir as pessoas, estabelecer vínculos de solidariedade e para transmitir experiências vividas.*<sup>[8]</sup>

O trabalho relacionado ao cuidado, proteção, preservação da identidade e cultura dos grupos sociais é geralmente classificado como um trabalho meramente reprodutivo, porque não geraria riquezas, e apolítico, porque dispensaria ideologia e valores de transformação da sociedade. Trata-se, contudo, de um trabalho elementar para a existência, sobrevivência e produção de bens e recursos dentro de um quilombo e pleno da intencionalidade política na medida em que permite a sobrevivência e a resignificação do espaço ao longo dos anos. Todo esse trabalho de luta, centralmente desempenhado por mulheres nos quilombos, tem sido fundamental para a sobrevivência e fortalecimento dos territórios.

[8] Trecho extraído do Relatório final da Oficina de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver (página 13). A oficina decorreu de 18 a 20 de março de 2016 na Casa Kalunga, em Cavalcante, estado de Goiás, organizada pela CONAQ.

A falha sistemática do Estado em assegurar políticas públicas que efetivem os direitos das populações quilombolas gera uma espécie de reação em cadeia que afeta de maneira mais avassaladora as mulheres, que estão na base das relações sociais dos quilombos e, por isso, acabam por amparar o peso das consequências de deterioração das condições de vida dos territórios.

É correto dizer que, perante grandes crises econômicas, sobre as mulheres recaem os efeitos mais perversos da ausência ou corte de políticas públicas. Para além de deterem as condições mais precárias de inserção nas esferas do trabalho e de reconhecimento de direitos, são as mulheres as principais responsáveis por manter a unidade, a coesão e a sobrevivência dos grupos sociais em tempos de crise. Em face do total abandono do Estado brasileiro da política de titulação dos territórios quilombolas e diminuição das políticas sociais, as mulheres serão particularmente as mais afetadas pelas consequências de desagregação social, vulnerabilização e violência que daí decorrem. Uma realidade que já se mostra presente nos territórios.

*Tese 4. A liderança exercida pelas mulheres nas comunidades é central na luta política por território na medida em que sustenta, protege e desenvolve o modo coletivo de existência do quilombo*

O modelo de liderança política individual e carismática, em regra personificada em personalidades públicas masculinas, não é compatível com os modelos de luta pelo ter-

ritório desenvolvidos nos quilombos, onde a relação com a terra e a existência coletiva são essenciais. As mulheres quilombolas sempre tiveram um papel central na condução e reprodução do coletivo enquanto espaço de elaboração, atuação política e modelo de sobrevivência, na luta por terra, território, saúde, autonomia e pelo bem viver.

Para as comunidades quilombolas, especialmente através da vivência diária, a relação com a terra é perpassada por uma produção variada de saberes, significados, políticas e recursos. Nas relações culturais, espirituais e materiais com os territórios, é perceptível a força de mobilização das mulheres e o papel por elas desempenhado, dentro e fora dos quilombos. Seja nas atividades de rotina e organização, nas reuniões, nos clubes de mães, nos atos culturais e religiosos, seja em atos de mobilização coletiva ou nos processos de titulação dos territórios, as mulheres mantêm vivos os quilombos.

*Tese 5. A violência sofrida pelas quilombolas, ainda que no âmbito considerado privado ou das relações interpessoais, faz parte da luta política pelos territórios na medida em que decorre do papel que as mulheres desempenham para a sobrevivência dos quilombos em um contexto de ataque e vulnerabilização*

Atualmente, as quilombolas enfrentam diferentes formas de pressão e ameaças decorrentes de interesses de terceiros sobre os seus territórios (madeireiros, fazendeiros, grandes empreendimentos econômicos etc.). Em muitos casos, a

defesa do territórios é feita com sua própria vida ou com a vida de seus filhos e companheiros.

Muito embora os espaços públicos de liderança do movimento quilombola ainda sejam ocupados majoritariamente por homens, as mulheres quilombolas têm assumido papéis de liderança em associações e federações em todo o país, atuando nas linhas de frente de enfrentamento político e interlocução com o Estado. Se a estrutura machista da nossa sociedade, por si, dificulta o acesso a estes espaços políticos e o engajamento das mulheres, muitas daquelas que ousam subverter essa ordem expõem-se ainda mais ao risco de serem violentadas e assassinadas.

Para além de manifestações de racismo e violências de gênero, sutis ou explícitas, reproduzidas no meio urbano e rural, as mulheres quilombolas enfrentam o machismo e racismo acobertado na ideia de tradição. Em muitos casos, a ideia de uma tradição imutável acoberta costumes socialmente construídos que legitimam violências psicológicas, morais, patrimoniais, físicas e sexuais dirigidas às mulheres.

Essas violências como parte da rotina, ou na forma de ataques dirigidos às mulheres lideranças, integram a realidade dos quilombos. A título de exemplo, a presente pesquisa identificou como questão transversal dos diferentes assassinatos de mulheres quilombolas nos últimos anos o fato de todas as vítimas terem desempenhado algum papel de liderança nos seus quilombos, tendo como responsáveis agentes externos à comunidade ou os próprios

companheiros. Neste último caso, é preciso ressaltar que o fato de elas terem sido vitimadas por seus companheiros não afasta a relação da violência sofrida com os processos de luta pelo território. Nestas situações, o feminicídio funciona como mecanismo de controle das mulheres nos quilombos, intimidando-as e desencorajando-as de assumirem papéis de liderança política.

É preciso ter em conta que as violências tidas como domésticas e familiares têm uma íntima relação com a violência institucional e racista que acomete os quilombos. A violência se reproduz através de ciclos e, quanto mais uma comunidade sofre por ausência de políticas e pressão de terceiros, mais as violências tendem a se multiplicar e reproduzir, atingindo com maior gravidade as mulheres. Dada a necessidade de se analisar mais detalhadamente o processo de violência enfrentado pelas mulheres quilombolas, a seção a seguir traz dados concretos dos tipos e contextos de violência envolvendo situações de assassinato.

### **2.4.1 Assassinato de mulheres quilombolas no período de 2008 a 2017**

A pesquisa realizada pela CONAQ e Terra de Direitos identificou, entre 2008 e 2017 o assassinato de 6 mulheres quilombolas, mortas em decorrência da defesa de seus territórios. Estes assassinatos devem ser analisados quer dentro de um quadro maior da violência de gênero enfrentada pelas mulheres quilombolas, quer dentro do contexto de ameaças e vulnerabilização dos laços comunitários nos

processos de defesa dos territórios. É também necessário identificar o cruzamento entre violência de gênero e raça que conforma e controla o corpo das mulheres negras nos espaços.

## **Histórico do assassinato de mulheres quilombolas no período de 2008 a 2017**

2 0 0 8

### **JOELMA DA SILVA ELIAS**

#### *Atuação*

Diretora de eventos e membro do conselho fiscal da Associação do Quilombo dos Alpes, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2008, com 36 anos de idade, na companhia do marido. Condenação do responsável por júri popular em 2010. A morte foi relacionada com conflitos agrários na região.

#### *Informações sobre o processo de titulação de terra:*

A comunidade havia sido certificada pela fundação cultural Palmares em 2005, três anos antes do homicídio.

2 0 1 3

### **MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA**

#### *Atuação*

Liderança quilombola, presidenta da Associação das Louceiras Negras da Serra do Talhado, residente no quilombo Serra do Talhada – Urbana, Santa Luzia, Paraíba.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2013, com 43 anos de idade. Atentado praticado por seu marido deixou seu corpo queimado. Tinha quatro filhos. Uma filha adolescente também sofreu queimaduras na tentativa de salvar a mãe.

2 0 1 5

### **MARIA DO SOCORRO**

#### *Atuação*

Vivia no quilombo de Conceição das Crioulas, em Salgueiro, Pernambuco. Dona de um bar reconhecia-se publicamente como lésbica.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2015. Estava em seu estabelecimento quando cerca de 12 tiros foram desferidos por homens que estavam em um carro. Outra mulher, presente no momento do crime, não foi ferida.

2016

### FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

#### *Atuação*

Liderança quilombola e sindical, residente no quilombo de Joaquim Maria, em Miranda do Norte, Maranhão.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2016, com tinha 34 anos de idade. Seu corpo foi encontrado nu, jogado na lama, com marcas de tortura e de violência sexual.

2017

### MARIA TRINDADE DA SILVA COSTA

#### *Atuação*

Liderança quilombola, representante da Comunidade Eclesiástica de Base, residente no quilombo de Santana do Baixo Jambuaçu, território quilombola de Jambuaçu, em Moju, Pará.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2017, com 68 anos idade. Havia saído de bicicleta de casa e visitava pessoas da comunidade, como fazia habitualmente. Foi assassinada com um pedaço de madeira. Seu corpo foi encontrado no dia seguinte, no meio de um matagal, semi-enterrado, punho e pescoço

quebrados. Inicialmente suspeitas apostavam para indícios de violência sexual. A apuração do crime identificou um homem que assumiu a autoria. Feliz Tavares, lavrador, foi preso na casa do pai, localizada a 200 metros do local do crime. Originário do município de Acará e havia se mudado para Moju à procura de emprego poucos dias antes do crime. Afirmou que matou Maria Trindade por ter ouvido vozes que assim ordenaram. As investigações apontaram que o crime não trazia marcas de violência sexual. Não foram encontradas informações sobre a perícia no caso.

### VALDIRENE SANTOS SILVA

#### *Atuação*

Liderança quilombola do quilombo de Boa Esperança II, Serrano do Maranhão, Maranhão.

#### *Contexto do crime*

Assassinada em 2017, com 46 anos de idade. Golpes de faca desferidos pelo marido da vítima a deixaram caída na beira da estrada. Segundo informação de pessoas da comunidade, Valdirene era uma liderança ativa e seu marido teria sido movido por “ciúmes”.

Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

Em todos os casos acima as mulheres eram maiores de 30 anos e lideranças políticas de suas comunidades. Embora não haja informações específicas da atuação de Maria do

Socorro enquanto liderança, a mesma era dona de um bar e assumia sua lesbianidade dentro do quilombo, o que também é um ato político. O fato de estas mulheres ocuparem um espaço de poder ampliou sua exposição a dinâmicas de violência, tanto em conflitos externos quanto em conflitos que podem ser considerados privados.

## Violência sexual

Em dois casos de assassinato foram encontrados indícios de violência sexual, o que demonstra um processo de objetificação e desumanização em que, para as mulheres negras, o corpo é um território em disputa. O homicídio em si não é a forma mais grave de violência e vem acompanhado de uma demonstração de poder através da subjugação das sexualidades, desconectando assim as mulheres da experiência de serem possuidoras do próprio corpo. Trata-se de uma estratégia recorrente em modos de exercício do poder sem limites, como ocorre frequentemente em contextos de conflito, guerra e em outros cenários de completa desumanização.

As ameaças dirigidas às mulheres carregam consigo o peculiar componente do assédio ou da violência sexual, muitas vezes em forma de intimidação ou em estado ininterrupto de ameaça.

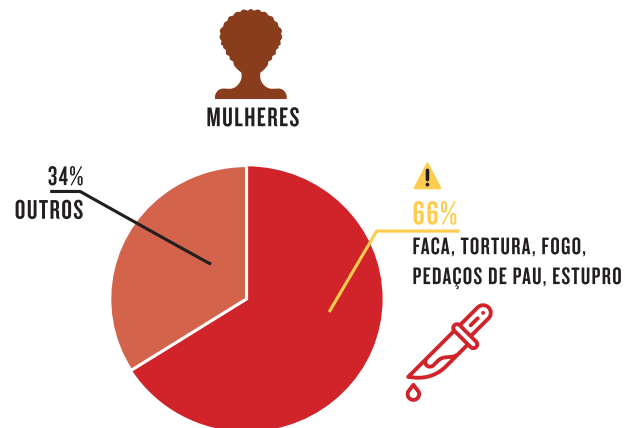
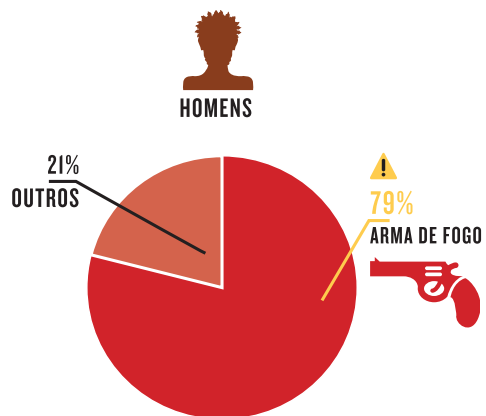
Isso acontece, por exemplo, quando as mulheres têm receio de saírem de suas casas sozinhas, ou de andar à noite, pois correm o risco de serem estupradas ou violentadas.

Muitas dessas violências também são dirigidas às crianças na tentativa de punir as mulheres que se colocam em luta, estuprando e violentando suas próprias filhas. Essa é uma realidade que acontece nos dias atuais dentro dos quilombos e os atores dessas violências são agentes privados diretamente envolvidos nos conflitos pela apropriação do território quilombola.

Outra forma de intimidação sexual acontece quando as mulheres são desconsideradas em suas opiniões e sexualizadas quando estão em espaços políticos. Intimidações sexuais e outras formas de assédio são, infelizmente, episódios frequentes na vida das mulheres negras que estão nos espaços políticos representando suas associações ou territórios.

## Homicídios com crueldade

Há um componente de crueldade nos assassinatos praticados contra as mulheres no Brasil, e a pesquisa conseguiu identificar esse padrão nos casos mapeados. Aproximadamente 66% das mulheres quilombolas assassinadas foram mortas com o uso de arma branca ou com métodos de tortura, ao passo que esse número é de aproximadamente 21% quando se analisa os meios empregados nos assassinatos dos homens quilombolas (Atropelamento, agressão física e faca).



Infográfico 14. Meios empregados nos assassinatos de homens e mulheres quilombolas no período de 2008 a 2017  
 Fonte: CONAQ e Terra de Direitos

O método utilizado nos assassinatos diz muito sobre as razões, objetivas e subjetivas, que movem essas violências. O mapa da violência de 2015 analisou a violência contra as mulheres no Brasil e apontou que 73,2% dos homicídios masculinos acontecem com o uso de arma de fogo, enquanto que este índice no homicídio de mulheres é de 48,8%. Nos outros 39,4% dos casos, os homicídios de mulheres são praticados com algum material cortante, contundente ou estrangulamento <sup>[9]</sup>.

Estes dados guardam similaridades com as informações coletadas na pesquisa, o índice da violência praticada com arma branca ou métodos de tortura encontrado na pesquisa é ainda maior nos homicídios das mulheres quilombolas.

Isso demonstra que há um componente de ódio nesses crimes, pois são direcionados a um grupo determinado de pessoas e possuem finalidade não só de matar, mas de exterminar o que aquela pessoa ou grupo representam. Motivados, em geral, por racismo, misoginia, xenofobia, homo-lesbo-trans-bifobia, entre outros fatores.

A mesma realidade é vivida por mulheres travestis e transexuais. Dados da Associação de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) <sup>[10]</sup> mostram que 179 pessoas travestis

e transexuais foram assassinadas em 2017. 94% desses assassinatos foram contra pessoas do gênero feminino, 85% dessas mortes foram com requintes de crueldade e 80% das que foram assassinadas são negras ou pardas.

Por mais que os assassinatos de travestis e transexuais sejam atravessados por outros elementos que diferem da realidade das mulheres quilombolas, não podemos deixar de observar que em ambos os casos existe um componente forte de ódio, uma necessidade de os assassinos demonstrarem o exercício de poder através da mutilação de corpos de mulheres negras.

## **Violência cometida pelos próprios companheiros**

Em dois casos, os assassinatos foram cometidos pelos companheiros das vítimas. E, como já exposto acima, isso não descaracteriza os homicídios enquanto resultado de um contexto de conflitos relacionado com a defesa dos territórios.

Para se compreender a violência contra as mulheres negras, dentro e fora dos territórios, é preciso analisá-la considerando os elementos de raça, classe e gênero. Isso significa dizer que, se as opressões sofridas por mulheres quilombolas se associam a todos esses elementos, a manifestação das violências que elas sofrem se dará de forma complexa e necessariamente associada a diversos fatores.

[9] Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) Acesso em: 18 de Julho de 2018.

[10] Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 18 de Julho de 2018.

Um território em situação de vulnerabilidade, que vive em conflito com interesses de terceiros sobre a posse da terra, dizimado cotidianamente por ameaças de desintegração como poluição dos rios, comprometimento das atividades de subsistência, falta de acesso à educação e a serviços básicos de saúde, possivelmente terá situações de violências a multiplicarem-se em seu interior.

A violência institucional, ao bloquear sistematicamente o acesso a bens e recursos, gera formas endêmicas de violência das quais a violência doméstica faz parte:

*Nós não podemos excluir a violência doméstica e íntima das nossas teorias sobre a violência do estado e institucional. Frequentemente, agimos como se uma não tivesse relação com a outra e que, se as mulheres negras são vítimas dessa violência cotidiana praticada por seus maridos e namorados, isso significa que os homens e garotos negros são violentos. Como podemos refletir sobre isso? Nós precisamos nos perguntar qual é a fonte dessa violência que prejudica e fere tantas mulheres negras. (...) Se desejamos erradicar as formas mais endêmicas de violência do indivíduo da face da terra, então devemos eliminar também as fontes institucionais de violência. ( Angela Davis, em discurso na Universidade Federal da Bahia, 25 de julho de 2017)<sup>[11]</sup>.*

[11] Disponível em : <https://lucianagenro.com.br/2017/07/o-discurso-completo-de-angela-davis-na-ufba/>. Acesso em 18 de Julho de 2017.

A violência de gênero integra um quadro mais amplo em que é reforçada pelo racismo e pela violência institucional sem perder a conexão com os processos de discriminação e desigualdade especialmente ligados ao gênero e que implicam a seleção das mulheres como vítimas preferenciais. Pelo simples fato de serem mulheres, as quilombolas que assumem posições de liderança política nos seus territórios expõem-se mais facilmente à violência doméstica ao desequilibrarem o que seriam considerados papéis de gênero tradicionais nos relacionamentos. Não à toa, relatos dos assassinatos indicam situações de raiva ou ciúme, demonstrando também a violência como exercício desmedido de controle sobre o corpo e a liberdade das mulheres.

## 2.5 Considerações finais e recomendações

O quilombo foi o maior símbolo de resistência ao sistema escravista, e, nos dias de hoje segue como um símbolo de resistência a um sistema de desenvolvimento capitalista. Os territórios quilombolas contrariam diretamente os interesses imobiliários de grandes empresas, bem como projetos de exploração como o agronegócio, a mineração, os latifúndios, entre outros. Estão, por esse motivo, constantemente submetidos às mais variadas formas de violências que comprometem sua própria existência.

Sabemos que, a despeito da ordem jurídica vigente garantir os direitos territoriais dos quilombos, a certificação pela Fundação Cultural Palmares é só o primeiro passo para que os mais de três mil quilombos possam começar

a luta pela efetivação de seus direitos. Da mesma forma, são muitos os quilombos em processo de autoreconhecimento, um número que tende a crescer.

Os desafios para coibir as situações de violência nos quilombos no Brasil são grandes e avolumam-se. Mesmo sabendo que esta pesquisa pode mapear apenas uma pequena amostra de um contexto de violência muito mais amplo, este primeiro esforço de trazer à tona ocorrências que afetaram alguns quilombos permite trazer maior visibilidade para os problemas enfrentados e investir em caminhos de proteção.

O Estado e a sociedade brasileira precisam conhecer, respeitar e cumprir os direitos constitucionalmente garantidos a quilombolas de todo o país. A lógica colonial e racista ainda reproduz os quilombos como atrasados, frutos de um processo histórico que já teria se encerrado com a abolição formal da escravidão. Além disso, a sua existência na condição de grupos autônomos, que possuem uma formação cultural, social e econômica própria, é fundamental para a manutenção de um Estado brasileiro plural e diverso.

Quando o território não é respeitado em todas as suas dimensões (espiritual, cultural, comunitária, política e social), o direito quilombo à terra cede lugar para qualquer tipo de interesse privado sobre os quilombos, muitas vezes em nome de um alegado “bem” maior, o interesse econômico nacional. A construção de grandes empreendimentos e a imposição do agronegócio são as faces mais perversas dessa realidade.

Todas as violações aqui mapeadas possuem uma relação direta com a ausência ou a omissão do Estado em assegurar o direito constitucional das e dos quilombolas ao território. Diante desse cenário de agravamento das violências contra os quilombos e a quase total paralisação dos processos de titulação desses territórios, recomendamos:

- Que o Estado brasileiro, com urgência e em consulta livre, prévia e informada com as comunidades quilombolas, elabore um plano nacional de titulação dos territórios quilombolas, incluindo metas para estruturação do INCRA e para aporte orçamentário progressivo, em atenção ao direito constitucional à duração razoável do processo previsto no art. 5º LXXVIII da Constituição Federal;
- Que o Estado brasileiro respeite o art. 68 do ADCT da Constituição Federal, a Convenção 169 da OIT, o Decreto Federal nº 4887 de 2003 e o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239 de 2004 e garanta a titulação integral dos territórios tradicionais quilombolas, respeitando as indicações das próprias comunidades e as conclusões dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação, a que alude o art. 9º da Instrução Normativa do INCRA n.º 57, deixando de fazer reduções arbitrárias dos territórios como recentemente ocorrido com a comunidade quilombola Mesquita;

- Que o Estado brasileiro efetivamente respeite o direito de consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção n.º 169 da OIT, observando as formas próprias de organização e de tomada de decisão dos quilombos, inclusive quanto à utilização de protocolos comunitários de consulta. Esta recomendação inclui a obrigação de não regulamentar de forma abstrata e genérica o direito à consulta;
- Que a Fundação Cultural Palmares só se manifeste em situações que possam gerar impactos negativos em comunidades quilombolas após a realização da consulta livre, prévia e informada, observando que os procedimentos a serem adotados pela Fundação, observando os termos da Portaria Interministerial n.º 60, se dêem apenas após consulta às comunidades quilombolas sobre as ações que a Fundação deve adotar em tais situações;
- Que a União, o INCRA, as defensorias públicas e a Fundação Cultural Palmares promovam a defesa dos interesses das comunidades em todas as situações em que houver conflitos coletivos pela posse da terra rural, inclusive em situações de ações possessórias ajuizadas contra os interesses quilombolas, bem como em quaisquer outras ações que tenha relação com a titulação dos territórios quilombolas. Nesse sentido, o INCRA deve manter atualizado um cadastro relativo às ações possessórias ajuizadas contra interesses quilombolas

para fins de monitoramento pelos movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

- Que o INCRA, em processo de consulta livre, prévia e informada, reveja os termos da Instrução Normativa n.º 57 de forma a desburocratizar o processo administrativo de titulação dos territórios quilombolas;
- Que o INCRA e a Fundação Cultural Palmares só realizem alterações em normas administrativas, incluindo a elaboração de novas normas, após realização de consulta livre prévia e informada;
- Que a Secretaria de Patrimônio da União, bem como os estados da federação, repassem ao INCRA, de imediato e para fins de titulação, as terras públicas federais e estaduais que incidam nos territórios tradicionais quilombolas, mesmo antes da expedição de portaria de reconhecimento pelo INCRA a que alude o art. 17 da Instrução Normativa n.º 57 do INCRA;
- Que o Ministério dos Direitos Humanos, o INCRA, a Fundação Cultural Palmares, as defensorias públicas e os ministérios públicos, entre outros órgãos, adotem, de forma preventiva e coordenada, as medidas necessárias para garantir segurança às comunidades quilombolas durante a tramitação do processo administrativo de titulação, com especial atenção ao momento de elaboração, publicação e contestação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, a que alude o art. 9º da Instrução Normativa nº 57 do INCRA;

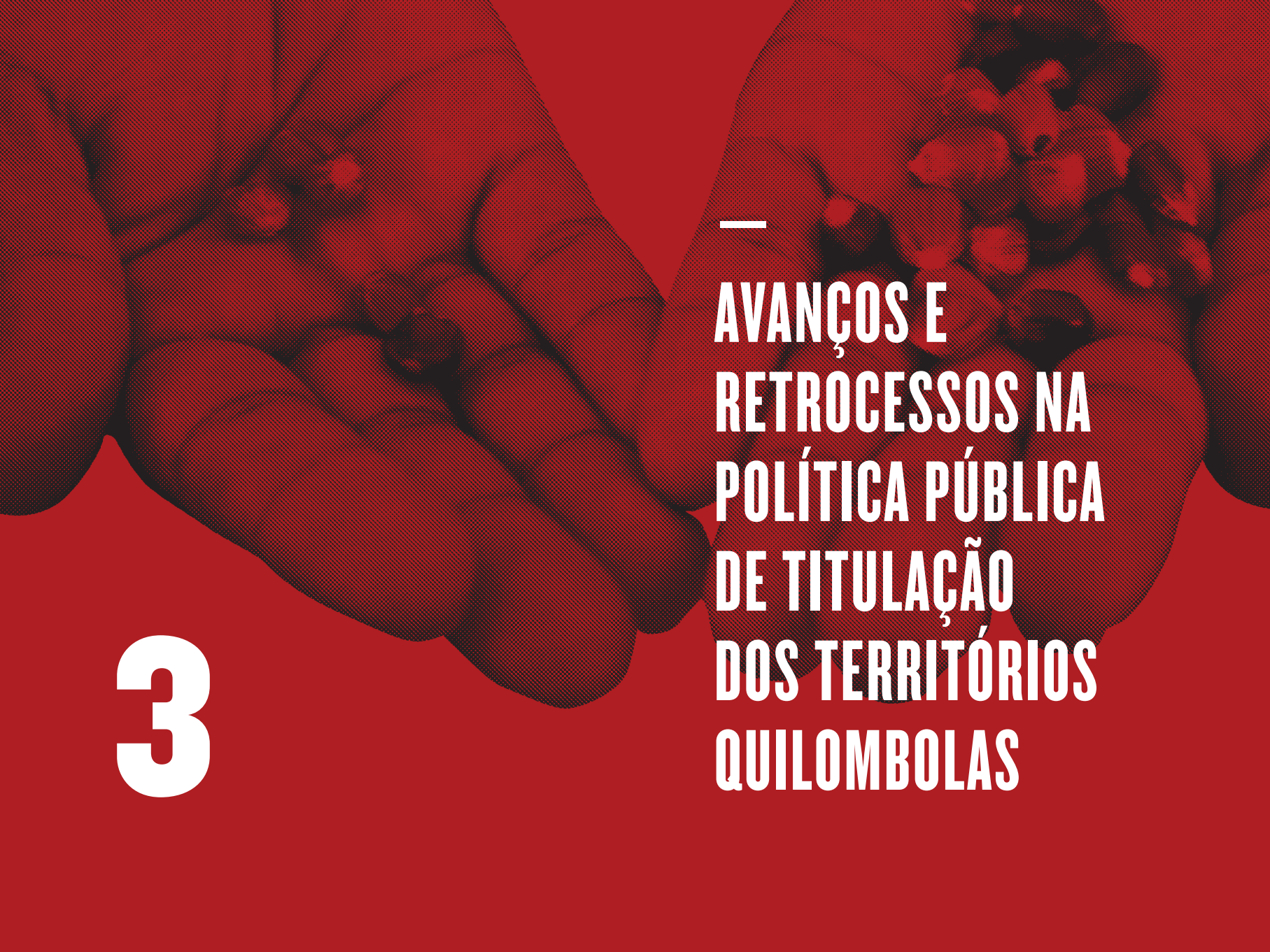
- Que o Ministério dos Direitos Humanos, o INCRA, a Fundação Cultural Palmares, as defensorias públicas e os ministérios públicos, entre outros órgãos, atuem de forma coordenada para intervir em situações de violências ocorridas em comunidades quilombolas, em especial as que atentem contra a vida, agindo de forma a prevenir às violações e, quando ocorram, para investigar, processar e responsabilizar mandantes e executores de ações violentas. Para tanto o Estado deverá manter atualizado um cadastro relativo às situações de violência contra quilombolas, contendo também relato atualizado das ações adotadas para monitoramento permanente dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- Que o Estado elabore, após consulta livre, prévia e informada, políticas específicas para coibir violências contra as mulheres quilombolas, dentro e fora dos territórios;
- Que os órgãos do sistema de justiça, em especial o Poder Judiciário e os ministérios públicos, após consulta livre, prévia e informada, formulem e implementem políticas públicas de justiça orientadas ao respeito aos direitos quilombolas, com ênfase na realização de atividades de formação sobre racismo e direitos das comunidades quilombolas;
- Que o Estado brasileiro reestruture e reequipe, com urgência, o INCRA e a Fundação Cultural Palmares para que possam cumprir com suas missões institu-

cionais, garantindo recursos suficientes e privilegiando a contratação de quilombolas para ocupar os cargos públicos das referidas instituições;

- Que o Estado brasileiro destine ao INCRA recursos suficientes para atender as demandas de produção e habitação, entre outras políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas e, ao mesmo tempo, faça, mediante consulta livre, prévia e informada, alterações na Portaria n.º 170 de 2016 de forma a adaptar tais políticas às características próprias tradicionais das comunidades quilombolas, inclusive para comunidades que ainda não tiveram seu território tradicional titulado;
- Que o Estado brasileiro adote, com prioridade, medidas de transparência dos atos promovidos pelo órgão responsável pela gestão da política pública de titulação dos territórios quilombolas, o INCRA, sobretudo com a implantação do Módulo Usuário Externo do SEI, visando viabilizar acesso remoto dos processos de titulação dos territórios quilombolas;
- Que o Estado brasileiro, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, haja de imediato para revogar da Nota SAJ 2897/2016;
- Que o governo federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República, assim como por ação da Presidência da República, adote em regime de urgên-

cia as medidas necessárias para assinatura de 31 decretos de desapropriação para fins de titulação que se encontram à espera de encaminhamentos no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

- Que o Estado brasileiro constitua, mediante consulta livre, prévia e informada, um fundo público para financiamento permanente, através de editais públicos periódicos, das ações de organizações quilombolas e organizações de assessoria às comunidades; e
- Que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos monitore, de forma permanente, regular e prioritária, a atuação do Estado brasileiro no que diz respeito à efetivação de direitos às comunidades quilombolas brasileiras.



3

---

**AVANÇOS E  
RETROCESSOS NA  
POLÍTICA PÚBLICA  
DE TITULAÇÃO  
DOS TERRITÓRIOS  
QUILOMBOLAS**

Titular territórios quilombolas no Brasil é combater o racismo, viabilizando a povos e comunidades negras condições materiais de desenvolver, com autonomia, suas próprias formas de vida. No modo em que a CONAQ demanda que seja feita, a titulação dos territórios quilombolas combate o privilégio branco, o projeto colonizador de exploração massiva e repugnante do trabalho e do conhecimento de negras e negros.

Assim, as dificuldades enfrentadas pelos quilombos para a titulação de seus territórios, quando realizadas nos marcos do art. 68 do ADCT da Constituição e do Decreto Federal n.º 4.887 de 2003, devem ser compreendidas no âmbito de processos de luta contra padrões de dominação baseados em hierarquias raciais. Em outras palavras, a luta pela titulação dos territórios quilombolas enfrenta padrões de dominação colonial seculares, baseados em classificações sociais, políticas e econômicas estabelecidas através de critérios raciais. <sup>[3]</sup>

[1] Pela equipe da Terra de Direitos atuaram diretamente na elaboração, sistematização de dados e redação deste capítulo, em ordem alfabética: Fernando G. V. Prioste e Luciana Pivato.

[2] Pela equipe da CONAQ esteve diretamente envolvida na elaboração, sistematização de dados e redação deste capítulo: Givânia Silva.

[3] Quijano, Aníbal. "Colonialidade, poder, globalização e democracia". *Novos rumos*, ano 17, n. 37, 2002: 4-29.

As lutas quilombolas pela titulação de seus territórios tradicionais encontra referência em Beatriz Nascimento, que protagonizou inovadora visão metodológica para a abordagem da questão negra no Brasil. Propôs retirar da centralidade das análises históricas e sociológicas a escravidão, substituindo-a pelo quilombo.

A inversão metodológica contribuiu decisivamente para construir leituras que partam das construções sociais, políticas, ambientais, territoriais, econômicas, entre outras, de comunidades e povos negros no Brasil. Metodologicamente, para Nascimento<sup>[4]</sup>, ter a escravidão como ponto de partida para analisar a questão negra no Brasil seria tomar por referência o paradigma branco colonizador, invisibilizando as formações sociais essencialmente negras, construídas na liberdade possível do quilombo.

Para Nascimento o termo quilombo tem conotação ideológica vinculada à agregação das comunidades, ao reconhecimento coletivo da necessidade de lutar para construir melhores condições de vida para povos e comunidades negras. Assim, se analisa o quilombo como contínuo cultural, social, econômico e político que não desapareceu com a abolição formal e inconclusa da escravidão, em 1888. Justamente porque a abordagem da questão quilombola não se dá a partir da escravidão, da opressão,

[4] Nascimento, Maria Beatriz. "Por uma história do homem negro". *Revista de Cultura Vozes*, 68 (1), 1974: 41-45 e Nascimento, Maria Beatriz. "O conceito de quilombo e a resistência cultural negra". *Afrodíspora*, n. 6-7, 1985: 41-49.

mas das lutas para a superação do racismo e a construção da liberdade plena, ainda não alcançadas.

Esse debate ocupou a centralidade dos embates em torno do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, na qual o partido Democratas, a Confederação Nacional da Agricultura, entre outros, buscavam impedir avanços quilombolas a partir da declaração de inconstitucionalidade do Decreto Federal n.º 4887 de 2003. Contudo, o resultado do julgamento, com a declaração de constitucionalidade do Decreto, sem aplicação de qualquer ressalva e afastando definitivamente a aplicação do assim chamado “marco temporal”, representou importante vitória negra contra a continuidade do projeto colonial racista de dominação.

Por outro lado, a vitória quilombola no Supremo Tribunal Federal, como já era de se esperar, não colocará fim às imensas dificuldades para que efetivamente o Estado titule todas as comunidades quilombolas existentes no Brasil. A garantia jurídica do reconhecimento do direito à titulação, nos marcos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e do Decreto Federal n.º 4887 de 2003, é um passo importante, mas não se traduz em efetiva realização da titulação pelo Estado brasileiro. O triunfo quilombola na Suprema Corte é mais uma prova de que é possível superar a opressão colonial de base racial, demonstrando que, apesar do cenário adverso, a titulação de todos os quilombos existentes no Brasil é possível.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que pela primeira vez na história brasileira se reconheceu um direito à terra específico para os quilombos, pouco se avançou na implementação da política pública de titulação. Segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), até o momento foram conferidos apenas 116 títulos de terras em benefício de comunidades remanescentes de quilombos, de um total de mais de 3000 comunidades já reconhecidas oficialmente pelo Estado brasileiro, e de um total estimado de 6000 comunidades existentes no Brasil. A seguir esse ritmo nas titulações, o Estado brasileiro pode tardar mais de mil anos para titular as mais de seis mil comunidades existentes no Brasil.

Mesmo com o julgamento do STF favorável às comunidades quilombolas, o cenário orçamentário da política de titulação mostra que os desafios são grandes. O descaso orçamentário com a política de titulação de territórios quilombolas se expressa na tabela abaixo, onde se observa, na série histórica de destinação de recursos para desapropriações em favor das comunidades quilombolas, a pouca atenção do Estado com a questão:

Tabela 1. Dotação inicial e limite autorizado no orçamento para indenização de territórios quilombolas de 2010 a 2018

| ORÇAMENTO: INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS<br>QUILOMBOLAS |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2010-2018                                            |                       |                         |
| Exercício                                            | Dotação Inicial (R\$) | Limite Autorizado (R\$) |
| 2010                                                 | 54.200.000,00         | 25.879.611,00           |
| 2011                                                 | 24.221.628,00         | 24.221.628,00           |
| 2012                                                 | 50.000.000,00         | 46.956.432,00           |
| 2013                                                 | 25.000.000,00         | 42.600.000,00           |
| 2014                                                 | 25.000.000,00         | 24.860.340,00           |
| 2015                                                 | 25.000.000,00         | 14.382.238,00           |
| 2016                                                 | 5.000.000,00          | 5.000.000,00            |
| 2017                                                 | 3.531.065,00          | 3.531.065,00            |
| 2018                                                 | 956.304,00            |                         |

Fonte: INCRA (Dados fornecidos pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em 26 de abril de 2018)

Está previsto no artigo 13 do Decreto Federal n.º 4887 de 2003 que quando houver títulos de propriedade privada, em nome de não quilombolas, incidentes em territórios quilombolas, o Estado deve desapropriar a terra para, assim, poder titulá-la em favor das comunidades. O quadro acima apresenta os valores que estiveram disponíveis no

orçamento da União para tal fim, sendo o limite autorizado a verba efetivamente utilizada.

A análise do quadro acima revela que a dotação orçamentária ocorreu no ano de 2010, após sete anos de vigência do Decreto Federal n.º 4887 de 2003, tempo necessário para que os primeiros processos de titulação chegassem à fase de desapropriação. Naquele ano foram destinados mais de 54 milhões de reais para desapropriações. Observa-se que a dotação orçamentária diminuiu quase que pela metade em 2011, sendo aumentada para 50 milhões de reais em 2012

Apesar da crescente demanda de titulação junto ao INCRA e do volume crescente de despesas, no ano de 2013 a dotação orçamentária foi reduzida em cinquenta por cento, sem que houvesse justificativa justa. Ao tempo em que a política de titulação lentamente se consolidava junto ao INCRA, dez anos após a edição do Decreto Federal n.º 4887 de 2003 o orçamento foi cortado pela metade, e assim seguiu até o ano de 2015.

No ano de 2016 houve nova redução, agora para o patamar de dez por cento do maior valor destinado às desapropriações. Se a redução de cinquenta para vinte e cinco milhões colocava em risco a efetivação a política, a redução para apenas cinco milhões passou a inviabilizar a titulação.

Depois do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, o acirramento da política de austeridade e de seus impactos sobre os direitos humanos levou à redução dos valores

para pouco mais de três milhões em 2017 e menos de um milhão de reais para o ano de 2018. Essas reduções ocorrem em um contexto em que os processos administrativos de titulação, pouco a pouco, e lentamente, chegam à fase de desapropriações.

Mas não foi apenas a dotação orçamentária destinada às desapropriações que diminuiu ao longo dos anos, as verbas destinadas às atividades meio do INCRA também sofreram drásticas reduções, como se observa abaixo:

**Tabela 2. Dotação inicial e limite autorizado no orçamento para ações de reconhecimento de territórios quilombolas de 2010 a 2018**

| ORÇAMENTO: RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIOS<br>QUILOMBOLAS |                       |                         |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2010-2018                                               |                       |                         |
| Exercício                                               | Dotação Inicial (R\$) | Limite Autorizado (R\$) |
| 2010                                                    | 10.000.000,00         | 6.238.754,20            |
| 2011                                                    | 6.000.000,00          | 5.995.072,00            |
| 2012                                                    | 6.000.000,00          | 4.735.641,90            |
| 2013                                                    | 5.500.000,00          | 5.071.550,00            |
| 2014                                                    | 5.500.000,00          | 5.389.649,48            |
| 2015                                                    | 4.500.000,00          | 4.270.482,06            |
| 2016                                                    | 3.003.248,00          | 3.003.248,00            |
| 2017                                                    | 568.935,00            | 1.388.935,00            |
| 2018                                                    | 1.388.935,00          |                         |

Fonte: INCRA (Dados fornecidos pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em 26 de abril de 2018)

As dotações orçamentárias para as atividades meio são destinadas a pagamento de despesas como diárias, publicações em diários oficiais, bem como qualquer outra que se fizer necessária ao andamento dos processos de titulação.

Na tabela acima também é possível observar que a primeira dotação específica para tal finalidade ocorreu em 2010, tendo sido reduzida em quarenta por cento em 2011, mantendo o valor em 2012, e nova redução, para cinco milhões e meio de reais, entre os anos de 2013 e 2014. Em 2015 verificou-se mais uma redução, agora de um milhão de reais, ocorrendo reduções sucessivas até que no ano de 2017 atingisse o irrisório valor de pouco mais de meio milhão de reais, com tímida elevação em 2018.

Os dados orçamentários revelam que, conforme a política de titulação de territórios quilombolas avançou, diminuiu o orçamento para o trabalho meio e para as desapropriações. Conforme o INCRA, em especial as servidoras e os servidores que atuam diretamente junto às comunidades, adquiria experiência de trabalho, e melhores condições de avanço, diminuiu a disposição do Estado para investimentos.

O descompasso entre os avanços, ainda que tímidos, dos processos administrativos junto ao INCRA e a destinação orçamentária revela o peso do racismo institucional. Se os opositores dos quilombos não conseguiram impedir as titulações através do STF, passaram a inviabilizar a política através do orçamento.

Neste momento, com a vigência da Emenda Constitucional n.º 95, que congela os gastos da União por vinte anos, o aumento de orçamento para a titulação quilombola será um grande desafio, como é grande o desafio da superação do racismo, como sempre foram grandes os desafios enfrentados, e vencidos, pelos quilombos.

Não há qualquer razão plausível para tamanha diminuição orçamentária, principalmente no momento em que existem, segundo dados do INCRA, 12 comunidades quilombolas aguardando apenas a destinação orçamentária para que o INCRA ajuíze as ações de desapropriação, obtenha os imóveis e, assim, titule os territórios. O INCRA necessita de vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais para desapropriar 26 imóveis e titulá-los em benefício de 12 comunidades.

Para além do reduzido orçamento, o INCRA, assim como a Casa Civil da Presidência da República, tem demonstrado que mesmo as ações que não necessitam de orçamento estão paralisadas.

No mês de abril de 2018 havia 31 procedimentos para assinaturas de decreto de desapropriação<sup>[5]</sup> paralisados na Casa Civil da Presidência da República. 3 processos estão paralisados desde 2015, 13 desde 2016, outros 13

[5] O decreto de desapropriação é ato do Poder Executivo que, depois de finalizado o estudo de delimitação da área a ser titulada, viabiliza ao INCRA o início do processo de desapropriação de imóveis que deverão ser titulados. Nessa fase do processo administrativo, não mais se discute o tamanho da área a ser titulada.

paralisados desde 2017, e apenas 1 procedimento chegou a essa fase no ano de 2018.

Assim, é evidente que o Estado brasileiro tem deixado de dar atenção à política de titulação quilombola por conveniências políticas que atendem a interesses que não são os dos quilombos e que atentam diretamente contra a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e o Pacto de São José da Costa Rica. A seletividade do Estado brasileiro mais uma vez prejudica as comunidades quilombolas, em franca violação ao direito à duração razoável do processo, pois sem a expedição de decretos de desapropriação os andamentos dos procedimentos administrativos ficam totalmente paralisados.

Infelizmente os desafios não se limitam às questões de orçamento. Atualmente o INCRA tem atuado para pressionar comunidades quilombolas a aceitar a diminuição da área a ser titulada. Têm ocorrido, com frequência, situações em que os estudos antropológicos recomendam determinada área para titulação, mas o INCRA, por interesses dos opositores às titulações quilombolas, pressiona as comunidades a abrir mão de parte de suas terras, em verdadeira ameaça ilegal de paralisação do andamento do processo.

Situações como essa ocorreram nos territórios de Mesquita, em Goiás, Marambaia, no Rio de Janeiro, Alcântara, no Maranhão e Rio dos Macacos, na Bahia, entre outros casos.

É preciso trazer ainda para este quadro de obstáculos à realização dos direitos quilombolas algumas reflexões sobre o impacto da atuação do sistema de justiça, isto porque é no Judiciário que deságuam as ações de desapropriação, que abrem a última fase do longo e difícil processo de titulação dos territórios.

Dados preliminares<sup>[6]</sup> obtidos junto ao INCRA sugerem que problemas como morosidade e interpretações jurídicas refratárias aos direitos quilombolas fazem do sistema de justiça mais uma barreira à implementação da política territorial. Segundo informações obtidas junto à autarquia, em 2015, 27 quilombos, que juntos somam cerca de 52,7 mil hectares, tinham seus territórios integralmente ajuizados, mas, dentre eles, pelo menos 12 não foram titulados. Ainda em 2015, dos quase 90 mil hectares ajuizados, a imissão de posse ao INCRA não havia ocorrido em pelo menos 20 mil hectares.

De outro quadro fornecido pelo INCRA<sup>[7]</sup> é possível extrair informações preliminares que apontam outras dificuldades para alcançar a titulação definitiva e a responsabilidade do Judiciário neste processo. Para titulação de 19 quilombos foi necessário o ajuizamento de 102 ações de desapropriação referentes a 256 imóveis. Em 21 ações, ou seja, em 20% dos casos, o INCRA só havia sido imitado

[6] Planilhas fornecidas pelo INCRA que ainda requerem análise, sistematização e atualização.

[7] Planilha utilizada para monitorar ações judicializadas com imissões na posse, com dados do período de 2009 a 2012.

na posse parcialmente, o que quer dizer que o Judiciário não autorizou a autarquia a tomar posse da totalidade destes territórios.

Estas informações preliminares mostram que é fundamental analisar o impacto da atuação do sistema de justiça na efetivação da política quilombola. A morosidade, um dos problemas apontados, foi um fator verificado no caso da citada Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, que levou 14 anos para ser julgada no STF. Nesse período, casos emblemáticos como do Quilombo Santana, no Rio de Janeiro; Quilombo Acauã, no Rio Grande do Norte, Quilombo Paiol de Telha, no Paraná; dentre outros, foram objeto de ações judiciais que visavam impedir a titulação com fundamento na inconstitucionalidade do decreto. Estas situações poderiam ser evitadas com um julgamento mais célere pelo STF.

Mais que isso, é preciso aprofundar a análise sobre as decisões judiciais que determinam despejos e que criminalizam lideranças quilombolas. Até aqui, é possível dizer que as informações coletadas mostram a seletividade do sistema de justiça no tratamento da questão quilombola.

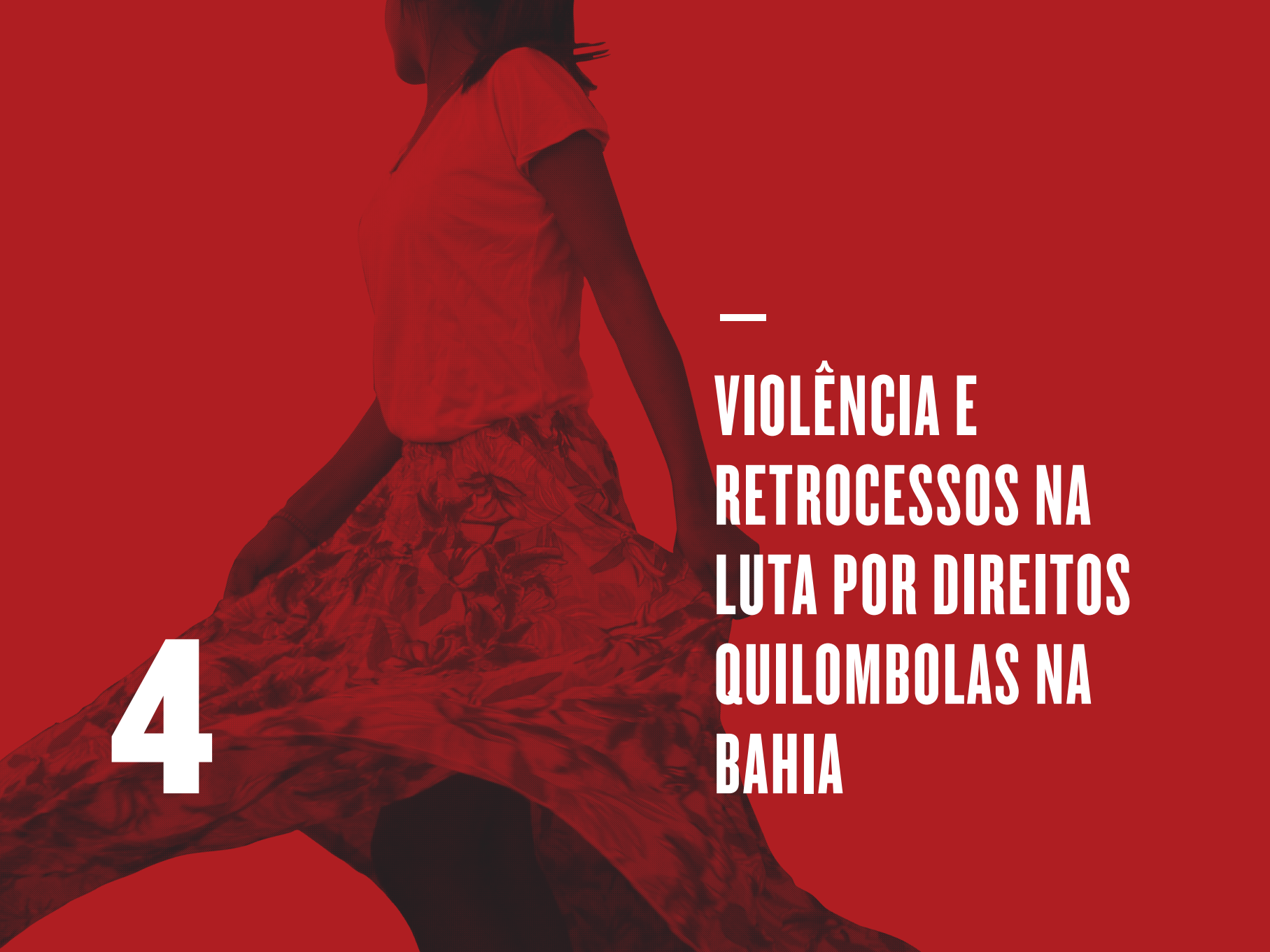
Enquanto a impunidade é a regra no que diz respeito a apuração dos assassinatos, ameaças, assédios, invasões dos territórios tradicionais etc., casos emblemáticos como a perseguição sofrida pela comunidade quilombola de Barra do Parateca, localizada em Caririnha, Bahia, demonstram o papel assumido pelo sistema de justiça de obstaculizar a efetivação de direitos destas comunidades. Como descrito

no capítulo anterior, as cerca de 400 famílias, certificadas pela Fundação Cultural Palmares desde 2005, sofrem com a lentidão do processo de titulação de seu território e com a perseguição perpetrada por um juiz estadual, que também é fazendeiro da região, e já obteve decisões favoráveis em duas ações de reintegração de posse contra o quilombo. De acordo com os relatos colhidos por ocasião desta pesquisa, a estratégia de criminalização tem sido utilizada contra o quilombo, com registro de 15 quilombolas presos de uma única vez em 2017. Frise-se que existem mais de 10 ações judiciais envolvendo essa comunidade.

O fato de a política de titulação ter sofrido, por parte do Governo Federal, forte ataque após o ano de 2016, somado à morosidade e à seletividade do sistema de justiça, coincidem com o aumento exponencial da violência contra os quilombos. Os racistas avançam dentro e fora da institucionalidade para tentar impedir que o quilombo se consolide como espaço de liberdade e de reprodução digna dos modos de vida negros.

As propostas de Beatriz Nascimento para o recontar da história negra, partindo do quilombo, mostram quão desafiante é, para a elite branca, racista e machista brasileira cada quilombo titulado. Se a inversão metodológica das análises históricas e sociológicas até hoje causam conflitos no mundo acadêmico e político, a garantia de acesso à terra necessária para a reprodução física, social e cultural quilombola se apresentam como desafio revolucionário.

Os entraves postos às comunidades quilombolas são muitos, mas até o momento não foram suficientes para barrar o avanço de negros e negras em mais de quinhentos anos de opressões. Quilombolas avançaram muito e a vitória junto ao STF deve ser, neste momento, um impulso importante para a construção da vitória negra sobre o patriarcado, o racismo e o capitalismo.



**4**

---

**VIOLÊNCIA E  
RETROCESSOS NA  
LUTA POR DIREITOS  
QUILOMBOLAS NA  
BAHIA**

Associação de Advogados  
de Trabalhadores Rurais da Bahia<sup>[1]</sup>

Os quilombos, presentes em sua diversidade por toda a América Latina, constituem-se enquanto grupos étnicos predominantemente negros, que habitam o campo ou as cidades, formados originariamente como uma importante estratégia de enfrentamento ao processo de escravização impingido contra o continente africano, durante a modernidade europeia, responsável pela formação de uma diáspora negra forçada em todo o mundo.

**ATUALMENTE, ESTIMA-SE  
QUE O BRASIL POSSUI MAIS  
DE 5.000 COMUNIDADES  
REMANESCENTES DE  
QUILOMBOS, SENDO A BAHIA  
O ESTADO COM O MAIOR  
NÚMERO DE COMUNIDADES  
CERTIFICADAS PELA FUNDAÇÃO  
CULTURAL PALMARES**

expressas nos seus modos de criar, de fazer e de viver, mesmo após 30 anos da conquista dos movimentos sociais negros pela inclusão dos direitos territoriais das comunidades

A partir de laços de parentesco, compadrio e formas peculiares de relacionamento com a terra, com a ancestralidade e com a própria natureza, os quilombos, ainda hoje, resistem ao racismo institucional e à negação de sua identidade e cultura, ex-

[1] Pela equipe da AATR estiveram diretamente envolvidos na elaboração e redação deste capítulo, em ordem alfabética: Carlos Eduardo Lemos Chaves, Maurício Correia Silva e Vitor Luís Marques dos Santos.

quilombolas no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, estima-se que o Brasil possua mais de 5.000 comunidades remanescentes de quilombos, sendo a Bahia o estado com o maior número de comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, com 736 certidões expedidas. A certificação pela Fundação Cultural Palmares é o primeiro passo para o longo processo de titulação dos territórios, que é capitaneado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Na Bahia, o INCRA possui 303 processos administrativos abertos para regularização fundiária de territórios quilombolas, nenhum deles concluído com a titulação da totalidade dos territórios e apenas um título parcial foi emitido.

Um dos grandes marcos desse processo é o quilombo de Rio das Rãs, situado às margens do Rio São Francisco, em Bom Jesus da Lapa, cuja trajetória de resistência possui mais de quatro séculos. Com 210 famílias espalhadas por um território de 38.000 hectares, a comunidade de Rio das Rãs viveu um grave conflito fundiário intensificado a partir de 1974, no qual grileiros da região empreenderam um processo violento de negação da identidade quilombola, visando sua expulsão das terras tradicionalmente ocupadas.

Em 1993, o quilombo de Rio das Rãs foi o primeiro a ser certificado pela Fundação Cultural Palmares, tornando-se uma importante referência para todo o movimento quilombola do país e para a criação da Coordenação

Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Em 14 de julho de 2000, o quilombo recebeu o título definitivo de seu território antes mesmo da edição do Decreto n.º 4887 de 2003.

#### **4.1 Processo de autoreconhecimento, modelo de desenvolvimento e desmonte da política pública**

O quadro de desamparo estatal na efetivação de políticas públicas para os quilombos é um reflexo direto da forma com a qual o Estado brasileiro é estruturado transversalmente pelo racismo, sexismo, classismo e outras formas de intolerância, dado o tratamento dispensado à população negra pelos setores hegemônicos, considerada como inimiga da sociedade e do próprio desenvolvimento nacional, o que atinge sobretudo as mulheres e a juventude negra quilombola, fonte primordial da resistência multissecular dos povos cuja cultura ancestral baseia-se na matriz africana.

Cumulado ao baixíssimo acesso a serviços públicos de qualidade, tais como educação e saúde, o próprio direito fundamental coletivo de acesso à terra pelos quilombolas vem sendo gradualmente esvaziado nos últimos anos, com os sucessivos cortes no orçamento do INCRA, conforme demonstrado no capítulo anterior. De acordo a Comissão Pró-Índio de São Paulo, em sete anos, houve uma queda de 94%, praticamente inviabilizando os procedimentos de regularização fundiária em todo o país, num quadro

que já era de redução de 48% no programa de reconhecimento de territórios quilombolas.

A política de cortes orçamentários do órgão fundiário faz parte de um pacote racista, que conta, ainda, com a revisão dos marcos legais da reforma agrária, a redução do Programa de Aquisição de Alimentos e a tentativa de extinção do programa de concessão de bolsa permanência a estudantes quilombolas de universidades federais, promovido pelo governo golpista de Michel Temer.

Por outro lado, o crescente número de quilombos reivindicando sua autoidentificação teve como resultado o fortalecimento e a criação de novas articulações regionais e inserção destas comunidades e de suas lideranças em movimentos sociais organizados, marcando o período pós Decreto n.º 4887 de 2003, quando paulatinamente as reivindicações dos quilombos assumem uma expressão mais definida na arena política, sobretudo no que concerne à reivindicação dos seus territórios tradicionais.

Esse notável avanço não se deu, evidentemente, sem choques com poderosos adversários. O primeiro e mais remoto no tempo, são os proprietários e grileiros de terras, historicamente integrantes da classe dirigente do país, que ao longo dos séculos se opõem a qualquer possibilidade de consolidação da ocupação tradicional das comunidades em propriedade definitiva. Velhos proprietários e seus herdeiros, ainda que em situação de penúria ou de abandono das terras que eventualmente disputavam com os quilombos, continuam opondo obstáculos ao reconhecimento e demar-

cação dos territórios quilombolas. O Democratas, antigo Partido da Frente Liberal, hoje presidido pelo baiano ACM Neto, é a mais fiel representação dessa fração de classe, derrotada no julgamento do Supremo Tribunal Federal pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade do Decreto n.º 4887 de 2003.

Ao velho e novo latifúndio somam-se um conjunto de interesses que ganha força a partir do ensaio neodesenvolvimentista iniciado na segunda metade dos anos 2000, sob o governo Lula, até o primeiro mandato de Dilma Rousseff. Neste período, os ruralistas, sob a bandeira do agronegócio, assim como a mineração, a monocultura do eucalipto, a indústria do petróleo, o setor de energia e as grandes obras de infraestrutura tiveram grande incremento de capitais públicos e privados, impactando diretamente o modo de vida das comunidades quilombolas.

## **4.2 Racismo e acirramento da violência contra quilombolas na Bahia**

Na Bahia, as contradições e o caráter excludente deste modelo de desenvolvimento foram se mostrando com mais evidência no decorrer do processo, não apenas pela morosidade na demarcação e política de redução de territórios pelo INCRA ou pela legalização, via Secretaria de Patrimônio da União, da grilagem de terras públicas da União ocupadas tradicionalmente pelos quilombos, mas, também, a partir de um apoio irrestrito do governo do estado da Bahia nas últimas duas gestões petistas

aos interesses que impactam e violam territórios tradicionais. A extrema flexibilização da legislação ambiental, a conivência com a apropriação ilegal das terras públicas estaduais e uma política de segurança que fecha os olhos à pistolagem, mas criminaliza as lutas das comunidades, tem sido a contribuição do governo baiano aos quilombos do estado, com a usual conivência e colaboração dos órgãos do sistema de justiça.

Na região oeste da Bahia, parte da fronteira agrícola que avança com maior voracidade nesta década atual, integrando o perímetro do chamado MATOPIBA (porções de Cerrado do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), a expansão e a criação de imensos latifúndios de soja, milho e algodão dá-se pela intensificação dos processos de especulação e grilagem de terras, licenciamento para desmatamentos de extensas áreas de Cerrado, concessão de outorgas para uso intensivo das águas superficiais e subterrâneas e legitimação da violência contra lideranças e/ou comunidades que resistem a estes processos, muitas das quais são quilombos na defesa das suas terras de uso comum.

Originalmente proposta em razão da consolidação e perspectiva de expansão desta fronteira agrícola, a principal obra do Programa de Aceleração do Crescimento na Bahia é a Ferrovia Oeste-Leste, que liga o município de Figueirópolis, no Tocantins, a Ilhéus, no litoral sul da Bahia, passando pelas áreas de produção de soja, no Oeste, de minérios, na região Sudoeste, onde se concentra a extração de minério de ferro e urânio, especialmente no município de Caetitê.

Neste percurso, mais de uma centena de quilombos foram impactados direta ou indiretamente pela obra, aumentando a especulação em torno das terras, a perda de acesso aos rios e o recrudescimento da violência nas comunidades, seja em razão das ameaças a lideranças que se opunham à obra, seja pela instalação de canteiros de obras próximos aos territórios. Apenas no município de Bom Jesus da Lapa, por exemplo, mais de uma dezena de quilombos próximos ao Rio São Francisco foram impactados pela obra.

### **A EXPANSÃO DA MINERAÇÃO TAMBÉM PODE SER APONTADA COMO UM DOS FATORES DE AUMENTO DOS CONFLITOS E VIOLÊNCIA NOS QUILOMBOS.**

década, a Bahia passou da sexta para a quarta posição na produção de bens minerais. No município de Nordestina, na região Centro-Norte do estado, onde a Lipari Mineração Ltda. está operando uma mina de diamantes, doze quilombos localizados no entorno da mina estão sofrendo diretamente os impactos da expropriação do território e das atividades de extração.

No Recôncavo, no último período, o modelo de desenvolvimento do Estado e setor privado concentrou-se na viabilização do Estaleiro Naval, no município de Maragogipe, robustecendo a indústria petroquímica, além de projetos de integração logística, monocultura de eucalipto,

A expansão da mineração também pode ser apontada como um dos fatores de aumento dos conflitos e violência nos quilombos. Na última

carcinicultura e turismo. Esta região concentra a maior parte dos quilombos identificados no estado e inúmeras comunidades pesqueiras, cujo modo de vida e trabalho é afetado por estes projetos. Carcinicultura, monocultura do eucalipto e turismo predatório são também os principais problemas que enfrentam as comunidades da região do Baixo-Sul, Sul e Extremo-Sul da Bahia, cujos extensos manguezais, que são de domínio da União, e praias paradisíacas atraem empreendimentos destes setores que contam com amplo apoio do poder público federal, estadual e municipal.

Na região metropolitana de Salvador, o racismo institucional com o qual o Estado viabiliza seus próprios interesses e dos setores econômicos que lhe dão sustentação tem exemplos gritantes nas propostas de redução de 80% do território do quilombo Kingoma, no município de Lauro de Freitas, para a construção da Via Metropolitana; e a exclusão de dois terços da área identificada do quilombo Rio dos Macacos, em Simões Filho. Neste último caso criando um território descontínuo e sem acesso ao Rio, que dá nome ao quilombo, fontes e árvores sagradas e áreas agricultáveis, mantendo a comunidade sob a mira dos fuzis e sem acesso a políticas públicas básicas de fornecimento de água encanada, esgoto, moradia digna, educação e saúde, para favorecer o racismo mal disfarçado de estratégia militar da Marinha do Brasil.

Como brevemente ilustrado nos casos acima, as práticas racistas do estado colocam a Bahia também na rota do

aumento da violência e criminalização de defensoras/es de direitos humanos, que se faz sentir desde o final do ano de 2015, período pré-golpe de Estado que derrubou o governo Dilma. Acompanha o crescimento do número de conflitos agrários no estado um exponencial crescimento da violência no campo, em que se destaca o número de quilombolas assassinados na Bahia no biênio 2016 e 2017.

As políticas adotadas no Estado brasileiro nos últimos anos vêm favorecendo uma escalada da violência no campo. A proposição de marcos legais que visam limitar os direitos territoriais de quilombolas, a aprovação de lei que privilegia a apropriação ilegal de terras públicas da União, retrocessos na legislação ambiental, o desmonte dos Programas de Proteção e o não julgamento à época da ação que questionava a constitucionalidade do Decreto nº 4887 de 2003, já vinham mantendo um clima de insegurança jurídica e impunidade e favorecendo a investida violenta de interesses particulares e empreendimentos nos territórios tradicionais, bem como a violência física contra suas lideranças. Apenas no estado da Bahia, foram reportados os assassinatos de 11 quilombolas no período entre 2016 e 2017, conforme dados mapeados nesta pesquisa.

A violência já era anunciada no ano de 2016, com o assassinato de João Pereira de Oliveira, conhecido como João Bigode, em 15 de abril daquele ano, na comunidade de Santana, município de Antônio Gonçalves. No mesmo ano, em 31 de maio, no quilombo de São Francisco do Paraguaçu, foi assassinado Alexsandro dos Santos Gomes,

o Sandro, liderança do Movimento de Resistência Camponesa, casado com uma integrante do quilombo.

Sem qualquer avanço nas investigações ou adoção de medidas de proteção, no ano seguinte, em 13 de julho de 2017, mais um quilombola, José Raimundo Mota de Souza, o Júnior do MPA, liderança do Movimento de Pequenos Agricultores, foi assassinado na comunidade de Jibóia, também no município de Antônio Gonçalves.

Apenas três dias depois, em 16 de julho, Lindomar Fernandes Martins foi assassinado na Comunidade de Iúna, município de Lençóis. Em menos de um mês, em 6 de agosto, mais seis integrantes da comunidade foram assassinados na maior chacina já registrada em comunidades quilombolas no país. Após o massacre, 30 das 42 famílias da comunidade deixaram o território tradicional. Uma testemunha quilombola, inclusive, teve que ser retirada da comunidade pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, uma vez que na Bahia não mais opera o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. A região de Iúna é de grande interesse do agronegócio devido às fontes de água cobiçadas para atividades de agricultura irrigada, com propostas inclusive de redução da Área de Proteção Ambiental de Marimbus/Iraquara, que inclui áreas ocupadas por quilombolas.

Em portaria datada de 23 de agosto deste ano, a empresa Agropecuária Chapadão, controlada

pelo grupo Igarashi, conseguiu a outorga junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para captação de 25 mil m<sup>3</sup> diários de água do rio Santo Antônio, que passa próximo à comunidade, fato que corrobora o forte interesse do agronegócio em se expandir na região.

A disputa por terra e água levou, por fim, ao assassinato de Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, o Binho do Quilombo, no território quilombola de Pitanga dos Palmares, em 19 de setembro de 2017. Neste caso, além de lutar pela titulação do território, ele denunciava a instalação de um aterro sanitário no território quilombola que comprometerá o aquífero São Sebastião e promoverá a devastação de área de proteção ambiental no município de Simões Filho. A morte de Binho era anunciada, uma vez que ele buscava proteção de diversas instâncias como o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado, pois já vinha recebendo ameaças. Sua morte poderia ter sido evitada pela ação dos órgãos públicos, ou caso ainda existisse o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no estado da Bahia.

Há uma tendência dos órgãos de investigação do Estado em ignorar o contexto fundiário para atribuir tais crimes a meros incidentes como latrocínios ou disputas pelo tráfico de drogas nos territórios, limitando-se à conveniência da linha de investigação de mais fácil aceitação pública, descartando sem maiores apurações o envolvimento dos diversos interesses econômicos que acoçam as comunidades nos seus territórios. Embora a entrada das facções

criminosas nos territórios tradicionais ou em seu entorno, em si, seja fato que demanda ações do poder público, não se pode esquecer que esta ameaça aos quilombos geralmente acompanha a chegada de grandes empreendimentos, a exemplo do que ocorre no Recôncavo Baiano.

Os impactos socioambientais dos projetos desenvolvimentistas, desde a construção da Usina Hidroelétrica da Pedra do Cavalo nos anos 70, no Rio Paraguaçu, ainda permanecem na região. A eles, hoje se somam empreendimentos como a do Estaleiro Paraguaçu, cujas obras impactaram fortemente os recursos pesqueiros que abastecem e movimentam a economia das comunidades. Neste contexto, com a instalação de imensos canteiros de obras e chegada de um grande contingente de pessoas “de fora”, intensificaram-se os problemas relacionados a questão da segurança, principalmente das mulheres negras que se destacam como lideranças quilombolas na região.

### **LIDERANÇAS TAMBÉM VÊM DENUNCIANDO A POSSÍVEL ALIANÇA ENTRE AS FACÇÕES E OS INTERESSES QUE DISPUTAM TERRA E ÁGUA COM OS QUILOMBOS.**

Lideranças também vêm denunciando a possível aliança entre as facções e os interesses que disputam terra e água com os quilombos. É fato que todas as mortes e atentados ocorridos nos territórios vêm num contexto em que violências e ameaças começam a surgir em resposta aos avanços nos processos organizativos das comunidades ou

nos procedimentos administrativos de titulação dos territórios. Assim, as ações de retomadas dos territórios e de resistência às tentativas de expulsão vêm enfrentando não somente a tradicional pistolagem, mas também sua “modernização” através de empresas privadas de segurança, às quais se aliam também o uso ilegal das forças públicas de segurança ou das facções.

Mesmo com a importantíssima vitória da declaração da constitucionalidade do decreto quilombola, o próprio INCRA vem se rendendo ao corte orçamentário imposto pelo governo golpista e à ação das diversas forças contrárias à titulação dos quilombos, propondo ilegais e drásticas reduções no tamanho dos territórios, a exemplo do que ocorre no Quilombo Rio dos Macacos, com dois terços do seu território identificado excluído da titulação e mantido em poder da Marinha do Brasil; e do Quilombo Kingoma, com redução de 80% do território identificado em prol de interesses privados e estatais, a exemplo do recente episódio no Quilombo Mesquita, no estado de Goiás.

Neste cenário em que o racismo, nas suas diversas modalidades, se avulta e se consolida como questão de fundo estrutural, os quilombos da Bahia enfrentam o grande desafio de seguirem na posse de seus territórios tradicionais, sendo obrigados, quando possível, a promover por conta própria medidas de autoproteção coletiva e individual das lideranças à frente dos processos de resistência, tendo em vista que o Estado não tem oferecido respostas às demandas territoriais e às vidas ameaçadas.



**5**

---

**A IMPORTÂNCIA  
DA ASSESSORIA  
JURÍDICA POPULAR  
COMO ESTRATÉGIA  
DE LUTA PARA AS  
COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS**

## 5.1. Assessoria Jurídica Popular

Carlos Frederico Marés de Souza Filho<sup>[1]</sup>

### Quando o todo não é todas, nem todos, nem tudo

A invenção do direito moderno, que hipoteticamente organizou a sociedade chamada de civil, se deu para estabelecer as regras de convivência entre pessoas livres e iguais. Por isso o centro dessa concepção era o indivíduo, com tudo que lhe seria próprio - propriedade, juntado pelo contrato, que é o acerto dos indivíduos sobre suas propriedades. Dito assim, de forma tão simples, parece uma invenção generosa, principalmente porque se baseia e sustenta na liberdade e na igualdade. As entrelinhas, porém, deixam entrever outro substantivo tão ou mais forte que os dois primeiros: a propriedade. Na análise do tripé, para o entendedor mais arguto, ficava claro que a invenção servia a quem tivesse propriedade que, então, seria livre e igual para trocá-la, permutá-la, doá-la, vendê-la. Quem não tivesse propriedade, ou não pudesse tê-la, para nada deveria servir a invenção do direito. Mas atenção: todos na sociedade civil teriam direito a adquirir direito, pelo contrato, supostamente, ou pelo trabalho, esta era a regra da generosidade ou felicidade, como nos dizia Voltaire: “(Todos) serão livres para vender o seu trabalho a quem

[1] Professor Titular de Direito Socioambiental da PUCPR. Doutor em Direito, integrante do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da PUCPR.

*quiser pagá-los melhor. A liberdade será a sua propriedade. A esperança certa de um justo salário os sustentará*.<sup>[2]</sup>

Esta é a lição que nos dão os teóricos da modernidade e o próprio direito. Aliás, sempre é conveniente reler a chamada *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão*, escrita em Paris em 1789. São 17 artigos enaltecendo a igualdade, a liberdade e a divisão de poderes do Estado, assim como a sua arrecadação de impostos e sua polícia. Mas não faria muito sentido o esforço dos 16 primeiros artigos se o 17º, que parece quase fora do contexto, não estabelecesse, de forma direta e inequívoca: “*Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização*”.<sup>[3]</sup>

Essa ideia da propriedade como direito inviolável e sagrado passou a ser o centro do sistema que, então, se estabeleceu como capitalista e o Estado e seu direito passaram a ser a garantia de sua manutenção e existência. É preciso analisar mais de perto esta invenção.

Para que o sistema funcionasse, era necessário que se arrecadasse tributos de todos para construir uma máquina de repressão e justiça, com algozes e juízes. Os juízes com

[2] Voltaire, François Marie Arouet de. *Cartas Inglesas. Tratado de Metafísica. Dicionário Filosófico*. São Paulo: Abril, 1978: 272.

[3] Disponível em: [http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/direitos\\_homem\\_cidadao.pdf](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/direitos_homem_cidadao.pdf). Acesso 13 de julho de 2018.

a função de dirimir dúvidas em relação à legalidade dos contratos e a não penalização dos inocentes pelos algozes. Portanto, dois grandes direitos estão em jogo: a propriedade concreta, real e absoluta, de um lado, e a liberdade, de outro. Mas viver em liberdade significa viver segundo as leis estabelecidas pelo sistema e não pela família ou pela tribo. Na França do século XIX, por exemplo, era crime organizar sindicatos. Eis o limite da liberdade: a lei. Portanto, o sistema de justiça era para os proprietários, todos os que de uma ou outra forma assinavam contratos e para os chamados criminosos, os que violavam o sistema e a propriedade privada. Cada um que arranjasse a defesa de seus direitos que quisesse ou pudesse, seja para defender sua propriedade, seja para defender sua liberdade.

É claro que o “todos” referido nos parágrafos acima é traduzido por “alguns”. Estão excluídos do todo, antes de mais nada, as mulheres, não só porque a declaração é dos homens, mas porque as mulheres não deveriam ter patrimônio, não deveriam ter propriedades que deveriam ser sempre do pai ou do marido. Mas não só as mulheres. Estão excluídos também os sem-propriedade, os trabalhadores, cuja única propriedade é sua força de trabalho que vendem no diário ou na jornada, como dizia Voltaire.

Claro que este sistema não tem lugar para a natureza, mesmo que todos quisesse dizer todas e todos, sem distinção. A natureza estava expulsa da sociedade humana.<sup>[4]</sup>

[4] Souza Filho, Carlos Frederico Marés. “De como a natureza foi expulsa da modernidade”. *Revista Crítica do Direito*, n. 5, v. 66, 2015.

## Assessoria Jurídica para quem?

Neste sistema de direitos é necessário que haja técnicos que assessorem e que defendam os contratantes e acusados e assim se estabeleceu a profissão de advogado. O advogado ou assessor jurídico ou prestador de serviços legais é um profissional que cobra pelos seus serviços e atende aquele que lhe bate à porta e aceita os termos do contrato.

Ocorre, porém, que os excluídos e as excluídas, mulheres, povos, natureza, também têm direitos. As mulheres e os trabalhadores podem ter direitos patrimoniais individuais, mas não só, há direitos não patrimoniais, direitos de existir, de liberdade, de não ser humilhado, de não ser poluído, envenenado ou logrado. Todos estes direitos não patrimoniais também podem e devem ser protegidos e garantidos pelo Estado, ainda que a contragosto das elites. Em geral estes direitos são reconhecidos nas leis e depois dificilmente postos em prática. O primeiro deles, das relações de trabalho, no final do século XIX, quebrou a hegemonia da liberdade contratual e impôs regras públicas para os contratos de trabalho, impedindo que o contratante abusasse de sua força e submetesse as pessoas contratadas à condição de semiescravidão. Os trabalhadores precisaram de advogados, assessores e prestadores de serviços jurídicos para por em prática estes direitos que, mais de cem anos depois, continuam sendo negados pelas elites econômicas e proprietárias numa duríssima proposta de fazer com que o contrato privado valha mais do que a lei.

Na maior parte do mundo existem leis controladoras e limitadoras de abusos nos contratos de trabalho e sistemas judiciais que garantem sua observância e, por isso mesmo, a profissão da advocacia ganha especial relevância nestas instâncias. Aliás, na América Latina a conquista de um sistema legal de contrato de trabalho chegou muito tarde e, no século XIX, temos um exemplo de assessoria jurídica popular na defesa das pessoas escravizadas. De fato, Luís Gama é um dos precursores da assessoria jurídica popular, dedicando sua vida a promover a liberdade de quem injustamente estava escravizado tendo em conta que toda pessoa escravizada o estava injustamente. Luís Gama escolheu um lado para atuar como advogado e assessor. E é isso exatamente que caracteriza a assessoria jurídica popular, a escolha de um lado, de uma causa, da construção de um direito não patrimonial, econômico ou financeiro. Isto significa trabalhar inclusive pela construção ou desconstrução do direito. Embora absurdo, a propriedade sobre pessoas negras era direito no século XIX no Brasil e Luís Gama não só defendia a escrava e o escravo individualmente contra o amo, mas defendia a abolição da escravatura, o fim de qualquer escravidão, portanto, defendia a transformação do direito. Mas para defender a liberdade em juízo usava as leis existentes que permitiam a escravidão.<sup>[5]</sup>

Assim é a assessoria jurídica popular. Tem lado e trabalha não apenas para a realização dos direitos concretos

em conflitos determinados, mas reconhece direitos mesmo quando não positivados ou dependendo de interpretação ou efetiva aplicação, sempre em defesa de interesses e direitos populares, contra hegemônicos, não patrimoniais nem financeirizados, na defesa e proteção das pessoas, da cultura e da natureza. Sempre coletivos!

Na metade do século, quando as sociedades latino-americanas estavam vivendo sob forte pressão de ditaduras, a assessoria popular, muitas vezes chamada de serviços legais alternativos, se construiu como defesa da liberdade, contra prisões arbitrárias, torturas, assassinatos e desaparecimentos. Era, então, muito claro o lado político das assessorias.

## Natureza, povos e mulheres

Se a natureza foi separada dos seres humanos como coisa, objeto, matéria prima, recurso a ser utilizado e destruído para a comodidade e vaidade humanas na fabricação de mercadorias, o mundo humano também foi dividido pela modernidade. Salta à vista como as mulheres são separadas e limitadas nos principais direitos erigidos pelo sistema. Nem sempre é explícita essa separação, mas é permanente, e assumida claramente na citada Declaração Francesa de 1789 dos direitos dos homens e dos cidadãos, não porque tenha esquecido das mulheres, mas pela intencionalidade masculina. Tanto que Olympe de Gouges, ao propor uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, acabou na guilhotina. A construção do capitalismo dependeu do des-

[5] Azevedo, Elciene. *Orfeu de carapinha*. Campinas: Unicamp, 2005.

pojamento dos camponeses e da exclusão das mulheres.<sup>[6]</sup> Portanto, a luta por direitos das mulheres pode e deve ter assessorias jurídicas populares porque é a construção de direitos coletivos e, como tais, contra-hegemônicos. A luta por estes direitos se insere num contexto da modernidade, da igualdade e da liberdade, só que não para o contrato, não exclusivamente para a aquisição de patrimônio, mas na busca da igualdade e liberdade real e geral, em todos os termos e dimensões. Não basta a liberdade e igualdade moderna da relação contratual e da pactuação de compra e venda de bens e mercadorias, mas na luta por direitos coletivos o respeito às diferenças promove a igualdade, não só de gênero, mas de povos, culturas, de escolhas, tendências e gostos.

Na modernidade criou-se a desigualdade de povos, marcada pela odiosa construção de conceitos de raças superiores e inferiores, justificadora da escravidão e da espoliação territorial. Muito conveniente para a modernidade, esta ideia de desigualdade propiciou a acumulação de riqueza e capitais suficientes para embalar o capitalismo incorporando terras da América Latina, grátis, e trabalhadores, também grátis, sequestrados da África ou destruídos das Américas, atirados longe e cinicamente discriminados de qualquer ideia de liberdade e igualdade – tendo a religião ou a educação como instrumentos de submissão. Os povos, comunidades, grupos e sociedades são coletivos e não se

[6] Federeci, Sílvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante. 2017.

encaixavam nos parâmetros dos direitos individuais, exclusivistas, proprietários e nada solidários.

Mais uma vez a revolução francesa apresentou com clareza este pecado da modernidade. Em 1791, a Lei *Le Chapelier* (14 de junho de 1791) tornou proscritas todas as organizações de ofício, declarando em seu preâmbulo que “não está permitido a ninguém motivar os cidadãos a um interesse intermediário e os separar da coisa pública por um espírito de cooperação”. Queria dizer que era proibida qualquer organização que irmanasse as pessoas, apesar de ostentar em sua bandeira a palavra fraternidade. Seguindo esta linha de individualismo, em 1810 se tornava crime a organização de sindicatos, punindo duramente inclusive a tentativa (Código Penal Francês de 1810). Era a explicitação da negativa de direitos coletivos. A revolução da liberdade, igualdade e fraternidade não aboliu a escravidão no território francês de São Domingos, ao contrário: declarou guerra aos negros que alçaram a mesma bandeira francesa e proclamaram a liberdade dos escravos.<sup>[7]</sup>

Os direitos das mulheres, dos coletivos e da natureza, portanto, devem ser conquistados em processos de movimentos sociais, como tem sido construído ao longo do século XX e continuado no XXI. Mas estas conquistas têm dois patamares, pelo menos. O primeiro é ser inserido no sistema legal como direito, chamados de direitos humanos ou fundamentais, e o segundo, uma vez escrito,

[7] James, Cyril Lionel Robert. *Los Jacobinos Negros: Toussaint Louverture y la Revolución de Haití*. Buenos Aires: RyR, 2013.

ou positivado, ser reconhecido judicialmente, isto é, prevalecer sobre os direitos individuais. Nos dois patamares se faz necessária assessoria jurídica popular, porque ambos precisam de técnica jurídica acurada e fina, exatamente porque os proprietários, titulares dos direitos individuais, carregados de privilégios, estruturam por séculos, tecnicamente, um direito formal, impermeável, duro e um sistema judicial ideologicamente pensado para a solução de conflitos entre contratantes e proprietários, com exclusão das mulheres, dos povos e da natureza.

Pois bem, tanto na construção de direitos coletivos como na sua efetivação é imprescindível que os diretamente interessados assumam o protagonismo, mas é igualmente fundamental que haja sempre um apoio, uma assistência de profissionais do direito, integrantes ou não dos povos, dando assistência.

A assessoria jurídica popular ou serviços legais, na metade do século XX, estava voltada para defender direitos civis contra a prepotência e arrogância das ditaduras servis ao capitalismo. Foi se transformando para defender o direito dos movimentos sociais, os mais variados. Nos processos constitucionais que redemocratizaram os países da América Latina deu assistência aos movimentos sociais para criar, reconhecer e estabelecer direitos coletivos, desde a reforma agrária, direitos indígenas, das mulheres, quilombolas etc. Estabelecidos e reconhecidos estes direitos, a difícil tarefa de colocá-los em prática foi assumida. A partir da década de 1990 do século XX, os movimentos

começaram a ter seus próprios advogados, criando uma nova forma de prestar assessoria jurídica e legal.

Praticamente todos os movimentos sociais, com maior ou menor intensidade, passaram a tratar, também, da questão da natureza, porque os excluídos sempre foram considerados pelo capitalismo como próximos da natureza, longe do civil, da civilização. Portanto, a aproximação com a natureza já era um dado, bastava ser desvelado. Mais uma vez a presença da advocacia popular com a natureza se fez presente e, mais uma vez, contra-hegemônica. A defesa da natureza contra os povos, hegemônica e capitalista, é a defesa da natureza mercadoria, individual e rentável do ponto de vista profissional.

Sendo assim, é grande a importância da assessoria jurídica popular na defesa das comunidades, das questões raciais, de gênero e da natureza, sempre contra direito e interesses individuais na maior parte das vezes protegidos como propriedade privada numa sociedade estruturada sob o manto de uma legalidade formal. Os serviços legais alternativos ou assessoria jurídica popular, então, são necessários não apenas para que se estabeleçam os direitos coletivos, mas para que eles possam conviver ou sobrepujar os direitos individuais patrimoniais. Além disso, está muito claro que não basta criar direito; é fundamental estruturas de controle popular que alterem a ideologia dominante, machista, racista e classista que vê no consumo e na reprodução do capital a única forma de vida humana no planeta. Neste sentido, a assessoria jurídica assume papel transformador da sociedade.

## 5.2. O Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Joãozinho do Mangal: enfrentando os desafios da luta pelos territórios quilombolas

Coletivo Joãozinho do Mangal<sup>[8]</sup>

Desde o processo constituinte, portanto, já no momento em que se debatia o texto que acabou por reconhecer, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o direito constitucional quilombola à terra, os desafios para a titulação dos

[8] Compõem o Coletivo Joãozinho do Mangal: Carlos Eduardo Chaves (Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia), Carlos Marés (Advogado Popular), Cleuton César Ripol de Freitas (Advogado Popular), Eduardo Fernandes Araújo (Advogado Popular), Emília Joana (Advogada Popular), Felipe Estrela (Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia), Fernando G. V. Prioste (Terra de Direitos), Gabriella Santos (CPT Nordeste II), Girolamo Treccani (Advogado Popular), Isabela Cruz (Quilombola e Estudante de Direito), Jeferson Pereira (Quilombola e Estudante de Direito), João Aparecido (Quilombola e Advogado Popular), Juliana Batista (Instituto Socioambiental), Larissa P. O. Vieira (Coletivo Margarida Alves), Laura Ferreira da Silva (Quilombola e Estudante de Direito), Layza Queiroz Santos (Terra de Direitos), Letícia Osório (Advogada Popular), Lidiane (Quilombola e Bacharel em Direito), Luciana Pivato (Terra de Direitos), Nonnato Masson (Centro de Cultura Negra do Maranhão), Maíra de Souza Moreira, Maria Eugênia Trombini (Terra de Direitos), Mariana Trotta (Mariana Criola), Oriel Rodrigues de Moraes (Quilombola e Advogado Popular), Pedro Martins (Terra de Direitos), Raphaela Lopes (Justiça Global), Rawy Sena (Advogado Popular), Roberto Rainha (Rede Social de Justiça Direitos Humanos), Rodrigo Portela (Advogado Popular) e Sabrina Diniz (Advogada Popular).

territórios quilombolas apresentavam conteúdos político-jurídicos complexos, principalmente em torno da aplicabilidade da norma e sua recepção pelo Estado brasileiro.

Ao perceber a dança imóvel dos governos, o racismo institucional presente e as dificuldades de diálogo com a sociedade brasileira, lideranças quilombolas de todo o Brasil fundaram a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas em 1996, em Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, no quilombo Rio das Rãs, assumindo e fortalecendo as lutas quilombolas em escala internacional, nacional, regional e local, desenvolvendo estratégias para superar os desafios jurídicos e dar visibilidade às suas pautas políticas em todas as dimensões.

Os obstáculos às titulações dos territórios quilombolas colocados pela sociedade e pelo Estado colonial, classista, machista e racista brasileiro são enfrentados pelos movimentos sociais populares e pelas múltiplas redes de solidariedade há décadas, através das denúncias dos casos de morosidade dos poderes públicos, das situações de violência e dos processos de criminalização, impunidade e despejos forçados, porém, pouco articuladas entre si.

Nesse sentido, as organizações das comunidades quilombolas, a exemplo da CONAQ e das diversas organizações, associações, coordenações, fóruns e comissões estaduais, municipais e comunitárias de quilombolas, conduzem a luta política do povo, feita pelo povo e para o povo. Compreendendo que as lutas políticas, jurídicas, sociais,

econômicas e culturais relacionadas com o direito não podem – e não são – protagonizadas pelas pessoas com formação jurídica, mas pelos movimentos sociais populares em constante ação e reflexão constitutiva de novos direitos e de reconhecimento daqueles já normatizados, iniciaram um “aquilombamento”<sup>[9]</sup> de vários saberes, visando não só as situações-limite do cotidiano, mas considerando futuros enfrentamentos político-jurídicos.

As organizações populares das comunidades quilombolas passaram a orientar as ações jurídicas que podem ser desenvolvidas com advogadas e advogados das próprias comunidades, por advogadas e advogados parceiros dos quilombos, bem como por organizações e redes de assessoria jurídica popular, a exemplo da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares. Ampliaram suas interações com o sistema de justiça e órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos, sem esquecer que é a partir da comunidade e para a comunidade que tais informações devem chegar, ao mesmo tempo em que casos de repercussão e julgamentos emblemáticos também passaram a ser reconhecidos como processos pedagógicos de relevância,

[9] Segundo Bárbara Souza, “o movimento de aquilombar-se reflete as estratégias e mobilizações das comunidades quilombolas, em sua multiplicidade de expressões, ao longo da história do País. Reflete, também, as ações de contraponto às forças antagônicas, que em cada período histórico se expressaram à sua maneira”. Souza, Bárbara Oliveira. Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro. Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/2130>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

estimulando o acesso à circularidade e à ancestralidade, princípios da educação quilombola.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, que tramitou junto ao Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2004, sintetiza boa parte desse desafio político-jurídico. Na ação proposta pelo partido Democratas, expressaram-se concepções jurídicas e políticas muito divergentes sobre o direito constitucional quilombola à terra, demonstrando que setores da sociedade e do Estado buscam cotidianamente golpear os direitos quilombolas. O resultado do julgamento deste processo poderia ter dificultado muito a luta quilombola pelo território, mas a vitória obtida em 8 de fevereiro de 2018, quando o STF declarou constitucional o Decreto Federal n.º 4887 de 2003, pode ajudar muito a fazer avançar as titulações. Essa contribuição para a luta tem conteúdo e forma.

No conteúdo, as lutas quilombolas pelas titulações dos territórios contam com uma expressiva decisão, conquistada junto à mais alta corte do país, que afirmou a constitucionalidade do direito das comunidades quilombolas de terem seus territórios titulados. A decisão do STF reconhece os quilombos como expressão de luta pela liberdade, pela identidade e pelo direito à terra, como elemento essencial para garantir às comunidades meios para que se desenvolvam com plenitude e autonomia.

Na forma, as e os quilombolas junto ao STF criaram caminhos para enfrentamento dos desafios jurídicos, que não desapareceram com o julgamento deste processo no

Supremo Tribunal Federal. Em seus catorze anos de tramitação, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239 foi acompanhada de perto pela CONAQ e por organizações de assessoria jurídica popular, entre outras organizações, através de seminários, petições, livros, denúncias, campanhas, passeatas, audiências públicas com os ministros e ministras do STF e reuniões de preparação das ações. Muitas foram as vezes em que centenas de quilombolas, de comunidades de todo o país, foram a Brasília acompanhar o julgamento, lotando o plenário do Supremo Tribunal Federal.

O acompanhamento da ação no STF contou com o protagonismo da CONAQ, que junto a organizações de assessoria jurídica popular, fez surgir um grupo de organizações e pessoas que têm em comum a disposição para as lutas pelos direitos das comunidades quilombolas. Assim, o saldo positivo do trabalho de muitos anos para acompanhamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade também é a constituição de um coletivo de assessoria jurídica popular ligado à CONAQ e à RENAP.

Sabendo que os desafios jurídicos pela titulação quilombolas não se limitam à Ação Direta de Inconstitucionalidade quilombola, em setembro de 2016 a CONAQ articulou o primeiro encontro nacional do coletivo de assessoria jurídica. Naquele momento ainda não se sabia muito bem quais ações esse grupo poderia desenvolver em conjunto para além dos trabalhos junto ao STF. Nesse encontro surgiu a ideia de constituir um coletivo que pudesse, sob

a orientação política da CONAQ, e com a metodologia de trabalho da assessoria jurídica popular, fortalecer os processos de lutas quilombolas.

Em 2018 foi realizada a segunda reunião desse grupo, que foi então batizado de Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Joãozinho do Mangal, em homenagem a João Conceição dos Santos, quilombola da comunidade Mangal Barro Vermelho, localizada na Serra do Ramalho, Bahia. João era estudante de direito da UNEB em Salvador, pelo Programa Nacional de Educação em Reforma Agrária. Era militante ativo das lutas quilombolas e seria excelente advogado popular quilombola se não fosse o acidente de carro que o vitimou em 4 de julho de 2017.

Na reunião do coletivo jurídico Joãozinho do Mangal, realizada em 2018, foram debatidas estratégias de ação para várias questões que envolvem as lutas quilombolas, estando presente o recorte de ação através do direito, da assessoria jurídica popular e da luta pelos direitos humanos. Foram debatidas e encaminhadas ações de denúncia, nacional e internacional, sobre a omissão do Estado brasileiro em garantir a titulação dos territórios quilombolas, bem como sobre a criminalização e a violência a que estão sujeitas as e os quilombolas que lutam por direitos.

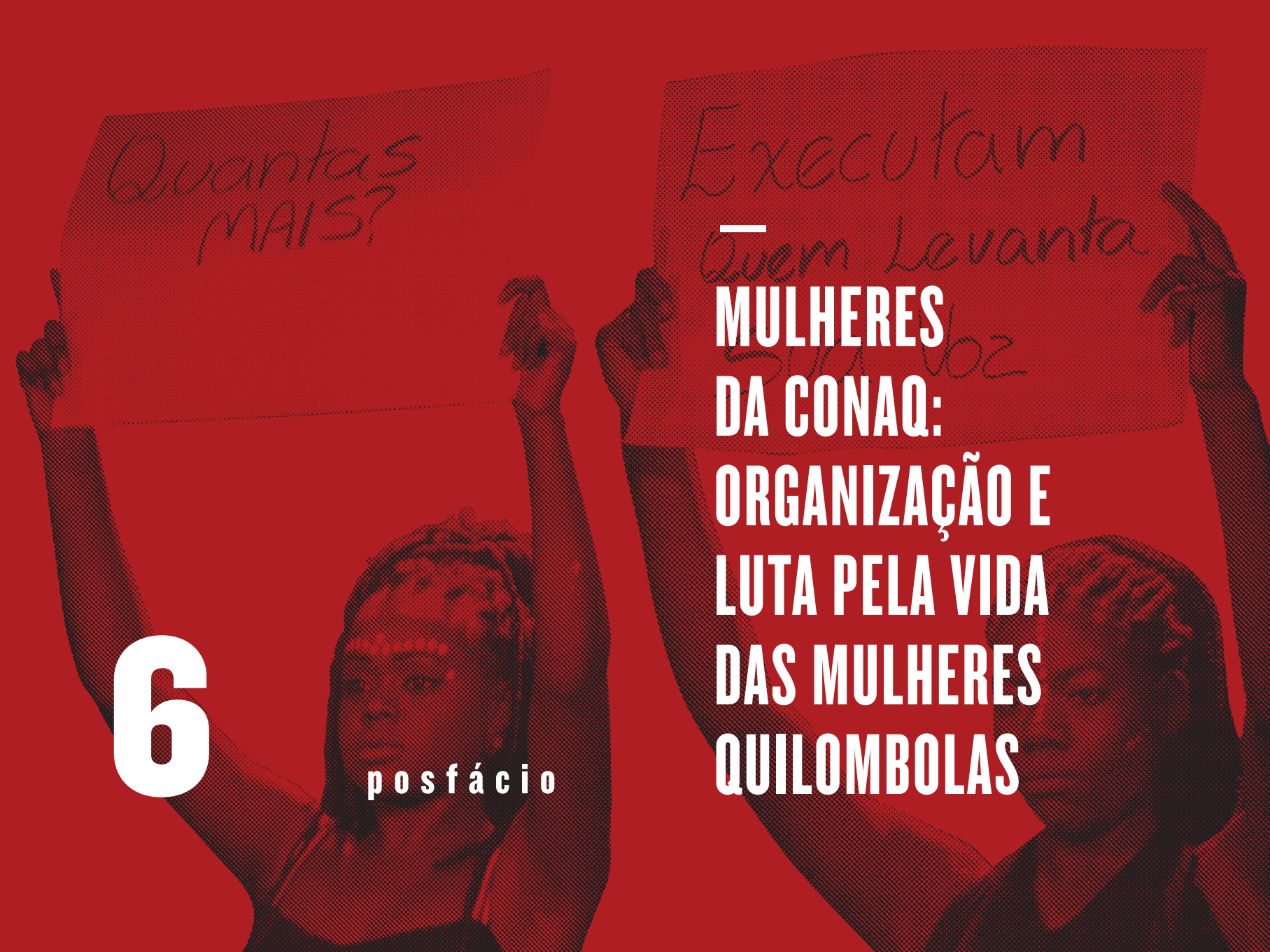
Também foram encaminhadas ações conjuntas para estudar, denunciar e atuar nas situações em que quilombolas sofreram ameaças, perseguições e foram vítimas de ataques de seus opositores, tendo em vista o crescente número de

mortes de quilombolas, em especial nos anos de 2016 e 2017, contando com recorte de gênero, raça e classe social.

Deliberou-se também por desenvolver um estudo para mapear as parcerias quilombolas, construir materiais e atividades de formação com as comunidades quilombolas. Ações no campo ambiental, como as relacionadas à aplicação do Novo Código Florestal, bem como no enfrentamento das ações do INCRA, que resultam em tentativas de redução dos territórios a serem titulados, e da posição da Casa Civil da Presidência da República, que tem dificultado a assinatura de decretos de desapropriação para viabilizar as titulações.

Foram, ainda, programadas ações para enfrentar os impactos dos grandes empreendimentos nas comunidades quilombolas, destacando-se o direito à consulta livre, prévia e informada da Convenção 169 da OIT. Por fim, acordaram-se ações de combate à grilagem de terras públicas e à possibilidade de titulação individual nos territórios quilombolas através da Lei Ordinária nº 13465 de 2017.

Todas as ações foram debatidas entre as organizações de assessoria jurídica e a CONAQ, com definição de objetivos, responsáveis e prazos para desenvolvimento das ações. Agora, cabe a todos e todas as envolvidas fazer os acordos políticos saírem do papel, lutando pela manutenção dos direitos conquistados e fortalecendo a luta quilombola por justiça e liberdade. Nenhum Quilombo a menos!



6

posfácio

Quantas  
MAIS?

—  
Executam  
Quem Levanta  
sua voz

**MULHERES  
DA CONAQ:  
ORGANIZAÇÃO E  
LUTA PELA VIDA  
DAS MULHERES  
QUILOMBOLAS**

### Coletivo de Mulheres da CONAQ<sup>[1]</sup>

Nós, mulheres quilombolas, somamos 49 milhões de mulheres negras, um quarto da população do Brasil e, na semana em que se celebrou o Dia Nacional da Consciência Negra, nos mobilizamos, junto a guerreiras dos mais diversos seguimentos sociais, para a construção da *Marcha Nacional das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver*, em 2015, dando visibilidade ao que enfrentamos cotidianamente em cada canto do país.

Esse processo foi um catalizador para impulsionar<sup>[2]</sup> nossa organização enquanto mulheres da CONAQ e, após a marcha, foi a realizada a primeira “Oficina Nacional de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver”, no território Kalunga, em Cavalcante, estado de Goiás, de 18 a 20 de março de 2016.

[1] Compõem o coletivo de mulheres da CONAQ: Ana Carolina Fernandes, Andreia Nazareno, Célia Cristina da Silva, Declair Martins, Edna da Paixão Santos, Érica Monteiro, Geisiane Paula Pacheco, Greice Martins, Ingrede Dantas, Isabela da Cruz, Kátia dos Santos Penha, Laura Ferreira, Maria Aparecida Souza, Maria Rosalina dos Santos, Nilce Pontes, Rejane Oliveira, Sandra Maria da Silva Andrade, Sandra Pereira Braga, Selma dos Santos Dealdina, Valéria Carneiro.

[2] Antes disso, as mulheres da CONAQ já haviam realizados outras atividades, como o Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, realizado de 13 a 15 de maio de 2014, em Brasília, Distrito Federal. Porém, desde a Marcha Nacional das Mulheres Negras, o processo de mobilização e articulação das mulheres quilombolas se intensificou significativamente, conforme se verá neste posfácio.

A Marcha Nacional de Mulheres Negras foi idealizada no seio do Movimento Nacional de Mulheres Negras, a partir das inúmeras atividades e ações políticas realizadas por todo o país desde a década de 1980. Se efetivou anos depois, devido a mobilização e autonomia das mulheres negras de diversas gerações<sup>[3]</sup>. Mulheres que se identificaram com a ideia, e, sobretudo com o sentimento de identidade e a coragem de sair às ruas e gritar que não aceitaríamos mais o racismo e as violências impostas aos nossos corpos. Assim, no dia 18 de novembro de 2015, mulheres negras e quilombolas juntas “aquilombaram” Brasília e afirmaram que ali estavam para construir um novo modelo civilizatório para o país, centrado no “Bem Viver” e no rompimento com o racismo e todas as formas de discriminação que agridem e matam homens, mulheres e a juventude negra:

*Esta foi uma marcha da superação e afirmação da capacidade das mulheres negras que nunca foram inferiores a qualquer outra raça. Eu com os meus 83 anos sempre na luta por nossos direitos, reconhecimento e contra a violência, racismo e intolerância que impera neste país, ainda consegui ver e estar junto com mulheres mais jovens protagonizando a nossa luta. (Mãe Sebastiana de Oxóssi Qui-lombo Carrapatos da Tabatinga, Minas Gerais – 2016).<sup>[4]</sup>*

[3] AMNB – Articulação Nacional de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras. *E-book Marcha das Mulheres Negras*, 2016. Disponível em: <http://criola.org.br/wp-content/uploads/2016/10/E-book-Marcha-das-Mulheres-Negras-comprimido.pdf>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

[4] Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2016/09/E-book-Marcha-das-Mulheres-Negras-comprimido-20.09.16.pdf>. Acesso em 19 de julho de 2018.

A frase de dona Sebastiana, carinhosamente conhecida como “Mãe Tiana”, estampa o que simbolizou a marcha das mulheres negras: um momento de encontro de várias gerações de mulheres negras, conectadas pela violência da diáspora africana. Esse encontro nos propôs um novo olhar, uma nova forma de se contar nossa história de descendentes de homens e mulheres escravizados a partir da perspectiva alegre e viva de quem resistiu e resiste diariamente ao esquecimento.

A afirmação das identidades de gênero e afro-brasileira é transmitida através do reconhecimento de nossas lutas ancestrais, coletivas e cotidianas e expressa a preocupação sobretudo com o futuro das novas gerações como declarado no conceito político do “Bem Viver”. Conceito advindo da luta dos povos indígenas e dos movimentos por um constitucionalismo plurinacional na América Latina, nos convoca a novas concepções de gestão coletiva dos territórios, dos indivíduos, da natureza, da política, da cultura, dentre outras, da própria vida.

Com participação expressiva de mulheres quilombolas de diversos contextos de luta, nós, mulheres da CONAQ vimos, após 20 anos de existência da organização, nos afirmando com as protagonistas das nossas lutas e, assim, reafirmamos a luta por direitos das mulheres negras rurais dos quilombos.

Neste esforço, já realizamos um conjunto de encontros, oficinas e atividades: Oficina de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver, decorrida

de 18 a 20 de março de 2016, na Casa Kalunga, em Cavalcante, estado de Goiás; Oficina Regional de Mulheres Quilombolas, decorrida de 06 a 08 de julho de 2016, no Quilombo Tapuio, em Nova Queimada, estado do Piauí; Oficina Nacional de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver - Região Pantaneira, decorrida de 26 a 28 de agosto de 2016, no Quilombo Mutuca, em Nossa Senhora do Livramento, estado do Mato Grosso; Encontro de Coordenadoras da CONAQ região Nordeste, decorrido de 10 a 12 de março de 2017, no Quilombo Alto Alegre, em Horizonte, estado do Ceará; Oficina Nacional contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver, decorrida de 24 a 26 de março de 2017, no Quilombo Maria Joaquina, Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro; Roda de Diálogos sobre a Violência Agrária contra as Mulheres Quilombolas, decorrida de 09 a 12 de abril de 2018, no Quilombo Divino Espírito Santo, em São Mateus, estado do Espírito Santo.

Dentre rodas de conversas, exposições fotográficas, oficinas entre as jovens sobre direitos sexuais e reprodutivos e oficinas de autocuidado temos abordado temas e desafios diversos (direitos das mulheres; as especificidades das violências contra nossos corpos; políticas públicas; direitos humanos; direito ao território, etc.). As reflexões e análises sobre as situações de mulheres quilombolas que trazemos nesta publicação são, assim, frutos de amadurecimento e debates protagonizados por nós, mulheres quilombolas.

Enquanto mulheres quilombolas demarcamos uma forte e ativa presença, de jovens, adultas e sobretudo anciãs, no dia a dia das decisões fundamentais das nossas comunidades ou nos movimentos sociais de luta pelos territórios. Seja por meio de violências psicológicas, físicas, sexuais, morais e patrimoniais, amparadas pelo racismo institucional, fortemente estruturado no Brasil, fruto da invisibilização das pautas e das identidades quilombolas, é possível observar os impactos do racismo ao longo da vida de diferentes mulheres, meninas e jovens. A perspectiva de luta das mulheres quilombolas é, por isso, sempre de uma luta coletiva. O ativismo por direitos para as mulheres quilombolas passa pela luta por direitos de toda a comunidade. O seu corpo é defendido enquanto território, a ser protegido e defendido, tal qual os direitos à terra de seus ancestrais e de seus futuros filhos e netos.

As mulheres negras foram fundamentais para a manutenção das comunidades negras e seu legado cultural. Suas histórias, personalidades e as diferentes formas de luta que criaram para enfrentar e vencer o domínio senhorial são alguns dos elementos forjadores da identidade feminina negra. Nas comunidades quilombolas os valores culturais, sociais, educacionais e políticos, são transmitidos aos mais jovens pela oralidade, e a mulher tem um papel fundamental nesta transmissão e preservação das tradições das comunidades, na manipulação das ervas medicinais, no artesanato, na agricultura, culinária, nas festas organizadas principalmente por elas, têm um papel social relevante

para unir as pessoas e estabelecer vínculos de solidariedade e para transmitir experiências vividas. Estas mulheres na sua maioria têm pouco estudo, principalmente as adultas e idosas, sendo poucas que saíram da comunidade para estudar na cidade.

Nos territórios quilombolas sofremos com os conflitos agrários, apesar de todas as formas de preconceito já estabelecidas, estamos ainda mais vulneráveis devido às lutas enfrentadas em defesa de nosso espaço ancestral. Estamos cansadas, nós e nossas famílias, de sermos criminalizadas pela posse das terras que herdamos. Contudo, nos adequamos a esta terra chamada Brasil e pelo amor que aprendemos a dedicar somos hoje consideradas nativizadas deste país. Aqui, tivemos filhas e filhos, netas e netos, bisnetas e bisnetos. Estamos na quarta, quinta e até sexta gerações, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade da qual somos co-fundadoras e nossa luta contemporânea é por reconhecimento, por cidadania e por respeito às nossas vidas.

Nosso direito de existir e de acesso às políticas está atrelado ao acesso à terra, base da sobrevivência e da manutenção de nossa identidade étnica. Queremos a garantia da propriedade de nosso território e sua proteção como patrimônio. Só assim teremos o direito de acessar todas as demais políticas desenvolvidas para as comunidades quilombolas conforme a lei que ampara nossos direitos.

Bem como nossas irmãs indígenas, ribeirinhas, geraizeiras e de tantas outras identidades vivemos em harmonia com

a terra e somos preservadoras dos biomas de nosso país. Em nossa dedicação à preservação das florestas nos convertemos em protetoras dos recursos nacionais na medida em que protegemos as nascentes, a fauna, a flora.

Para alcançar o bem-viver, reivindicamos o direito de sermos diversas em nossos modos de ser, de crer, de pensar e de ir e vir. De sermos reconhecidas pelo Estado e de participar dos resultados econômicos do que ajudamos a produzir.

### **Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ**

A CONAQ foi criada no dia 12 de maio de 1996, no Quilombo Rio das Rãs em Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, após a realização da reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos. Desta reunião participaram representantes dos quilombos de Frechal, estado do Maranhão; Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses (CEQ-MA); Rio das Rãs, Lages dos Negros e Rio de Contas, estado da Bahia; Conceição das Crioulas e Castainho, estado do Pernambuco; Mimbó, estado do Piauí; Mocambu, estado do Sergipe; Campinho da Independência, estado do Rio de Janeiro; Ivaporunduva, estado de São Paulo; Furnas do Dioniso e Furnas da Boa Sorte, estado do Mato Grosso do Sul; Kalunga, estado de Goiás; das entidades CCN/MA, SMDH, Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi (TEZ/MS), Comissão Pastoral da

Terra (CPT/BA), Grupo Cultural Niger Okám-Organização Negra da Bahia; dos Agentes Pastoral Negro (APN's/GO), Grupo Cultural Afro Coisa de Nego/PI, Movimento Negro Unificado- MNU dos Estados da Bahia, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

O objetivo da CONAQ é lutar pela garantia de uso coletivo e comum do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização dos quilombos; em defesa da educação quilombola, pelo protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência da/o jovem no quilombo, pela defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

Como organização de âmbito nacional, sem fins lucrativos, a CONAQ representa a grande maioria das e dos quilombolas do Brasil. Dela participam entidades de: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

A CONAQ foi responsável por propor um amplo debate sobre os procedimentos de regularização de territórios quilombolas, definidos pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Participando ativamente na construção do Decreto n.º 4887 de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação

e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo. Defendendo radicalmente a constitucionalidade e aplicação do decreto. No dia 08 de fevereiro de 2018, após 14 anos de luta, saímos vitoriosas e vitoriosos com a constitucionalidade do decreto estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

Ficha Catalográfica feita pelo autor

---

R121    Org. Terra de Direitos;  
          Org. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras  
          Rurais Quilombolas

Racismo e violência contra quilombos no Brasil / Terra de Direitos,  
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras  
Rurais Quilombolas — Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

196 pp.

ISBN 978-85-62884-28-3

1. Racismo. 2. Violência 3. População Quilombola 4. Assassinatos.

CDD 320

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Ciência Política 320

**FONTES**

Knockout, Circular Std e Sabon LT

**PAPEL**

Supremo LD 300g e Polen Soft 80g

**IMPRESSÃO**

Athalaia Gráfica e Editora

**TIRAGEM**

500